

法律彙編 COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO

第 12/2012 號法律《修改第 3/2001 號法律 〈澳門特別行政區立法會選舉法〉》

Lei n.º 12/2012 Alteração à Lei n.º 3/2001 «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM»

> 澳門特別行政區立法會 Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

法律彙編 COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO

第 12/2012 號法律《修改第 3/2001 號法律 〈澳門特別行政區立法會選舉法〉》

Lei n.º 12/2012 Alteração à Lei n.º 3/2001 «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM»

> 澳門特別行政區立法會 Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

書名:第 12/2012 號法律—《修改第 3/2001 號法律 〈澳門特別行政區立法會選舉法〉》

組織及出版:澳門特別行政區立法會

印刷及釘裝:印務局

封面設計:印務局 印刷量:600本

二零一六年二月

ISBN 978-99965-52-28-1

Título: Lei n.º 12/2012 - Alteração à Lei n.º 3/2001 «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM»

Organização e edição: Assembleia Legislativa da RAEM

Impressão e acabamento: Imprensa Oficial

Concepção de capa: Imprensa Oficial

Tiragem: 600 exemplares

Fevereiro de 2016

ISBN 978-99965-52-28-1

南灣湖畔立法會前地立法會大樓

Aterros da Baía da Praia Grande, Praça da Assembleia Legislativa

Edf. da Assembleia Legislativa

電話 Telefone: (853) 2872 8377 / 2872 8379

圖文傳真 Telefax: (853) 2897 3753

電子郵箱 E-mail: info@al.gov.mo

網址 http://www.al.gov.mo

ÍNDICE

No	ta Pre	évia	195
1.	«Inte Naci da L	so do Chefe do Executivo n.º 21/2012 - Manda publicar erpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular ional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da ública Popular da China»	199
2.	«Dec sobre Asse do	so do Chefe do Executivo n.º 22/2012 - Manda publicar cisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional re as questões relativas à Metodologia para a Constituição da rembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa recial de Macau».	205
3.	«Con Naci Cons Espe Regi	so do Chefe do Executivo n.º 40/2012 - Manda publicar municado do Comité Permanente da Assembleia Popular ional» e «Proposta de revisão da Metodologia para a stituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa ecial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da ião Administrativa Especial de Macau da República Popular China»	211
	3.1.	Resolução n.º 2/2012 - Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)	213
	3.2.	Proposta de Resolução - Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)	215

	3.3. Parecer N.º 5/IV/2012 da 2ª Comissão Permanente	.217
	3.4. Extracção parcial do Plenário de 9 de Maio de 2012	. 229
	3.5. Extracção parcial do Plenário de 5 de Junho de 2012	.279
4.	Lei n.º 12/2012 - Alteração à Lei n.º 3/2001 Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau	
	4.1. Nota Justificativa	.299
	4.2. Proposta de Lei	.303
	4.3. Texto de alteração da Proposta de Lei (13/8/2012)	.307
	4.4. Parecer N.º 7/IV/2012 da 2ª Comissão Permanente	.311
	4.5. Extracção parcial do Plenário de 16 de Julho de 2012	.327
	4.6. Extração parcial do Plenário de 29 de Agosto de 2012	.367

Os dados aqui publicados servem somente de referência e, em caso de discrepância, prevalece a versão oficial publicada no Boletim Oficial ou no Diário da Assembleia Legislativa.

NOTA PRÉVIA

A Assembleia Legislativa, assumindo a sua função nobre de divulgação do Direito e firme no seu contínuo propósito de divulgar o Direito junto da população, tem vindo, há já vários anos, a publicar uma longa série de colectâneas de legislação, as quais disponibilizam um importante conjunto documental e um relevante instrumento de auxílio de interpretação e compreensão das leis. É o que, de novo, agora acontece.

Nesta publicação, como nas que a antecederam, apresenta-se um importante acervo informativo e doutrinário para um melhor conhecimento e divulgação da lei. Com efeito, aqui se apresentam especialmente, e de uma forma sistematizada e científica, o texto final da lei, o texto da versão originalmente apresentada a esta Assembleia Legislativa, o competente parecer da Comissão e a transcrição dos debates havidos em Plenário, assim se permitindo, desde logo, um melhor conhecimento da intenção legislativa.

Esta colectânea de legislação serve, no imediato, vários propósitos: divulgação do Direito junto da população em geral, disponibilização de um manancial técnico informativo junto das várias classes jurídicas de Macau, divulgação do Direito local no exterior, registo e comprovação dos trabalhos, esforços e dedicação que a Assembleia Legislativa devota para o bem de Macau e da sua população. Todos estes propósitos são deveras importantes e merecedores da especial atenção da Assembleia Legislativa mas, fácil de ver é que o primeiro daqueles assume o pináculo da importância e da dedicação desta *Casa das Leis*.

Na verdade, com esta publicação, a Assembleia Legislativa pretende fazer chegar o Direito a todos os que fazem de Macau a sua terra, sem excepção, sem discriminação. As pessoas precisam de conhecer o Direito para consciencializarem os seus direitos.

Esta incontornável e nobre tarefa que agora concretiza mais uma etapa com a presente publicação, traduz-se assim no contributo que a Assembleia

Legislativa dá para a consolidação do direito fundamental de acesso ao Direito, plasmado no artigo 36.º da Lei Básica.

E, deste modo, se reforçam o princípio do *«Estado de Direito»* e o princípio-dever da RAEM em assegurar os direitos fundamentais, como solenemente dita o artigo 4.º da Lei Básica.

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

(Adoptada em 31 de Dezembro de 2011, pela Vigésima Quarta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quarta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou a proposta de resolução apresentada pela Reunião de Presidência do Comité, sobre a Interpretação do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (projecto). Após consultar a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decide, ao abrigo da alínea 4 do artigo 67.º da Constituição da República Popular da China e do n.º 1 do artigo 143.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, interpretar as disposições do artigo 7.º do Anexo I — Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar a

metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação» e do artigo 3.º do Anexo II — Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar em 2009 e nos anos posteriores a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, as alterações devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de registo», ambas da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do modo seguinte:

- 1. A expressão «se for necessário alterar» em 2009 e nos anos posteriores a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, significa que pode proceder-se à alteração, também pode não se proceder à alteração das tais metodologias.
- 2. As disposições sobre as alterações que devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação ou de registo, constantes dos dois Anexos supra referidos, são os procedimentos legais necessários que se devem sujeitar ao proceder a alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa. As alterações só se tornam válidas após o cumprimento dos referidos procedimentos, incluindo a posterior ratificação ou registo pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, nos termos da lei. Quanto à necessidade de alteração ou não dos tais Anexos, cabe ao Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar relatório circunstanciado ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o qual, por sua vez, adoptará a devida decisão, nos termos dos artigos 47.º e 68.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tendo em conta as situações reais da Região. Cabe ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar à Assembleia Legislativa as propostas de Lei sobre as alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa.
 - 3. No caso de não se alterar a Metodologia para a Escolha do Chefe do

Executivo nem a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, ainda se aplicam à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II.

Publicita-se.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau

(Adoptada em 29 de Fevereiro de 2012, pela Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou o «Relatório sobre a revisão ou não da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», apresentado pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Chui Sai On, em 7 de Fevereiro de 2012, tendo consultado com antecedência o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho do Estado.

A Reunião do Comité Permanente considera que o artigo 47.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Lei Básica de Macau) define expressamente que o Chefe do Executivo

da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O artigo 68.º da Lei Básica de Macau dispõe, de forma expressa, que a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos. Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

A Reunião do Comité Permanente considera que a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau — o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa — e a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau — a Assembleia Legislativa é composta por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados — estipulam um sistema fundamental que corresponde aos aludidos princípios, o que mereceu acolhimento e reconhecimento genérico de diversos sectores sociais de Macau, devendo, assim, ser mantidas inalteradas por longo tempo. Acresce que, para se adequar ao desenvolvimento e progresso da sociedade de Macau, há necessidade de rever, de modo adequado, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014.

Nestes termos, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de acordo com as respectivas disposições relevantes da Lei Básica de Macau e a «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», quanto à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, decide o seguinte:

1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio

indirecto e deputados nomeados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.

Lei n.º 12/201	2 - Alteração à Lei	1.° 3/2001 «Lei Ei	leitoral para a As	ssembleia Legi	islativa da RAEM»
----------------	---------------------	--------------------	--------------------	----------------	-------------------

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Comunicado do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Promulgado em 4 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Comunicado do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional

(Décima Primeira Legislatura) N.º 40

Faz-se público que, é promulgado o registo da Proposta de Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (APN), nos termos do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, da «Interpretação do Comité Permanente da APN sobre o Artigo 7.º do Anexo I e o Artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» e da «Decisão do Comité Permanente da APN sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau».

A Proposta de Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China entra em vigor na data da sua promulgação.

30 de Junho de 2012

Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional

Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

(Registada em 30 de Junho de 2012, pela Vigésima Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

1. A quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma:

Deputados eleitos por sufrágio directo 14

Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12

Deputados nomeados 7

2. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º 2/2012

Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, da «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» e da «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», o seguinte:

Artigo único Aprovação da proposta de revisão (Projecto)

- 1. É aprovada a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto), constante do Anexo à presente Resolução.
- 2. Nos termos do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a presente Resolução é aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa.

Aprovada em 5 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo único)

Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto)

1. A quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma:

Deputados eleitos por sufrágio directo 14

Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12

Deputados nomeados 7

2. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º /2012

(Proposta)

Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, da "Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China" e da "Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau", o seguinte:

Artigo único Aprovação da proposta de revisão (Projecto)

- 1. É aprovada a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto), constante do Anexo à presente Resolução.
- 2. Nos termos do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a presente Resolução é aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa.

Aprovada em de de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

ANEXO

(a que se refere o artigo único da Resolução n.º /2012)

Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto)

1. A quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma:

Deputados eleitos por sufrágio directo 14

Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12

Deputados nomeados 7

2. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer N.º 5/IV/2012

Assunto: Proposta de resolução intitulada "Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)"

I INTRODUÇÃO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por RAEM) apresentou, no dia 3 de Maio de 2012, a proposta de resolução intitulada "Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)" a qual foi admitida no dia 4 de Maio de 2012 pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, através do Despacho n.º 408/IV/2012.

Em reunião plenária realizada no dia 9 de Maio de 2012, a proposta de resolução agora em análise foi apresentada e discutida na generalidade, tendo sido aprovada na generalidade com vinte e quatro votos a favor, o que satisfaz a exigência de aprovação por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa prevista no artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

No mesmo dia, pelo Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa n.º 422/IV/2012, foi a sobredita proposta de resolução distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer, até ao dia 31 de Maio de 2012.

Deste modo, a Comissão reuniu nos dias 14, 16 e 31 de Maio de 2012, tendo contado com a presença dos membros a ela pertencentes, assim como dos senhores Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, Lau Cheok Va e Ho Iat Seng, e de outros Deputados não membros desta Comissão, nomeadamente os Deputados Cheang Chi Keong, Lam Heong Sang, Tsui Wai Kwan, Lau Veng Seng, Sio Chi Wai e Chan Wai Chi. Na reunião de dia 16 de Maio estiveram presentes os

representantes do Governo, que prestaram a necessária colaboração aos trabalhos da Comissão.

II APRESENTAÇÃO

1. A apresentação desta proposta de resolução, conforme assinala a Exposição de Motivos enviada a esta Assembleia Legislativa, visa a materialização de uma importante referência contida nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2012, ou seja, "com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e para a Constituição da Assembleia Legislativa contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau."

Para melhor aclarar os procedimentos específicos de revisão das duas metodologias, o Chefe do Executivo enviou, em 17 de Novembro de 2011, um ofício ao Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN), Wu Bangguo, solicitando ao CPAPN a determinação da necessidade de interpretação das disposições do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica de Macau. Em 31 de Dezembro de 2011, o CPAPN aprovou uma "Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China" (adiante designada por "Interpretação"), tendo evidenciado os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

Concretamente, de acordo com a "Interpretação" do CPAPN, os procedimentos e trâmites a realizar sobre a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, integram um conjunto de "cinco etapas", a saber:

Primeira etapa: Apresentação de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN;

Segunda etapa: Tomada da decisão pelo CPAPN sobre a necessidade ou não da

revisão das duas metodologias;

Terceira etapa: Propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, a apresentar pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, as quais devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa;

Quarta etapa: Concordância do Chefe do Executivo sobre as propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Quinta etapa: Apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, para efeitos de ratificação ou de registo.

2. No seguimento da "Interpretação" aprovada pelo CPAPN, o Governo da RAEM promoveu, de imediato, a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e as questões correlacionadas. Com base nisso, o Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na "Interpretação" do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Todas as opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM foram igualmente anexadas ao relatório e entregues ao CPAPN. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a "Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014" (adiante designada por "Decisão").

A "Decisão" dispõe expressamente que: "1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados

eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta "Decisão", poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau."

A "Decisão" sublinha, em simultâneo, que: "Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau."

3. De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como com o disposto na "Interpretação" e na "Decisão" do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o "Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político" e promoveu uma consulta pública com uma duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, através da qual se destinava a recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis eleitorais locais

Relativamente à situação de consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político, segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Governo da RAEM, durante o período da consulta pública de 45 dias, o Governo recebeu, um total de 165.247 opiniões ou sugestões apresentadas por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, das quais, 227 foram apresentadas nas palestras, 40.303 através da internet, 538 pelos correios, 69 por fax, 41 pelo telefone e 124.069 através de entrega pessoal. Todas as opiniões e sugestões recolhidas foram inseridas no lugar próprio do sítio temático, a fim de facilitar a consulta dos cidadãos, à excepção das que declararam a sua não publicitação.

Durante o período da consulta pública, diversos sectores sociais debateram ainda

mais profundamente os princípios a defender no que respeita à revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, assim como a forma da proposta, tendo chegado a um amplo consenso sobre esta matéria. Relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados. O Governo da RAEM considera que a proposta do aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados, permite admitir uma participação equilibrada de individualidades de camadas sociais mais alargadas, fazendo com que as eleições possam reflectir amplamente a opinião pública e representar os interesses de todas as classes sociais. Igualmente se criam condições para a formação de elites políticas, dando uma plataforma de acesso à política para as individualidades que se pretendam dedicar ao serviço de assuntos públicos, em prol da elevação do civismo e da capacidade política dos cidadãos, contribuindo, tudo isto, para a consolidação do desenvolvimento do sistema político. As opiniões preponderantes correspondem inteiramente às disposições da Lei Básica de Macau, assim como ao disposto na "Interpretação" e na "Decisão" do CPAPN, permitindo assegurar, em simultâneo, a manutenção da prosperidade e da estabilidade da Região a longo prazo, e o impulsionamento do desenvolvimento do sistema político de Macau.

4. Nestes termos, o artigo 1.º da "Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (projecto)", constante do Anexo à proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo da RAEM, dispõe que a quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7.

Por outro lado, o Governo da RAEM refere na Exposição de Motivos que, tendo em consideração a "Decisão" do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013. De acordo com o artigo 3.º da "Interpretação" do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da

Assembleia Legislativa constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante será aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 2.º da presente proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede que se venha a proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa¹.

III APRECIAÇÃO GENÉRICA

1. Na sequência da aprovação na generalidade, por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, da presente proposta de resolução, da qual faz parte integrante o anexo relativo à proposta de revisão (projecto), seguiu-se a sua apreciação na especialidade em sede desta Comissão, nos termos da Lei Básica de Macau, da "Interpretação" e da "Decisão" do CPAPN.

Considerando os princípios orientadores e a fundamentação jurídica a ter presente no trabalho da apreciação na especialidade, a Comissão, com excepção de um Deputado, faz questão de reiterar o seguinte:

Primeiro, cabe ao Governo Central o poder de decidir sobre a alteração da metodologia da constituição da Assembleia Legislativa. Por força do seu estatuto de região administrativa local directamente subordinada ao Governo Popular Central, resulta que o elevado grau de autonomia de que goza a RAEM tem a sua proveniência na delegação de poderes conferida pelo Governo Central, estando a estrutura política nela vigente consagrada pela Lei Básica da RAEM emanada da Assembleia Popular Nacional. Pelo que está vedado à RAEM decidir ou alterar por si própria a sua estrutura política. Por conseguinte, sendo a Assembleia Legislativa parte integrante de elevada importância da estrutura política da RAEM, qualquer alteração à metodologia para a constituição deste órgão institucional deve necessariamente processar-se dentro do estrito enquadramento da Lei Básica de Macau.

¹ Nesta Parte do Parecer tomou-se como referência a Exposição de Motivos enviada pelo Governo à Assembleia Legislativa.

Segundo, a "Interpretação" do CPAPN sobre o Anexo II da Lei Básica de Macau, onde vem explicitada a intenção legislativa original a ele associada, enquanto interpretação autêntica reveste-se da mesma força vinculante que as disposições da Lei Básica, constituindo um importante fundamento a observar na alteração da metodologia da constituição da Assembleia Legislativa.

Terceiro, a "Decisão" do CPAPN sobre o Anexo II da Lei Básica de Macau, aprovada no quadro do exercício das competências constitucionais reservadas a este Comité Permanente, dispõe sobre os princípios e o rumo a seguir na alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, bem como sobre o conteúdo e o âmbito dentro do qual a RAEM é autorizada a introduzir alterações, pelo que se trata de um documento com força jurídica vinculativa. Destarte, apenas as alterações circunscritas ao âmbito definido pelo CPAPN para a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa serão tomadas pelo CPAPN para efeitos de registo.

Assim sendo, a Comissão reafirma que qualquer alteração à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa deve corresponder estritamente às disposições da Lei Básica de Macau, em consonância com as competências delegadas pelo Governo Central e com o conteúdo e o espírito subjacente à "Interpretação" e à "Decisão" do CPAPN, partindo também da realidade de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses dos diversos estratos sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

2. Nos termos do artigo 1.º da proposta de revisão (projecto) constante do Anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, a quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7. De acordo com o mesmo artigo, no que respeita ao número total de Deputados, a quinta Assembleia Legislativa terá mais 4 membros quando comparada com a quarta Assembleia Legislativa, sendo este aumento repartido em número igual pelos grupos de Deputados eleitos pelos sufrágios directo e indirecto, o que significa que cada um dos grupos ficará com mais 2 membros, mantendo-se inalterado o número de Deputados nomeados, ou seja, a solução comummente designada pela fórmula "2+2". A esse respeito, a Comissão entende que:

Esta solução corresponde ao conteúdo e ao espírito da "Decisão" aprovada pela CPAPN. Destarte, mantém-se inalterada a composição da Assembleia Legislativa constituída por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados, ao mesmo tempo que se procede, no pressuposto da manutenção do sistema fundamental da estrutura política em vigor na RAEM, à alteração adequada da metodologia de constituição da Assembleia Legislativa em 2013, aumentando em quatro o número de Deputados eleitos. Trata-se, portanto, de uma alteração que contribui para manter a estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, e que reflecte o princípio da estabilidade assente na promoção paulatina do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau

Esta solução concreta foi formulada partindo da realidade decorrente da evolução de Macau ao longo dos doze anos que se seguiram ao seu retorno à Pátria, sendo também o resultado de um amplo e aprofundado debate que teve em vista um consenso social o mais alargado possível. Tal como afirma a Exposição de Motivos desta iniciativa apresentada pelo Governo da RAEM, "relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados", significando com isto que a fórmula "2+2" conta com o apoio de cerca de 86,49% das opiniões recolhidas. Por isso, esta solução está de acordo com a realidade de Macau, dando expressão às opiniões da maioria da população de Macau e ao princípio da adequabilidade.

Maximizando uma participação equilibrada, na solução agora apresentada transparece a participação alargada, a representatividade sectorial e a complementaridade profissional, permitindo, por conseguinte, evitar as deficiências resultantes de uma Assembleia Legislativa composta por Deputados de uma única proveniência. O sufrágio indirecto revela-se adequado à realidade de Macau, desempenhando um papel insubstituível ao permitir uma equilibrada participação política dos diversos sectores da sociedade e ao defender os interesses dos diferentes sectores sociais. Acresce que a manutenção de Deputados nomeados na composição da Assembleia Legislativa é também indispensável como garantia do eficaz funcionamento do sistema político com predominância do poder Executivo. Destarte, a solução em apreço contribui para uma participação equilibrada da sociedade de Macau na Assembleia Legislativa, da mesma forma que contempla também os interesses dos

diversos sectores e grupos sociais de Macau.

3. Nos termos do artigo 2.º da proposta de revisão (projecto) em anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, são aplicadas as disposições da proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

A presente norma visa melhor clarificar a metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, determinando, para o efeito, que serão aplicadas as disposições da presente proposta de revisão até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais, por forma a evitar interpretações divergentes e conflituosas acerca do Anexo II da Lei Básica de Macau. No entanto, esta disposição não impede que se venha a proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa após 2013, visto que apenas determina que na constituição da Assembleia Legislativa de 2017 e nas subsequentes continua a aplicar-se o disposto na presente proposta de revisão até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

A sobredita disposição legal está em harmonia com o conteúdo e espírito da Lei Básica, bem como com o da "Interpretação" e com o da "Decisão" do CPAPN. De acordo com o artigo 3.º da "Interpretação" do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. A norma em referência está, assim, em consonância com o paradigma de que o desenvolvimento do sistema político deve traduzir-se num processo gradual e progressivo, não podendo ser admitido qualquer retrocesso, ao mesmo tempo que reflecte as exigências básicas de rigor e clareza jurídicas, o que merece a total concordância da Comissão.

4. Durante a discussão desta proposta, a Comissão esteve também atenta às diferentes opiniões e aspirações da sociedade quanto à alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, designadamente à forma de distribuição dos

novos assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto e à melhoria do próprio regime de sufrágio indirecto como, por exemplo, a redução dos requisitos mínimos para a apresentação de listas de candidatura, o aumento do número de votantes das pessoas colectivas, e a revisão do mecanismo de "eleição automática" de candidatos. Contudo, por se tratar de questões que não estão directamente relacionadas com o objecto da presente proposta de revisão (projecto), e que devem ser tratadas em sede da legislação eleitoral, por via de regulação local, a Comissão escusou-se a aprofundar o debate sobre estas matérias. Entende, contudo, que aquando da eventual alteração da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa, as referidas opiniões e aspirações devem ser tidas em grande atenção.

IV APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada na parte anterior deste Parecer, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade as soluções consagradas na proposta de resolução, incluindo o respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto).

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão considera conveniente apontar que, de acordo com a "Interpretação" do CPAPN, a apreciação pela Assembleia Legislativa da proposta agora apresentada pelo Governo da RAEM constitui apenas uma parte do trabalho previsto para a terceira etapa do conjunto de procedimentos e trâmites que foram definidos para a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa. Acresce que, pelo facto de se tratar de alteração ao disposto no Anexo II da Lei Básica de Macau, o presente processo difere do utilizado para os diplomas legislativos locais, quer em termos de competência legislativa, quer de procedimento, não podendo ser adoptada a forma utilizada para a produção legislativa local.

Além disso, a proposta de resolução e o respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), depois de ser aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, será mandada publicar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais. Contudo, no caso em apreço, tal representa apenas a publicação de um acto intercalar que não vincula juridicamente o Chefe do Executivo em relação a eventual concordância com a proposta de revisão (Projecto), nem o CPAPN sobre o seu eventual registo.

No tocante ao texto e sistematização do articulado da proposta de resolução, a Comissão entende que a sua redacção apresenta-se tecnicamente coerente e viável, não havendo, portanto, necessidade de melhoria.

V CONCLUSÃO

Apreciada e analisada a proposta de resolução e respectivo anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), a Comissão:

- a) Conclui que a proposta de resolução, da qual faz parte integrante o Anexo acima referido, reúne os requisitos necessários para ser apreciada e votada na especialidade, pelo Plenário, e,
- b) Sugere que, na reunião plenária destinada à discussão e votação na especialidade, o Governo se faça representar a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos que eventualmente possam ser necessários.

Macau, aos 31 de Maio de 2012.

A Comissão,

Chan Chak Mo

(Presidente)

Lee Chong Cheng

(Secretário)

Fong Chi Keong

Chui Sar Cheong

美丽石

Ng Kuok Cheong

Vong Hin Fai

Je co

Chan Meng Kam

Ho Sio Kam

Mak Soi Kun

Extracção parcial do Plenário de 9 de Maio de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Sra. Secretária, Srs. representantes do Governo, Srs. Deputados:

Boa tarde!

Está na hora de darmos início à nossa sessão.

Vamos dar seguimento à sessão de ontem. Hoje entramos no ponto dois da ordem do dia, que é a apresentação, discussão e votação na generalidade, da proposta de resolução intitulada "Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)".

Passo a palavra à Sra. Secretária, para fazer a respectiva apresentação. Faça o favor

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Exmos. Srs. Deputados:

Vou apresentar à Assembleia Legislativa a "Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto)", adiante designada por proposta de revisão (projecto).

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau assinalou, aquando da apresentação das Linhas de Acção Governativa para o ano 2012, o seguinte: "Com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e para a Constituição da Assembleia Legislativa contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau." Em 31 de Dezembro de 2011, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN) aprovou uma "Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa

Especial de Macau da República Popular da China" (*adiante designada por "Interpretação"*), tendo definido, de forma expressa, os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

A seguir, o Governo da RAEM promoveu a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e as questões correlacionadas. Com base nisso, o Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na "Interpretação" do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a "Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014" (adiante designada por 'Decisão').

A "Decisão" dispõe expressamente que "1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau."

A "Decisão" sublinha em simultâneo que "Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também

das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.".

De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como o disposto na "Interpretação" e na "Decisão" do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o "Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político" e promoveu uma consulta pública com a duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, através da qual se destinava a recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis eleitorais locais.

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recebeu um total de 165.247 opiniões e sugestões, apresentadas activamente por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, cujos aspectos já foram plenamente referidos no "Relatório final da Consulta Pública sobre o Desenvolvimento do Sistema Político".

Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM sobre as alterações da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de assentos de Deputados nomeados. O Governo da RAEM entende que o aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se em simultâneo o número de deputados nomeados, vai trazer vantagens para a admissão de uma participação equilibrada de individualidades de classes sociais mais alargadas, fazendo com que as eleições reflictam plenamente a opinião pública e representem os interesses de todos os sectores sociais, permitindo também criar condições para a formação de políticos, dando uma plataforma para as individualidades que pretendam dedicar-se ao serviço de assuntos públicos, em prol da elevação do civismo e da capacidade política dos cidadãos, consolidando-se finalmente os alicerces do desenvolvimento do sistema político. Estas opiniões preponderantes correspondem às disposições da Lei Básica de Macau, assim como ao disposto na "Interpretação" e na "Decisão" do CPAPN, sendo portanto admitidas pelo Governo da RAEM.

Nestes termos, o artigo 1.º da presente proposta de revisão (projecto) dispõe que

"A quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7."

Tendo em consideração a "Decisão" do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013. De acordo com o artigo 3.º da "Interpretação" do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 2.º da proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa.

Dou por finda a minha intervenção.

Obrigada Sr. Presidente, obrigada Srs. Deputados.

Presidente: Discussão na generalidade.

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Quanto à proposta de revisão da Assembleia Legislativa, após a consulta sobre o regime político e depois de um amplo consenso da sociedade durante dois meses, acho que de um ponto de vista objectivo o aumento do número de Deputados eleitos pelo sufrágio directo constitui um desejo colectivo, sendo que, quanto à alteração do número de Deputados do sufrágio indirecto, existem de facto diversas opiniões, ou mesmo conflitos. Quanto à eventual necessidade de diminuição dos assentos por nomeação, é claro que também é um tema para discussão. Nestas condições, queria saber qual é a posição do Governo, mormente aquando da discussão na especialidade, sobre se está preparado para um debate aberto e mais profundo sobre esta matéria, conforme o disposto na Lei Básica e a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ou, inclusivamente, quanto à alteração do número de assentos dos Deputados.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Peço-lhe desculpa por ontem ter interrompido a sua intervenção. Espero, por isso, que hoje corra melhor. Foram tomadas algumas medidas para garantir o normal funcionamento do Plenário. Desta forma, Sra. Secretária, olhe para trás, há ali muitos agentes policiais. Não vamos sequer precisar dos guardas de uma empresa privada, pois não fariam um melhor trabalho de segurança para que a sua intervenção prossiga com normalidade. Mas, queria relembrar-vos que, em França, muitos escritores afamados referiram que preferem ver sacrificados os seus direitos em prol do direito de expressão dos outros. É este o valor fundamental do direito de liberdade de expressão.

Falando da revisão do número de assentos na Assembleia Legislativa, pessoalmente, sempre lutei por um modo severo de tratar as coisas, desde o início das cinco etapas até ao momento, com o desejo de serem alcançados os dois terços da maioria até à publicação no Boletim Oficial, todos os passos deviam ser cumpridos com rigor. Mas, o que é que vejo? Quanto às consultas, a Sra. Secretária desde ontem que ainda não nos esclareceu qual é o objectivo das respectivas consultas. Quais são os resultados esperados? Isto é muito importante, porque tem a ver com o objectivo da participação dos cidadãos de Macau, porque estes têm que saber o que vai ser feito depois da sua participação. Esta área é da sua responsabilidade, pelo que a Sra. Secretária deve esclarecer-nos com clareza, partilhando com a nossa população e com o nosso Plenário qual o destino a dar às mais de 100.000 opiniões recolhidas. Espero que a Sra. Secretária possa responder directamente a esta pergunta, porque se trata de um assunto muito sério. Tal como foi dito ontem, houve alguns casos pontuais cuja verdade deve ser investigada. Espero que o Governo da RAEM analise quais os casos que merecem ser estudados e divulgados, no âmbito da consulta efectuada. O programa político lançado na altura pelo candidato a Chefe do Executivo dizia que tinha que governar-se Macau através de métodos científicos. A transparência deve ser grande, os governantes têm que ser responsabilizados. Espero por isso que a Sra. Secretária nos possa explicar que método científico é este. Será a consulta destinada ao mundo inteiro? É uma consulta regional? Uma consulta de Macau? Há que definir bem quais as pessoas que podem participar na apresentação das opiniões. A Sra. Secretária deve explicar-nos isto claramente.

A segunda questão também incide sobre a consulta. Será que o Governo pode informar, oportunamente, quais os resultados obtidos na consulta, após o árduo

trabalho desenvolvido sobre esta matéria? Acho que não deve haver segredos na consulta que não podem ser revelados, uma vez que não é sigilo nacional ou fuga de informação, do âmbito do artigo 23.º. Será que não nos pode dizer? Queria saber para que serve este trabalho todo, movimentando tantos funcionários a trabalharem dia e noite.

Era o que queria perguntar.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Embora tenha chegado um pouco mais tarde, queria também ouvir a Sra. Secretária sobre qual o motivo para o aumento dos assentos da Assembleia Legislativa, sobretudo os referentes ao sufrágio indirecto, já que tenciona promover uma participação equilibrada e a formação de quadros políticos. Mas, não sei se a Sra. Secretária sabe que desde a transferência de soberania existe a questão da proporção directa no sufrágio indirecto. Não posso dizer que não haja talentos políticos no sufrágio indirecto, porque temos alguns colegas que foram eleitos pelo sufrágio directo e indirecto. Na verdade, não há dificuldades para uma pessoa eleita pelo sufrágio directo, mas pelo sufrágio indirecto pode sentir-se mais folgadamente. Porém, o excesso de felicidade não traz progresso. O Sr. Secretário Lau disse que o Lago Nam Van não passa de mera água estagnada e lodo sujo. Se o nosso habitat político continuar a ser excessivamente monótono, transformar-se-á também num pântano político. Por isso tem que haver uma participação equilibrada e uma ampla representatividade, e para formar talentos políticos em Macau importa começar pelo aumento do número de assentos do sufrágio directo. É este o caminho certo e correcto. Li em pormenor o parecer do Governo quanto ao sufrágio indirecto. É pena não poder haver margem de melhoramento para aqueles três artigos. Mesmo que os requisitos de entrada tenham baixado, continua a haver uma dependência quanto ao número de apoiantes dos organismos associativos, em detrimento das pessoas singulares. Em segundo lugar, alterando os 11 votos para 22 votos, algumas associações já disseram que não dispõem de 22 pessoas, e mesmo que lhes dêem 22 votos tal não serve para nada. O facto de aumentarem as estruturas só vai criar dificuldades mais profundas, sem que o sistema seja melhorado. Quanto à questão da necessidade de eleição, mesmo que alguém seja eleito automaticamente, trata-se apenas de uma mera formalidade de presença, enquanto continuar a haver a proporcionalidade directa. Não vejo que estas três formas possam ser úteis, pelo que não vejo razão para apoiar esta proposta.

Lembro-me que o Sr. Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, alertou as personalidades dos diversos sectores, dizendo que as duas metodologias implicam com os interesses de todos os níveis e sectores da sociedade, devendo cada pessoa manifestar as suas aspirações políticas partindo dos seus próprios interesses, sendo este um fenómeno vulgar numa sociedade democrática. Ora, o regime a adoptar deverá responder aos interesses e às aspirações dos diversos sectores, de forma a encontrar o maior divisor comum de acordo com o consenso geral. Espera-se que as diversas individualidades dos sectores da população de Macau se esforcem em conjunto, para que seja alcançado um amplo consenso entre a população nas duas propostas de revisão das metodologias, promovendo-se um regime democrático vanguardista. É um passo que se dá, em vez de se permanecer no mesmo sítio. Foi publicado hoje num jornal um artigo onde se dizia que o maior divisor comum é 2 mais 2. Pessoalmente, tenho a seguinte opinião: julgo que todos sabem fazer contas e do que se trata é do máximo divisor comum, ou seia, um número capaz de dividir exactamente mais números. Toda a gente sabe, incluindo os alunos do ensino primário. Dou à Sra. Secretária três dados para analisar: primeiro, um inquérito feito pela Universidade de Hong Kong, na óptica da proposta de consulta da reforma política, em que se perguntava às pessoas se estavam de acordo com a proposta de 2 mais 2 ou com outra mais aberta. Qual a opinião que tiveram? Os resultados foram: 43% que concordavam com o Governo, quanto ao aumento de 2 mais 2; 42% a favor do aumento dos assentos pelo sufrágio directo, em detrimento da diminuição nos assentos pelo sufrágio indirecto; e 42% a favor do aumento dos assentos pelo sufrágio directo, sem diminuição dos assentos pelo sufrágio indirecto. Desta forma, segundo a conclusão do inquérito da Universidade de Hong Kong, parece que a maioria das opiniões está a favor do aumento dos assentos pelo sufrágio directo. Este é um dos dados. O segundo dado, para não dizer que só os de fora é que são bons... Macau tem também uma coisa boa. O Centro de Estudos do Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau divulgou no dia 21 de Abril os resultados do estudo sobre a reforma política, indicando que 51% das pessoas tiveram conhecimento da consulta ora realizada e que 49% a desconheciam. É óbvio que tudo resulta do último esforço do Sr. Director Chu. Ora, cerca de um terço das pessoas consultadas está a favor da proposta de 2 mais 2 na Assembleia Legislativa. Cerca de 31% das pessoas consultadas são a favor do aumento de mais 2 lugares pelo sufrágio directo e indirecto. A proposta de 1 mais 1 colheu o apoio de 6,37%, enquanto os que aceitam, ao mesmo tempo, 2 mais 2 e 1 mais 1 foram 26%, embora haja 30% de

pessoas que concordam com uma proposta alternativa. Quer isto dizer que no estudo feito pela Universidade de Ciência e Tecnologia há ainda 30% que não concordam com a proposta de 2 mais 2. Este é outro dado. Por último, há colegas que confiam na credibilidade do Governo. Mas tudo depende. De acordo com as opiniões colhidas pelo Governo, os que concordam com o aumento de 2 lugares, quer para o sufrágio directo quer para o sufrágio indirecto, são na ordem dos 86,49%, segundo o que foi publicado nos jornais, havendo também opiniões discordantes. Estes três dados são diferentes, embora o maior dado se apoie nos 2 mais 2. Como chegar ao máximo divisor comum para estes três dados? Por conseguinte, a Universidade de Ciência e Tecnologia calculou o máximo divisor comum, qual seja, o aumento de assentos pelo sufrágio directo e, por coincidência, é um resultado idêntico ao da Universidade de Hong Kong, parecendo portanto que a maioria tende a apoiar o sufrágio directo. Calculando o máximo divisor comum para estes três números, chega-se ao aumento dos assentos pelo sufrágio directo, o que bate certo. Mas, agora, 2 mais 2... Que conta é esta? Posso mesmo dizer que é o mínimo múltiplo comum, isto é, um maior número... ao calhas. O artigo do jornal que falava na proposta de 2 mais 2 dizia ainda que isto está conforme com o disposto na lei, aumentando assim o número de Deputados eleitos na maioria, de 70% na 1.ª Legislatura, para 74% na 2.ª Legislatura, 76% para as 3.ª e 4.ª Legislaturas, para chegar aos 79%, na 5.ª Legislatura, de forma a evitar uma reforma drástica que gere instabilidade, e aumentando assim a componente democrática nas eleições. Acho que este tipo de explicação é uma tentativa para desviar as atenções. E porquê? Tenho poucos estudos, mas não venha o autor do artigo enganar-me. Não estão a perceber? Vejamos então nos livros. Tenho aqui o livro "A análise da Lei Básica", escrito pelo ex-membro da Comissão de Redacção da Lei Básica, o Sr. Professor Xiao Weiyun. Creio que a versão do Sr. Professor Xiao Weiyun aponta para o máximo divisor comum, não havendo quem disto discorde. Se tiverem alguma dúvida sobre o que vou dizer a seguir, podem ler este livro e comparar. O Sr. Professor Xiao Weiyun deixou escrito que o Anexo II dispõe que a composição e o número de membros da 1.ª Legislatura da Assembleia Legislativa corresponde a 27 pessoas, de entre as quais haveria 10 Deputados eleitos pelo sufrágio directo, 10 pelo sufrágio indirecto e 7 nomeados. A 2.ª Legislatura da Assembleia Legislativa era composta por 29 pessoas, sendo 12 Deputados pelo sufrágio directo, 10 pelo sufrágio indirecto e 7 nomeados. Se compararmos o número de membros da 1.ª, 2.ª e 3.a Legislaturas, respectivamente, 23 pessoas, 27 pessoas e 29 pessoas, houve em cada uma das Legislaturas um aumento gradual. O número de Deputados eleitos foi de 16, 20 e 22, com um aumento gradual em cada Legislatura. O número de Deputados eleitos pelo sufrágio indirecto foi de 8, 10 e 10, sendo aumentado na 2.ª e 3.ª Legislaturas. O número de Deputados nomeados mantém-se nas 7 pessoas, quer para a 1.ª, 2.ª ou 3.ª Legislatura. Verifica-se aqui a observação do princípio da alteração

gradual, do princípio da democracia, isto é, atende-se à maioria das opiniões dos diversos sectores de Macau, bem como às opiniões da minoria. A alteração gradual proposta pelo Sr. Professor Xiao Weiyun parece um pouco diferente da que foi publicada hoje no jornal. Afinal quem tem razão ou quem diz a verdade? O Sr. Professor Xiao Weiyun já não está cá, faleceu, e a Sra. Secretária devia ter entendido este aspecto, porque também era membro da Comissão Permanente de Consulta, portanto, não venha alegar que não estava a par deste processo todo ou da concepção política da Assembleia Legislativa. Se não souber, posso ajudá-la a rever a matéria, mormente a apresentação do Relatório da Proposta de Redacção da Lei Básica de Macau à Assembleia Popular Nacional, feita pelo Sr. Director da Comissão de Redacção da Lei Básica, Ji Pengfei, em Março de 1993, definindo claramente que a metodologia para a composição da Assembleia Legislativa constante no Anexo II da Lei Básica prevê o aumento gradual do número de assentos pelo sufrágio directo. Repito uma vez mais: estipulando um aumento gradual do número de Deputados eleitos pelo sufrágio directo, de forma a reivindicar-se a reforma democrática da política de Macau e numa acção de conjugação entre o poder legislativo e o poder executivo, em relação de mútua dependência. Não sei se a Sra. Secretária já esqueceu as palavras do Sr. Director Ji. Preto no branco, há dados que podem ser consultados. Mas porque é que hoje se define a proposta de 2 mais 2, violando o princípio do desenvolvimento gradual da política democrática? Uma violação ao espírito da Lei Básica! Violando-se igualmente a explicação da Lei Básica feita pelo Sr. Director Ji Pengfei! Lamento, a título pessoal, que a resolução da proposta de revisão da metodologia hoje apresentada constitua uma distorção à serie do máximo divisor comum, incluindo o esclarecimento feito pelo Sr. Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, e pelo Membro da Comissão de Redacção, o Sr. Xiao Weiyun. O Sr. Director Ji Pengfei chegou mesmo a referir-se claramente ao princípio do desenvolvimento gradual da democracia, no espírito político da Lei Básica. Neste momento, isto é completamente contrário a esse espírito, sendo um recuo no desenvolvimento gradual da democracia. Por conseguinte, apelo vivamente ao Governo da RAEM para que cumpra rigorosamente o disposto na Lei Básica, invalidando o Projecto da Proposta de Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, e para de seguida, em consonância com o máximo divisor comum da sociedade quanto à reforma política, ou seja, aumentando o número de Deputados pelo sufrágio directo, redefina uma nova Resolução para ser submetida à Assembleia Legislativa. Por respeito ao espírito da Lei Básica e pelo respeito ao cumprimento do princípio do desenvolvimento gradual da política democrática, pessoalmente, não sou capaz de aceitar esta proposta de revisão apresentada pelo Governo da RAEM, razão por que decido boicotar a respectiva votação, abandonando o Plenário.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Sr. Presidente, Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo:

Chan Wai Chi é professor de História e, embora eu também tenha leccionado a disciplina de História, eu não sou porém tão bom como ele. Pois bem, falarei mais em factos. Era para não voltar a falar sobre o que foi dito ontem, mas de facto a Sra. Secretária não me respondeu, mormente quanto à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, razão portanto para voltar a questionar a Sra. Secretária; a consulta e a votação são coisas distintas. Na votação, é o princípio da maioria que impera, enquanto na consulta não o é. Mas ontem houve um colega que disse não entender como é Au Kam San interpreta a questão da maioria. Muito simples, a Sra. Secretária optou na proposta por uma... em detrimento da outra, uma vez que havia 52% de opiniões a favor. E, porque na proposta de 2 mais 2, no conjunto das 1,159 milhões de opiniões recebidas, 138 mil eram a favor dela, o Governo decidiu-se por ela. É evidente aqui o princípio da maioria, parecendo tratar-se de uma votação em vez de uma consulta. Mas nesta votação não se confirmou a identidade das pessoas, razão por que podem ser admitidas certas situações esquisitas. Era a esta questão que ontem me referia, ainda que sem resposta, mas que merece ser analisada. Mais a mais, uma decisão baseada em documentos falsos... grande problema... e não em meros casos pontuais. Acho muito importante haver fundamentação, legal ou não. A segunda questão, sobre o que aconteceu há meio ano, e sobre o que venho insistindo desde 2007... ano de 2005, sem parar, na abertura da consulta sobre a política democrática, sobre o disposto no n.º 7 do Anexo I e n.º 3 do Anexo II, mormente na revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da composição da Assembleia Legislativa. O Governo tem constantemente alegado a falta de consenso social, razão por que não fez a respectiva consulta, apenas um recolha passiva das opiniões, até que... há meio ano a Sra. Secretária estava muito firme nesta posição. Num repente, em Novembro do ano passado, o Chefe do Executivo, quando esteve presente na Assembleia Legislativa, anunciou a realização da consulta sobre a reforma política, sendo a mesma uma tarefa muito importante. Qual a razão para esta mudança? Porque é que um ou dois meses antes do Chefe do Executivo vir à Assembleia Legislativa o nosso Governo ainda insistia na não alteração? É óbvio que sofreu pressões da sociedade. A reforma política deve ir para a frente. Houve colegas que disseram que com a boa economia que temos agora em Macau não se deve falar em reforma democrática da política, pois a reforma política só traz confusão. O Sr. Primeiro-Ministro Wen Jiabao foi muito claro quando disse que qualquer desenvolvimento da economia que não se ajuste à estrutura política, qual pé longo e

outro curto, sem avançar para a frente, dificilmente se mantém firme. A economia de hoje é devida apenas ao Governo? É tudo devido ao apoio do País. Se não fossem concedidos vistos individuais aos turistas chineses Macau seria uma autêntica cidade morta. Não pela competência do Governo, com baixa eficácia executiva e legislação atrasada, sem fazer patavina. Mas, por sorte, o País deu o seu apoio e, mediante o grande volume de turistas chineses, trazendo grandes fortunas para Macau e porque... ouve-se muita gente falar bem da economia de Macau, que as pessoas se vestem e comem bem, mas qual a razão por que há também muita gente a falar da descida do nível da qualidade de vida? É evidente que há pessoas a gozarem dos frutos da economia de forma diferente. Para onde foram esses frutos da economia? Ficaram nas mãos de uma minoria de privilegiados excepcionais. Dou-vos um exemplo simples, a pedreira que foi concedida por dois mil milhões de patacas, com uma área de mais de 20.000 m2, para desenvolver habitações de luxo. Em 2008, os dois terrenos de Fai Chi Kei, com 4.700 m2 valeram 1,4 mil milhões, com o mesmo patrão, e só um idiota quereria esses dois lotes. Porque é que foram tão baratos? Trata-se claramente de conluio entre governantes e negociantes. Este grande volume de interesses caiu nas mãos dos privilegiados com direitos exclusivos e a sociedade fícou muito insatisfeita. Pode-se imaginar se houve ou não pressão sobre o Governo? A Assembleia Legislativa sem freios e contrapesos sobre o Governo. Ontem alguns colegas falaram da má actuação do Governo e do facto de a nossa Assembleia Legislativa não ter capacidade para fiscalizar o Governo. Lembro-me da nossa ex-Presidente, Susana Chou, dizer que o problema não estava no regime, mas sim na falta de consenso, pois se a Assembleia Legislativa tivesse uma melhor actuação as pessoas não criticavam os eleitos pelo sufrágio indirecto e os nomeados. O problema está no reduzido número de Deputados eleitos pelo sufrágio directo, razão por que não têm capacidade para fiscalizar o Governo. Já houve muitos debates e pedidos de audiência, mas quando é que não houve a oposição conjunta e unânime dos Deputados eleitos pelo sufrágio indirecto e pelos Deputados nomeados? Muitos cidadãos questionam o preço irrisório de concessão dos terrenos, que não pudemos impedir. E qual a razão por que não podemos sequer fazer perguntas? Não se pode sequer discutir no seio da Assembleia Legislativa. É este o cerne do problema. Os recursos económicos caíram nas mãos de uma minoria e a Assembleia Legislativa não pode desempenhar a sua função, estando o pequeno círculo de eleitores do Chefe do Executivo a fazer forca para que Macau fique neste estado. É claro que os privilegiados dizem que está tudo bem em Macau e que isto é um paraíso. Creio que o Chefe do Executivo sente a pressão das críticas da população, devido à actuação da Assembleia Legislativa quanto à eleição do Chefe do Executivo por um grupo de elites, sem que a população possa participar. Caso contrário, em Novembro do ano passado, de repente, não avançaria com a reforma política. Neste momento a questão está no passo dado sobre a reforma política. O que é que o Governo nos tem apresentado? O que agora se faz é uma pseudo ou falsa reforma política. Qual o objectivo da reforma política? O desenvolvimento da democracia. Há democracia em Macau? Será que o aumento de 300 pessoas para 400 pessoas, na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, significa desenvolvimento democrático? 300 pessoas são um grupo de elites. 400 pessoas também. Questionei ontem se os quatro assentos acrescentados corresponderiam a um avanço na democracia. No futuro continuaremos a não ter poder de controlo sobre o Governo e a poder fiscalizá-lo. Não se admirem que nos teçam críticas por não actuarmos. Podem dizer evidentemente que não é uma falsa reforma política, porque foram acrescentados mais 2 lugares, quer para o sufrágio directo, quer para o sufrágio indirecto, e que ambos são democráticos. Não venham enganar as pessoas. O sufrágio directo é reconhecido como democrático enquanto o sufrágio indirecto não o é. Há quem diga que há uma democracia directa e uma democracia indirecta, mas o sufrágio indirecto não é uma democracia indirecta. O que é a democracia? O povo tem poder de decisão. Dou-vos um exemplo simples: será que há delegação da nossa população no nosso sufrágio indirecto? Seja do sector comercial, laboral, técnico, cultural ou educativo, que forma é que as pessoas usam para serem Deputados? Pela via da indigitação dos organismos associativos. As pessoas que não participam nas associações vêem o seu direito de voto restringido e as que são membros de associações, mas que não estão inseridas nos respectivos sectores, deixam de ser qualificadas para escolher quem vai ser Deputado, a não ser certos dirigentes minoritários. Não há qualquer participação dos cidadãos no processo de selecção, prevalecendo o segredo dos deuses no seio das associações. Que democracia é esta? O próprio modelo de sufrágio indirecto é em si um grande problema, infringindo o princípio da igualdade política. No sufrágio directo um cidadão que seja permanente e que tenha idade igual ou superior a 18 anos tem direito a voto, mas qual a razão porque há pessoas com direito a um único voto, enquanto os outros têm dois votos? Falar-se em participação equilibrada num regime parcial e injusto? Andam a brincar! O sufrágio directo é o que promove uma participação equilibrada da população, em proporção directa, enquanto nunca tal existiu no sufrágio indirecto. Houve um estudioso que disse que Macau se orienta pelo poder executivo, pelo que, para garantir a existência deste regime, há que nomear Deputados e aumentar os lugares do sufrágio indirecto. Caso contrário, se o sufrágio directo fosse demasiado elevado, o poder executivo falia. A competência do Chefe do Executivo para nomear Deputados já demonstra a prevalência do poder executivo. Ora, porque é que este estudioso considera que o sufrágio indirecto constitui também um elo importante da lideranca do poder executivo? Isto revela a posição política dos Deputados eleitos pelo sufrágio indirecto, tanto eles como os nomeados, pois representam os interesses oficiais, existindo para servir o poder executivo e não para representar a verdadeira natureza do desejo dos eleitores na fiscalização do exercício

do poder executivo. O sufrágio directo é claramente democrático, não sendo democrático, de maneira nenhuma, o sufrágio indirecto. Aumentar os lugares do sufrágio directo e indirecto, ao mesmo tempo, não representa qualquer avanço na democracia. Esmagar a minoria por ser uma maioria é que não pode ser, porque o que conta é quem tem razão. Uma minoria eleita pelo sufrágio directo não tem margem para questionar, pois a racionalidade só será entendida como idiotice. Mas vamos continuar a ser idiotas, embora sejamos muito racionais. Há pessoas que não gostam que sejamos idiotas, mas vamos continuar a sê-lo e a discutir com racionalidade. Nos finais da dinastia Oing, num período de reforma constitucional... Embora o nosso professor de História já tenha saído, eu também posso falar de História. Temos a experiência do passado, da revolução republicana, que fez 100 anos no ano passado. Porque é que houve essa revolução? Muitos investigadores analisaram este tema. O Governo dos Qing recusou-se a introduzir reformas, mesmo que lhe batessem até morrer. A Reforma dos Cem Dias acabou por se transformar em repressão. Os governantes foram sempre contra as alterações, apenas até ao momento em que não deixaram de as fazer. E como se muda? Comprometendo-se a reformar a Constituição. A nível interno da China é claro que havia o partido pró-Governo e outro partido reformista. Resultado: o Governo da Manchúria comprometeu-se a reformular a Constituição, nomeando um elenco de 13 pessoas de cariz monárquico, 9 delas de etnia Manchu, 7 monárquicos e 4 de etnia Han. Uma vez apresentado o elenco governativo, toda a gente achou que era uma falsa reforma. Os membros do partido pró-Governo opuseram-se também, razão por que se deu a Reforma Republicana. Mas Macau tem sorte, porque ainda não estamos a atravessar um período de dificuldades e, como tal, de momento não há ainda qualquer reforma. Estejam descansados. Mas, qualquer que seja o governante que insista em não fazer reformas, não vai consegui-lo, pois toda e qualquer falsa reforma está condenada ao fracasso.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Lau Veng Seng.

Lau Veng Seng: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Ontem tivemos uma discussão quente sobre a proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo... apresentaram as vossas opiniões e pontos de vista. O ambiente foi caloroso. Ora, isto deve ser o ambiente que deve existir na Assembleia Legislativa, mas lamentavelmente houve ontem um incidente menos feliz, perturbando todo este bom ambiente, quero aqui expressar, portanto, a minha

insatisfação e condenação daquele acto. Os jovens têm energia e ideais, querem conquistar, o que é natural, mas a forma como o fazem deve ser meditada. Em qualquer família, cidade ou até mesmo país, deve haver mútuo entendimento e união, pois só assim é que pode haver um desenvolvimento saudável. Ouvir e respeitar as vozes da minoria, obedecendo ao mesmo tempo à opinião da maioria, é um princípio que deve ser ensinado... desde pequenino. Voltando ao nosso tema, estamos a discutir a proposta de revisão da composição da Assembleia Legislativa. Neste momento a Assembleia Legislativa é composta por Deputados eleitos pelo sufrágio directo, sufrágio indirecto e por nomeação. De facto, o funcionamento com estas três formas tem sido bem sucedido, podendo verificar-se que há uma boa eficácia executiva. Temos que olhar para a estrutura da Assembleia Legislativa de um modo objectivo. Não se pode dizer, na verdade, se as diferentes componentes são boas ou más ou se são certas ou erradas. Cada Deputado, ao discutir as políticas ou a definição das propostas de lei, apresenta as suas opiniões e sugestões, contribuindo para o progresso de Macau. O regime do sufrágio indirecto cria oportunidades para a participação de diferentes especialidades, dando opiniões técnicas nas suas áreas... para o tratamento das diferentes propostas de lei, políticas ou problemas sociais. Em momento de discussão sobre a racionalidade da estrutura, será que não devemos reflectir de acordo com a situação concreta da sociedade, para que possam ser manifestados os interesses e o carácter plural da sociedade? Quanto à apresentação da proposta de revisão feita hoje, de aumentar dois assentos pelo sufrágio directo e pelo sufrágio indirecto, tendo em consideração a situação concreta de Macau, acho que é adequada e responde ao princípio de uma participação equilibrada. Pessoalmente, apoio a proposta de revisão de hoje e vou votar a favor dela.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

De acordo com o conteúdo da proposta de revisão da composição da Assembleia Legislativa, apresentada pelo Governo, a distribuição das três componentes dos assentos é equilibrada, evitando a criação e agravamento de defeitos em determinada componente, para que os grupos com menores recursos de votos possam participar no hemiciclo, atendendo aos interesses dos diversos sectores. Vejamos os resultados da consulta: as aspirações da população de Macau são mais que evidentes, quais sejam, a manutenção do equilíbrio social e da sustentabilidade da economia e a melhoria da

qualidade de vida da população. Foram mais de 100.000 as opiniões a favor da proposta de 2 mais 2, em comparação com a farsa levada a cabo pela Associação Novo Macau, tais como greves de fome, consultas na rua, manifestações... Queria falar sobre este último aspecto, porque em Hong Kong fartamo-nos de ver cenas de manifestações de rua, contando com a participação de membros da Associação Novo Macau. Porque é que vão para Hong Kong manifestar-se? Há ou não pessoas de fora nas manifestações de Macau? O Sr. Director Sio Peng terá que olhar para isto. As várias acções levadas a cabo também não colheram o consenso dos cidadãos. Os resultados da consulta demonstram o que a população quer e o que não quer. Não há nada mais prioritário que a vida e o bem-estar da população de Macau. Quando não conseguem colher o reconhecimento da população alegam que há aguado. Estão a insultar a inteligência e a ferir os sentimentos das gentes de Macau, julgando que os cidadãos são idiotas. A partir da elaboração do diploma sobre o artigo 23.º desvendou-se a verdadeira cara das pessoas. Quando não há mercado em Macau vão até Hong Kong, falando mal de Macau, dizendo que as gentes de Macau não sabem distinguir urina de fezes... estou apenas a ler na íntegra, porque há provas fotográficas. Não querendo ser rude... era para não falar sobre isto, mas se tiverem interesse podem ver. Mais, arranjam pessoas de fora para conspirar, atacando o Estado de Direito de Macau, e, desta vez sem excepção... quanto à consulta sobre a reforma política, convidaram a Universidade de Hong Kong para fazer um inquérito. Será que não há estabelecimentos de ensino superior em Macau? Temos aqui presente um dirigente da Universidade da cidade de Macau. Porque não recorrer às universidades locais, em vez de recorrerem às de Hong Kong? Fartam-se de falar da devolução de postos de trabalho para a população, mas será que os recrutados não são trabalhadores ilegais? Acho que a Direcção dos Serviços de Assuntos Laborais tem que investigar este caso. Gastou-se muito dinheiro neste inquérito! Será que houve alguém de fora a pagar os custos? Penso que sabem muito bem o que se passa. Seja como for, será que não reconhecem os especialistas de Macau? Será que os de cá não são tão bons? O Sr. Deputado Mak está sempre a falar de especialistas e de investigadores, mas não sei se emprega os de Hong Kong ou os de Macau... OK, tudo bem. Não resisto em perguntar-lhes se são ou não descendentes de Wu Sangui e se gostam de empregar gente de fora para tramar os conterrâneos. A população de Macau deve olhar bem para isto, e com seriedade. Para além disso, todas as associações que amam a Pátria e Macau, com bandeiras bem evidentes, apoiam a proposta de 2 mais 2 mais 100, esclarecendo quais as vantagens para Macau, colhendo o apoio de mais de 100.000 cidadãos na consulta, o que prova que as gentes de Macau são inteligentes, racionais e sabem distinguir a verdade de uma mentira, o preto do branco, tudo bem separadinho, ao contrário dos espectáculos da vossa companhia de teatro, que não colhem o apoio dos cidadãos. Como Deputados que somos, temos obrigação de votar de acordo com a opinião da população.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária Chan e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Alguns dos Deputados fizeram-nos rever uma lição de História, relembrando-me os tempos da escola. Quando estava no secundário também tive a disciplina de História. Fiquei sempre com dúvida sobre qual o motivo para estudarmos História. No fim, tive oportunidade de conversar com o professor, que me respondeu com uma frase muito simples, dizendo: analisar o presente a partir do passado. De seguida, já na universidade, redigi alguns trabalhos, trocando opiniões com um professor catedrático, que me ensinou que tenho de provar o sentido de tudo o que vier a definir, razão por que não parei de ler livros, de ir a mais bibliotecas e de recolher dados, para provar se o meu juízo estaria certo ou errado. Alguns dos colegas disseram que recorreram a muitos dados e livros para comprovar se o que pensam estará certo. Julgo que para provar algo há que analisar os vários factos históricos, para julgar os acontecimentos de hoje, em vez de se considerar apenas que estão certos. Lamento que o Sr. Deputado Chan Wai Chi tenha abandonado o hemiciclo, mas gostava que ele pudesse olhar para a aprovação decorrente da decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de 29 de Fevereiro de 2012, sobre a metodologia da composição da Assembleia Legislativa para 2013. Nela consta a definição de algumas condições ou princípios. Que princípios são estes? Incluem-se entre eles o atender à realidade concreta de Macau, favorecer a manutenção da estabilidade do regime político básico da RAEM, beneficiar o funcionamento da estrutura política ditada pelo poder executivo, atender aos interesses das diferentes camadas e sectores sociais de Macau, e manter a estabilidade e o desenvolvimento continuado de Macau. Que quer isto dizer? Creio que o processo de aprovação da decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional foi muito cauteloso, analisando os condicionalismos definidos pela História, para de seguida fazer um juízo. Por isso apoio a proposta 2 mais 2, e creio que o meu sentimento é idêntico ao de muitos cidadãos de Macau, qual seja, o respeito pelo princípio de ser encontrada a melhor forma de definir o regime eleitoral da Assembleia Legislativa, em prol do desenvolvimento sustentável de Macau. Desta forma, apoio esta proposta na generalidade.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chui Sai Cheong.

Chui Sai Cheong: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária Chan e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Relativamente à proposta de revisão da metodologia da composição da Assembleia Legislativa da RAEM, isto é, o aumento de 2 assentos pelo sufrágio directo e 2 pelo sufrágio indirecto, pessoalmente acho que o conteúdo da proposta de revisão está conforme com o disposto na Lei Básica, bem como com o esclarecimento e a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, conjugando também a situação social concreta de Macau. Com base nesta proposta de revisão, não só fica garantido o exercício do poder executivo em vigor, mas também a coordenação da estrutura política, com supervisão mútua entre o poder executivo e o poder legislativo, atendendo igualmente aos interesses dos diversos sectores sociais, concretizando uma participação equilibrada da população. Não só atende ao disposto na Lei Básica, com a maioria dos Deputados escolhidos por votação, promovendo a reforma política de Macau, para, num passo seguinte, promover o desenvolvimento sustentável da sociedade de Macau. Desta forma, irei votar a favor.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Queria fazer um pequeno esclarecimento. Há bocado, alguns... aliás, devia ser respondido pelos governantes, mas os nossos colegas tomaram a iniciativa de responder... pois são Deputados nomeados. Quanto à decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, referida pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi, houve uma resposta dada por um Sr. Deputado. Creio que estamos bastante familiarizados com a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, pois esta foi tomada não há muito tempo. Quanto às três origens, isto é, sufrágio directo, sufrágio indirecto e nomeação, aumentando-se agora o número de assentos do sufrágio directo e do sufrágio indirecto, é claro que tudo está a condizer, mas se fosse aumentado apenas o sufrágio directo, também estaria conforme. Desde que o aumento não seja nulo, tudo vai estar em conformidade. O problema está em optarmos, eventualmente, por uma proposta com progresso democrático. A decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional permite uma grande margem de escolha, mas o nosso Governo quis optar por uma proposta sem avanço democrático. Quanto ao segundo aspecto, quando diziam que é favorável a isto e àquilo, lembro-me de que, aquando da Reforma

Cultural, também se propagandeava isso, parecendo que está na moda repetirem-se estes motes. Dizem que 2 mais 2 mais 100 é favorável a isto e àquilo, mas como é que podem provar que aumentando o número dos assentos do sufrágio directo, ao mesmo tempo que se aumenta os do sufrágio directo, e se diminui também os do sufrágio indirecto, tal não é favorável? Não se pode provar. É uma questão muito interessante. Para além disso, voltando à questão de dizerem que o sufrágio indirecto pode atender às vozes da minoria, não nos venham enganar. Basta olharem para o actual hemiciclo, com dez colegas oriundos do sufrágio indirecto, oito deles do sector comercial. Será que podem ser considerados da minoria desfavorecida, com dois vindos da Federação das Associações dos Operários de Macau? E será que se pode dizer que esta Associação representa a voz das camadas de base? Não venham depois insultá-la, dizendo que se trata de um organismo associativo desfavorecido, pois não o é, de maneira nenhuma. Do conjunto dos dez oriundos do sufrágio indirecto, afinal, qual deles é minoria, tendo de ser protegido para se fazer eco no hemiciclo? Não encontro nenhum. Se virmos a questão do ponto de vista histórico, a separação dos poderes significa que o poder executivo não deve crescer em demasia, pois deve ser contrabalançado pelo poder legislativo e judicial. É uma questão simples, tal como o bê-á-bá. Por conseguinte, a função da Assembleia Legislativa tem a ver com a fiscalização ao Governo, mas no hemiciclo, uma vez que estamos perante uma situação muito peculiar, as pessoas acabam por dizer o que lhes convém. Aliás, já estou habituado a ser mordido pelos cães! Há Deputados nomeados que estão do lado do Governo e que olham para os problemas segundo a óptica do Governo, razão por que estão a dar cabo do espírito da Assembleia Legislativa. Não há remédio, porque em termos de regime isto é admissível em Macau, e portanto não vamos pedir que retirem os lugares por nomeação, mas em termos de aumento simultâneo, quer para o sufrágio directo quer para o sufrágio indirecto, sou seguramente contra, uma vez que a função primordial da Assembleia Legislativa é a fiscalização da acção do Governo, não colocando mais... não querendo ser rude, os Deputados que deviam fiscalizar o Governo estão agora a fiscalizar os outros Deputados, sendo este um ecossistema político muito especial.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Cheung Lup Kwan.

Cheung Lup Kwan: Sr. Presidente, Sra. Secretária, caros Colegas:

Era para não intervir mais, mas porque se estava a falar em Deputados do sufrágio indirecto, dos quais faço parte, há muitos colegas que acham que os Deputados do sufrágio indirecto não têm representatividade, que são vozes desfavorecidas, mas

deixem-me que lhes diga, de facto, não somos associações desfavorecidas. As associações defendem a justiça, porque somos eleitos da mesma forma que no regime do voto democrático dos países ocidentais, sendo os votos reconhecidos e homologados por uma Comissão de Fiscalização, isto... neste momento, os votos representativos dos Estados Unidos da América também funcionam assim para escolherem o seu Presidente. Fomos eleitos por representação, para depois escolher o Chefe do Executivo, sendo este o regime que existe, mesmo que com ele não concordem. Dizem que os elementos das associações não têm representatividade? As associações desportivas são formadas por inúmeras pessoas da área do desporto, sejam atletas ou não, representando a voz de muitas pessoas, em vez de acharem que os outros não são vozes. Mais, vocês fizeram um inquérito com gente de Hong Kong para confrontar o inquérito de Macau, como uma forma de ataque ou oposição, mas, no fundo, os inquéritos de Hong Kong... Pensem um pouco, o Sr. Chung Ting Yiu é traiçoeiro, pois pressionou o Reitor da Universidade para lhe conferir o grau de Doutor, no espaço de três meses, e depois correu-o da Universidade. Até o próprio Partido Cívico criticou os inquéritos, achando que são anormais e parciais. Como vocês são do mesmo género desse Partido, porque é que não discordam disto? Você acha que os inquéritos de Hong Kong são bons, mas pergunte ao Sr. Chung Ting Yiu: como é que os faz? Ele escreveu uma tese sobre a cultura de Sheung Shui, demorando seis anos para conseguir ser Doutor. É porque há este tipo de pessoas, tal como vocês, que dão aulas e ensinam os alunos, que estes nunca irão ter maturidade nem irão respeitar a História. A História é para ser respeitada e olhada pelas pessoas, como uma referência pró-futuro... sabendo como transformar as coisas. Vocês fartam-se de dizer que os comerciantes não são bons, que oprimem os operários, mas porque é que vocês não param de contestar e de oprimir os outros? Têm que ser pessoas úteis para a sociedade, e se querem ser tão fortes como os comerciantes, pois esforcem-se para tal. Só ganham o salário da Assembleia Legislativa. Que contributo é que dão à sociedade? Digam-me! Para além da Associação Novo Macau, que mais fizeram? Os filhos que educam não continuam os estudos em Macau, nem na China Continental, nem em Taiwan, apenas no estrangeiro, porquê? Não será isto uma falta de coerência entre o que se diz e o que se faz? Nós, como impulsionadores das associações, mesmo a nível pessoal, temos que ser responsáveis pelos nossos actos, ao contrário de vocês, que tudo contrariam e que acham tudo injusto. Há que melhorar e, tal como no passado, eu respeito o Sr. Pereira Coutinho. Antigamente ele falava mais alto do que eu, mas hoje já fala, de facto, de uma forma muito mais delicada e educada. Aprendam, e não ralhem com os outros sem mais nem menos. Você está a rir-se, mas será que já se questionou a si próprio? Ter tantos estudos para quê? Desta forma, o meu apoio é de 100% à reforma política, à eleição da Assembleia Legislativa e à eleição do Chefe do Executivo. Mesmo que haja quem não concorde convosco, ao menos não criem tanta

polémica, para que a sociedade seja harmoniosa e que o futuro de Macau seja melhor.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Chak Mo.

Chan Chak Mo: Obrigado Sr. Presidente.

Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Não tencionava falar hoje, mas, depois de ouvir coisas que me pisam os calos, não posso deixar de reagir, porque dói mesmo. Não é verdade? Há Deputados que disseram que os eleitos pelo sufrágio indirecto não prestam, que não é um processo democrático. Permitam-me que gaste um pouco do vosso tempo para falar de mim. Em primeiro lugar, não sou nenhum elemento com privilégios exclusivos, pois o Governo nunca me deu nada, OK? As coisas que me pedem para fazer, faço-as de modo empenhado, e às vezes tenho que as pagar do meu bolso. Não há problema. Por conseguinte, o que eu digo pode ter alguma representatividade ou credibilidade. Venho do sufrágio indirecto e pertenço à área sociocultural e educativa, tal como o Sr. Cheung Lup Kwan. Lamentamos que tudo o que fizemos não tenha sido contado aqui no hemiciclo. Na verdade, aquilo que é feito não tem que ser dito nos megafones para as pessoas saberem ou para não pararem de fazer manifestações de rua ou conferências de imprensa, para, depois... nós trabalhámos mais no sector desportivo e cultural, e quando há algum problema telefonam-nos e dialogamos com o Governo, pois não precisamos de falar pelos microfones e, sinceramente, não preciso de ganhar votos. O que fazemos não tem que ser comunicado aos outros. Tal como ontem referi, contribuir com dinheiro, esforço e presença, sem dúvida. Com tantas associações, sejam culturais, de ópera, dos conterrâneos ou de beneficência, acrescentando às do desporto, fazemos parte e participamos em todas elas, sem carácter de liderança. As políticas do Governo são boas, mas temos que nos esforçar junto do Instituto do Desporto para conseguir a utilização de um campo de futebol, das tantas às tantas horas, ou até mesmo de instalações para exposições junto do Instituto Cultural. Há Deputados que não sabem disto, mas não há necessidade de o dizer, pois é nosso dever e não temos que dizer pelos microfones que dei, por exemplo, 3.000 patacas para não sei o quê. Dizem que nós não temos dado qualquer contributo, mas não percebo... Como não percebo muito da área da educação, embora pertença ao sector sociocultural e educativo, dizem que Chan Chak Mo não tem nível ou cultura. Por conseguinte, se me disserem para nomear mais pessoas do sector educativo, concordo plenamente, pois é uma área que não me é muito familiar, tal como a Sra. Deputada Chan Mei Yi sabe. Não há remédio! Mas agora, separando estas duas áreas... acho muito bem. De facto, podem ter maior representatividade, dando eco a mais vozes, e podem fazer propostas de melhoria para a sociedade, na área do serviço social ou eventualmente na área educativa. Portanto, sou a favor. Você diz que o sufrágio indirecto não funciona, ou que é mau, mas quem é que lhe disse o que é que eu fiz. Eu nada de mal fiz e acho que tudo o que fiz foi bom. È claro que tudo depende do ponto de vista. Não posso alegar que tenha feito tudo da melhor forma, pois não tenho uma tão alta representatividade como vocês. Bom, ontem alguém considerou-me um Deputado eloquente, contudo não me posso assumir como tal, pois posso dizer que este meu posto está a ser bem assumido. Ouvi dizer que houve ontem uma conferência de imprensa em que disseram aos jornalistas que nós éramos animais. Não sei, não tenho provas disso. Seja como for, mesmo que sejamos animais, qualquer ser que respira é um animal. Mas, se olharem para a minha cara, não julgo ter uma fisionomia de animal. Bom, houve quem falasse sobre a democracia, achando que é pura a verdade democrática se houver um voto por pessoa e que só então é que haveria uma boa proposta. Penso que neste momento já são doze, não é verdade? Doze do sufrágio directo. Se houver mercado, talvez deveriam ser seis ou sete. Mas agora... Parece-me que, segundo disse o Sr. Tsui, não têm tanto apoio, razão por que importa que haja uma separação por várias listas. Nessa altura, será que não haverá mais de dez a entrarem no hemiciclo? Trata-se de facto de sufrágio directo, e na próxima legislatura haverá mais duas pessoas, não é assim? Há três legislaturas que sou Deputado, há cerca de dez anos... Neste momento, como alguém disse há pouco, sempre que há uma votação não se consegue fazer frente aos votos dos Deputados do sufrágio indirecto acrescidos dos nomeados. Mas porque será que há sempre Deputados do sufrágio directo que não concordam convosco? Há nove votos do sufrágio directo, todas as vezes que... não é, digo, oito votos... É provável que o Sr. Pereira Coutinho às vezes pense de maneira diferente, que às vezes concorde e que noutras vezes discorde, ficando assim três a quatro votos. Será que o resto dos Deputados do sufrágio directo não tem nível ou que são Deputados para deitar fora? Não percebo. Todas as propostas de lei devem contar com o entendimento da maioria, não é assim? Como Deputados que somos, é claro que desejamos estabilidade e progresso, apoiando o País, apoiando o Governo, amando a Pátria, amando Macau, que haja um bom ambiente de negócios, sendo esta a razão pela qual damos o nosso apoio. Será que querem ter uma democracia do género do território vizinho, boicotando as sessões legislativas? Só querem é barulho, não deixam os outros fazer negócios, e não têm qualquer estratégia. Jamais irão atingir um fim. Será que esse Governo é bom? Será que querem que no futuro Macau seja assim? Talvez seja esta a verdadeira democracia de outros lugares, atirando com bananas ou outras coisas, mas quando chega a hora das sessões abandonam o hemiciclo. É assim que querem? Será que Macau deve seguir por esse caminho? Como é que pode haver uma verdadeira democracia?

Era isto que tinha para dizer. Espero que sobre isto possam reflectir um pouco.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada Sr. Presidente.

Já muitos colegas falaram acerca da eleição para a Assembleia Legislativa. Bom, como sabem, a democracia é uma coisa boa, penso que isto é verdade. Mas vejamos, a questão mais importante na democracia é a eleição, contudo, será que o nosso regime de sufrágio directo constitui uma verdadeira democracia? Não será que o regime democrático tem a ver com a situação concreta da RAEM, tendo em especial atenção a situação histórica? Queria falar um pouco sobre o papel das nossas associações, porque acho que têm de respeitar a História e os seus contributos. Desempenham sem dúvida um papel importante no desenvolvimento estável da sociedade, o que se conjuga com a situação histórica de Macau. Por conseguinte, o aumento dos assentos pelo sufrágio indirecto tem um grande significado. Como sabem, fazendo uma retrospectiva, por exemplo, a 1.ª legislatura da Assembleia Legislativa, em 1976, já contemplava a votação pelo sufrágio indirecto, razão pela qual na altura os assentos pelo sufrágio directo eram monopolizados por portugueses ou macaenses. Como tal, foram propostos então assentos pelo sufrágio indirecto, facilitando a entrada dos dirigentes das associações chinesas, servindo de elo de ligação entre a sociedade chinesa e o Governo. O regime do sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa permite um equilíbrio social, em termos de opinião política, e garante os diferentes interesses sociais, assimilando Deputados de origem chinesa, formando talentos políticos chineses que, na verdade, desempenharam um papel imprescindível. Neste momento, a continuidade deste regime eleitoral na Assembleia Legislativa representa uma manifestação do papel importante dos organismos associativos ao longo da história de Macau. Devemos respeitar o background histórico e social peculiar de Macau. Como cidadão de Macau, acho que devemos conhecer este passado. Actualmente, e desde a transferência de soberania, estão criadas inúmeras associações, participando activamente em trabalhos no domínio político, económico e social, da RAEM, fortalecendo o intercâmbio e o diálogo com o Governo da RAEM, fiscalizando a acção governativa, sendo que muitas das vezes apresentam as suas opiniões e sugestões, razão por que muitas políticas apresentadas pelo Governo se aproximam da opinião pública e da realidade. Penso que devemos reconhecer o importante papel das associações no âmbito do regime do sufrágio indirecto. É claro que estamos neste momento a recolher opiniões sobre o aumento dos assentos pelo sufrágio indirecto e sei que as mesmas opiniões pretendem aperfeiçoar o respectivo regime. Portanto, futuramente devemos continuar a apresentar mais sugestões, de forma empenhada. Devemos então concentrar a nossa inteligência e os nossos esforços na criação de um rumo adequado para a reforma política de Macau.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Chui Sai Peng.

Chui Sai Peng: Obrigado Sr. Presidente.

De facto, não estava preparado para falar, mas depois da intervenção de alguns Deputados senti a necessidade de manifestar a minha opinião.

Li também esta manhã um artigo no jornal, sob o título "Não se deve falar de democracia se não nos soubermos respeitar a nós próprios". Falava-se naquele artigo sobre a "vergonha no recuo na democracia". Basta olhar para o desempenho de algumas pessoas para verificarmos que a democracia em Macau está de facto a retroceder.

Vou falar um pouco de história. Pois bem, ainda me lembro, na altura, quando o ex-Governador Almeida e Costa estava de costas voltadas para os Deputados da então Assembleia Legislativa, das graves consequências que então se registaram, mas, contudo, não se verificou qualquer incidente na Assembleia Legislativa e, como tal, quanto a este aspecto, a democracia está mesmo a retroceder.

Ao ler aquele artigo, lembrei-me que quando se fala em harmonia social tal parece ser uma coisa errada, um problema. Afinal, será que esta geração tem problemas ou seremos nós próprios a ter problemas, ou será ainda que o problema é dos outros, às vezes? Vale a pena reflectir. Mas se olharmos para os velhos países democráticos, países desenvolvidos, o que é que eles dizem? Em 2007, aquando da tomada de posse do líder do partido conservador do Reino Unido, David Cameron, como Primeiro-Ministro, dizia: "A nossa tradição social de cortesia está a ser posta num carro de compras em direcção ao inferno". Parece que ele também dá valor à sociedade harmoniosa. Quer seja britânico, chinês ou quem quer que seja, acho absolutamente normal que valorizemos a harmonia social. Numa sociedade, seja ela cortesã ou não, a harmonia constitui um desejo das pessoas. Segundo o mesmo artigo, dizia-se que a Young Foundation abordou no seu último relatório a reconstrução da sociedade cortês e harmoniosa, dando origem a muito feedback. Nesse relatório, revelava-se ainda a inexistência de uma relação entre a pobreza e a cortesia. O local onde se exigiam melhores maneiras era num bairro oriental mais pobre de Londres, onde um vendedor dizia "Porque somos pobres, temos que nos respeitar mais a nós próprios, devemos ser

bem-educados". Nos filmes a preto e branco de outrora falava-se sempre da pobreza, mas com dignidade. Há instantes, houve um colega que falou na fiscalização dos Deputados, por Deputados. Queria saber de facto se sempre que há opiniões diferentes será que isso significa que estão a ser fiscalizados. Será que o diálogo corresponde a fiscalização? Será que todos os Deputados têm que ter a mesma opinião para não serem fiscalizados? Isto contraria os valores fundamentais da democracia, pois numa sociedade democrática deve haver diferentes vozes, opiniões diferentes, sendo a discussão feita de forma aberta, sem confrontos, é claro, mas no mínimo sem gerar confusão. O ambiente democrático está a desenvolver-se no hemiciclo, mas nesta altura já há quem fale em fiscalização. Será que temos que estar no Plenário a uma só voz? Os vinte e nove Deputados em sintonia? A ser assim, espero que haja quem nos diga: "apoio esta moção!". Afinal que democracia é que pretendem? A coexistência de diferentes vozes para se chegar a um consenso? Uma opinião única não é um facto aceite pela sociedade. Porque é que há quem teime em voltar para trás, pelos velhos caminhos? É a vitória que está a obnubilar as mentes, para que se achem sempre certos? Não há certo, nem errado. Temos que ser bem-educados para admitir opiniões diferentes e partilhar as ideias. É a isto que se chama a "guerra de cortesia". Temos que cultivar mais este espírito no nosso hemiciclo. Apoio por isso o aumento de assentos, porque tal permite criar mais ideias, com mais Deputados e mais vozes, para não ser sempre a mesma fita gravada. O tempo dos gravadores já está ultrapassado. Neste momento fala-se em tantos gigabytes ou iPhones. No facebook qualquer pessoa pode exprimir as suas ideias. Acho portanto que esta proposta deve ser apoiada e espero que possam reflectir um pouco sobre o modo como as pessoas ditas democráticas podem ser mais democráticas e harmoniosas, em prol do espírito consentâneo de um hemiciclo

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Lee Chong Cheng.

Lee Chong Cheng: Obrigado Sr. Presidente.

Queria falar também do que penso acerca da reforma política. De facto, a consulta desta vez parece ser uma simulação do que vai ser a próxima etapa da reforma política, bem como um apuramento da qualidade cívica dos nossos cidadãos. Há na sociedade diferentes pontos de vista sobre a reforma política, o que acho normal, inclusivamente a existência de um maior apoio colectivo para determinada proposta. Todavia, acho que há sempre algumas pessoas que se esquecem do respeito pelos outros e que sempre que abrem a boca dela saem sapos. Na verdade, vi na *Internet* alguns *posts* de colegas chamando animais aos outros. Acho que é uma falta de respeito, porque a

discussão deve ser feita num ambiente justo. É claro que nos *posts* nem sempre é verdade o que se diz, mas julgo que deve haver um mínimo de respeito.

De facto, o desenvolvimento da reforma política deve ser feito dentro de moldes definidos. Penso que a par e passo, o meio social, político e económico, bem como a qualidade cívica da população irão elevar-se. Tal como foi dito pelo Sr. Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, a Lei Básica não exclui a hipótese da eleição do Chefe do Executivo por sufrágio directo, o que é uma boa atitude. A nossa reforma política vai decerto ser mais brilhante.

Só queria acrescentar isto.

Presidente: Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Temos que ser mais pacíficos a falar, e olhar sempre para a frente, e a partir de agora temos que ajustar melhor a nossa atitude.

Eu próprio trabalhei em estaleiros de obras como aprendiz e estou por isso habituado a ouvir todos aqueles palavrões e asneiras. Daí que sempre tenha desejado modificar esse ambiente. Por isso, alguns colegas dizem que nos jornais... não nos devemos criticar uns aos outros, se bem que não sejamos santinhos, mas sim seres com sentimentos, pois quando alguém nos critica retorquimos sempre. Houve alguém que disse há pouco: animais! Quem é animal? O colega Mo bem disse que basta não sermos animais para não lhes ligarmos! Será que é caso de morte se alguém tiver dito isto na referida conferência de imprensa? Não é preciso levar tão a sério as coisas do mundo virtual do *facebook*. Se bem que no futuro as guerras sejam feitas na *Internet*. Evitar problemas ou tomá-los a sério, seja verdadeiro ou falso... Será por alguém chamar animal a outro que todos voam como moscas e aparecem todos a voar?

Bom, voltando à realidade... volta-se a falar alto. Importa que nos controlemos um pouco, tratando o hemiciclo com racionalidade. Muito sinceramente, quanto à questão do sufrágio directo e indirecto, tenho o meu próprio ponto de vista. Aqui no hemiciclo há Deputados nomeados, e técnicos especialistas. Lembro-me que aquando da discussão de muitas propostas de lei... A legislação é uma coisa que... A virmos em chinês, não somos capazes de a entender... aqueles termos técnicos, as respectivas noções. Mesmo depois de ouvir as explicações dos juristas continuamos sem perceber,

e ainda por cima alguns Deputados nomeados são estudiosos de Direito, bastando algumas palavras para toda a gente perceber, razão por que a eficácia é bem maior. Para além disso, quando se fala em gestão e regime financeiros, os especialistas são bem úteis. Basta os auditores ou contabilistas adiantarem umas palavrinhas para percebermos. Estudámos matemática ou contabilidade na escola, mas não é a mesma coisa, Portugal tem uma maneira e Macau outra. Qualquer que seja o regime, o que conta é a eficácia, desde que os resultados sejam bons há sempre o valor de existir, não se devendo negá-la. É óbvio que quando Macau era ainda uma pequena vila piscatória não precisávamos de tantos peritos, mas agora, com a economia e o PIB a ultrapassarem Hong Kong em 2006, isto prova que os nossos resultados são bons. Mais, a nível da Ásia o nosso PIB está em posição avançada. Daí que, atendendo a todos os aspectos, a nossa economia não se desenvolveu de maneira progressiva, mas sim em voo acelerado. Será que não precisamos então de mais especialistas e peritos para nos darem opiniões? Seguramente que sim. Mesmo que se diga que se aumentam apenas dois lugares, em termos práticos, continuamos a precisar de mais especialistas na área da medicina, da reforma política, de engenheiros, porque vamos ter a Ponte Hong Kong-Macau. E quanto à cooperação regional? Não é de termos mais lugares para os mesmos? Depois, quanto à série de problemas dos jovens, vamos precisar tamb ém de assistentes sociais. Para além disso... E os professores? Porque neste momento se quer criar universidades de primeira. A seguir, a protecção ambiental, igualmente um factor importante no âmbito da concorrência regional e um novo índice no contexto do desenvolvimento económico. Por conseguinte, se disserem que querem ser todos pelo sufrágio directo, sem haver sufrágio indirecto, acho que devem dar uma boa justificação para a gente ouvir. Estamos a precisar de tantos especialistas, mas será que eles têm tanta energia para concorrerem às eleições directas? Eu próprio vim pelo sufrágio directo e gasto imenso tempo nisto. Peçam aos médicos para concorrerem às directas, um ou dois, vá lá, mas afectam-nos sempre. Sejam engenheiros ou assistentes sociais, todos eles pretendem desenvolver mais a sua especialidade, em vez de andarem por aqui a perder tempo. Quanto a este mecanismo de 2 mais 2, acho que devemos neste momento concordar e aceitar. Mas no futuro, quanto ao modo da regulamentação, há que haver mais participação, mobilizando mais pessoas para as levar a conhecê-lo. Em termos de educação cívica ou de Lei Básica, todos devem conhecer estas matérias. Só quando houver mais pessoas a participar na política, e a discuti-la, podemos ter uma visão mais prospectiva. Já que estamos no fim da discussão, e termos que votar, eu tenho que apoiar.

Mais a mais, no futuro próximo espero bem que... tal como o nosso Vice-presidente afirmou a um jornal, "Não nos devemos criticar uns aos outros". Como tal, dou o meu pleno apoio. Espero que possam fiscalizar-me, porque não há

remédio, sou um homem de estaleiros há muitos anos, se bem que tente mudar e falar mais baixo. Mas seja em tom de voz alta ou voz baixa, o principal é termos fundamentação para convencer os outros, não com maus modos, em voz alta ou com radicalismos. Naturalmente, para haver sempre uma troca de opiniões.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Fong Chi Keong.

Fong Chi Keong: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Um dos pontos da ordem do dia é a proposta de revisão da metodologia para a composição da Assembleia Legislativa em 2013. Já se passou quase meia hora de intervenções. Sinceramente, já que esta está a ser submetida para votação na generalidade, quer dizer que já é mais que uma certeza, não é verdade? Mas, há muitas pessoas hoje... alguns colegas abandonaram o hemiciclo em jeito de protesto, dizendo uma série de coisas que acham certas, ou que devem ser ouvidas, mas que ao ouvi-las não me parecem ser naturais. Não sei porque é que algumas pessoas sentem picadas no coração quanto aos lugares do sufrágio directo ou por nomeação. Se não diminuem os respectivos lugares, consideram logo que se trata de um recuo na reforma política ou que tal não é democrático. Queria saber de facto se os eleitos pelo sufrágio indirecto ou os nomeados exerceram qualquer má influência na sociedade. Podem identificá-la? Não será que estão a fazer recuar a reforma política democrática? Se não for isso, não devemos martelar tanto neste problema. Falando sobre esta questão, o sufrágio indirecto não é uma tarefa fácil. Com efeito, as individualidades eleitas vêm todas das tradicionais associações, com umas dezenas de milhares de membros. Pergunte à mana Kwan, ou ao mano Sang, pois os seus membros são mais de 50 ou 60 mil. Pergunte-lhes... Como se chama o tal mano? Ah... o Sr. Ho Ion Sang, da União Geral das Associações de Moradores, há 37 ou 38 associações filiadas. Todos eles são escolhidos de entre uns milhares e dezenas de milhares de membros para os representar, trabalhando para as associações há imenso tempo, dando o seu contributo, e só mediante o reconhecimento dos seus esforços é que foram eleitos e entraram no hemiciclo em sua representação. O nosso sector comercial, a mesma coisa. O nosso mano Iat Seng, incluindo o seu irmão, tiveram que passar pela escolha de uns milhares de sócios da Associação Comercial de Macau, para depois os representar, não sendo de um dia para o outro que chegam a este lugar. Pertenço à Associação Comercial de Macau há mais de vinte anos, tendo-me esforçado durante umas boas dezenas de anos para chegar a este lugar, para ver reconhecida a qualidade de representante da

Associação Comercial de Macau., Muito sinceramente, nunca gostei de intervir, mas pelo facto de ter ouvido algumas intervenções menos boas fui obrigado a falar. Na realidade, uma das características da estrutura política de Macau é a predominância do poder executivo, que não se pode negar, pois está bem patente na Lei Básica. Não é verdade? É uma disposição da Lei Básica. O Chefe do Executivo nomeia Deputados à Assembleia Legislativa, sendo esta uma manifestação daquele poder. Ora, havendo um aumento do número de Deputados por via do sufrágio, mantendo-se o número de Deputados por nomeação... Acho que é uma forma adequada, que não afecta a composição da estrutura da Assembleia Legislativa. Como símbolo da democracia, os Deputados nomeados podem servir de garantia da manutenção do princípio da predominância do poder executivo. Julgo que este aspecto é muito importante. Numa sociedade onde haja equilíbrio e num hemiciclo onde haja intervenções equilibradas, será que é um retrocesso ou uma tendência que gera problemas? Pensem um pouco. O que acontece se houver uma situação dominante? Haverá intervenções de tipo ditatorial. Portanto, o hemiciclo tem que ser equilibrado, tem de ter Deputados pelo sufrágio directo, pelo sufrágio indirecto e por nomeação. Não vejo qualquer desvantagem. Se querem propagandear a democracia, devem atender ao modo como a querem divulgar. Incitem os nossos jovens, que ainda não têm maturidade. Vivemos neste meio pelo facto de haver uma tradição na sociedade, que serve para lhe dar ordem. É a essência. Embora também deva haver criatividade na tradição, no entanto, tal como disse, uma poça de água morta tem de assimilar sangue novo, ideias novas e criativas, só então podendo a sociedade continuar a desenvolver-se. Estão agora a incitá-los para atirarem com coisas. Deus queira que não atirem pedras, porque não me magoam se me atirarem aviões de papel, mas se forem pedras fico fulo, e quando estou fulo é um caso sério. Pois bem, não atirem para Chan Meng Kam ou para Cheung Lup Kwan... vai haver um grande problema. Peçam-lhes que atirem com mais cuidado e que não o facam à toa. Não estou a brincar. Ora, não se atrevem a atirar ao mano Kam. ... Chan Meng Kam já se foi embora? Concordo com o sufrágio directo e, se for assim, hei-de eleger Chan Meng Kam para Chefe do Executivo. Se não for ele, vai ser Cheung Lup Kwan ou Kwan Tsui Hang. Qual é o problema? Nada há de absolutamente bom ou mau seja em que sistema for. A democracia tem os seus prós, a ditadura também, o problema está no nível de deontologia do responsável máximo. Os problemas actuais devem-se a todos os líderes eleitos pelo povo, seja em Taiwan, nas Filipinas ou na Coreia. Qual dos Presidentes não foi eleito pelo povo? Resultaram de um voto por pessoa. Todos eles são ladrões, e mal abandonam o cargo vão directamente para a prisão. Deve haver equilíbrio no hemiciclo e na sociedade. Portanto, não deve haver preconceitos quanto a isto. Quando dizem que querem mais lugares pelo sufrágio directo, e menos lugares pelo sufrágio indirecto, discordo totalmente. As coisas já estão acertadas, 2 mais 2, todos ficam satisfeitos, portanto, se

houver mais 2 lugares por nomeação, haverá ainda mais equilíbrio. Não sei como é que a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça olha para o problema, já que se fala em distribuição equilibrada. Não pode haver critérios duplos, não é verdade? Havendo dois assentos para cada uma das modalidades, deixa de haver disputa. Vem-me à memória a proposta de ontem sobre a eleição do Chefe do Executivo. Porque é que no sector comercial só há 20 lugares? Não percebo, 100 lugares, cada pessoa com 25, só assim é que é justo e imparcial. Porque é que nós do sufrágio indirecto não devemos aparecer, Sr. Au Kam San? Os Senhores às vezes também exageram muito. O vosso ponto de vista foge à realidade de Macau e não condiz com a teoria da democracia. Pois bem, a teoria democrática fala em justiça, não é verdade? Aumentar mais 2 lugares para o sufrágio directo, 2 para o sufrágio indirecto e mais 2 para a nomeação, assim é que é acertado e justo. Isto assim é justo? Que desvantagem é que há em aumentar 2 para cada um deles? Da maneira como estão a propagandear a democracia acabam por ser eles os detentores da democracia, fazendo o que lhes apetece. A vossa atitude, especialmente a do Sr. Au Kam San... A sua atitude é péssima, de facto. Farta-se de falar do conluio entre governantes e comerciantes. De alguns negociantes que aqui estão, diga-nos qual o aspecto que revela esse conluio. Como é que o fazemos? O Chan Chak Mo diz que paga do bolso dele, presta serviço e está presente, é um verdadeiro contributo. Nós, como Deputados pelo sufrágio indirecto, contribuímos com imensa coisa. Até hoje, as associações de Macau sempre dependeram das pessoas de negócios, para as apoiarem e para as reunir. Chamaram-nos animais. Escreveram isto ontem no facebook. Espero que isto seja corrigido, de facto. Macau, volvidos doze anos sobre a transferência de soberania, seja na política ou na economia, teve progressos e resultados, o que prova que o regime político de Macau se conjuga com a realidade e se adequa ao desenvolvimento de Macau, não é verdade? O nosso mestre Deng disse o seguinte: a estabilidade vence tudo, a estabilidade é o mais importante de tudo. Os chineses sempre consideraram que o modo de reflectir sobre os problemas deve ser feito de forma consistente, mesmo que haja divergência de opiniões, não há problema... merece... Não devemos temer as contradições, porque a verdade existe sempre. A lucidez alcança-se por meio da discussão. A chave mestra está na acalmia e não venham dizer que somos um círculo elitista ou uma câmara escura. Estas coisas soam mal. Suavizem a vossa terminologia, sejam um pouco mais educados. É vergonhoso quando se diz que o objectivo é comum, mas por caminhos diversos. O que quer isto dizer? A partir das nossas acções, através de um objectivo comum, chega-se à meta. O nosso desejo de hoje é que a reforma política se desenvolva de forma gradual, avançando sempre, em vez de insultar os outros ou arranjar figurinos para criar problemas, estragando a party. Vejam o que acontece em Hong Kong, onde as sessões legislativas são boicotadas. Porque é que isto acontece? Porque existe aquilo a que chamam "Partido Democrático". Hong

Kong vai gastar mais de oito mil milhões para construir a tal podre Ponte de Hong Kong-Macau e depois alguém arranjou uma velhinha qualquer para interpor um recurso judicial. Quem é que está a borrar a festa? Temos de ser de facto mais unidos, para o bem da terra, e temos mais deveres que um cidadão normal. Se tiverem problemas, discutam-nos seriamente e contestem as ideias com raciocínios, não é verdade? Devemos realmente dar valor aos resultados que Macau conseguiu em doze anos, em todos os aspectos. Não há nenhum regime político que seja imutável. O facto de valorizar o actual regime de Macau, não quer dizer que não se possa mudar, o fundamental é o modo como for feita a mudança. O regime democrático é um desejo de muitos países pós-desenvolvidos, mas a situação de cada um deles é bem diferente, e por conseguinte importa atender à sua própria especificidade, qual chave de ouro. Toda e qualquer procura cega, e que foge à realidade, cria efeitos secundários, por isso a reforma política de Macau deve cingir-se ao espírito da Lei Básica, devendo ser implementada de forma gradual. Não está certo? É provável que tenha lido poucos livros de História. Devemos ter um bom conhecimento da reforma democrática da política. Temos também uma interpretação diferente acerca das diversas épocas históricas de desenvolvimento da democracia. Temos que saber que tipo de regime democrático é que precisamos. Posso dizer-lhe que tem de responder à situação concreta da RAEM, ser favorável aos interesses sociais e ao desenvolvimento socioeconómico, favorável à união e à harmonia das comunidades. Uma reforma política que fuja à realidade, garanto-lhe, é inadequada.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada Sr. Presidente.

Gastámos duas sessões até agora para discutir as duas metodologias. Tenho tentado controlar até ao momento as minhas emoções, e espero por isso que se acalmem um pouco também para discutir os problemas. Não posso desmentir que sou uma pessoa emotiva, tornando-me muito impulsiva e exaltada ao olhar para os vários problemas, mas em relação à análise da reforma política não podemos ser muito impulsivos. Temos que olhar para um futuro mais longo e não estagnar nos anos de 2013 e 2014. Lembro-me que aquando da consulta sobre a reforma política, em Janeiro passado, ouvi muitas críticas de insatisfação quanto ao sufrágio indirecto. Eu própria acho que o regime não é cabal, mas como Deputada eleita pelo sufrágio indirecto, e depois da experiência colhida ao longo das várias eleições para o sufrágio indirecto, não pude aceitar as críticas feitas na altura. Uma das coisas que se dizia era que a eleição de umas centenas de pessoas corresponde a uma eleição de um grupo de elite,

base do clientelismo. Na altura, fiquei muito indignada, e era para lhes perguntar: que tipo de clientelismo é que se tratava? Dos trezentos membros eleitores, qual deles recebeu favores? Digam-nos. Há leis em Macau, se tiverem prova disso, mostrem-na. Mas aguentei-me sem ter avançado, porque acho que não faz sentido haver este tipo de discussão. No fim só disse isto: o sufrágio indirecto não é nenhum monstro ou bicho-de-sete-cabeças. Vi depois muitas diatribes e ataques feitos pela *Internet*, mas não há problema, porque a sociedade tem que andar para a frente e as pessoas depois hão-de saber onde está o problema. Não deixava de pensar se o sufrágio indirecto é realmente tão mau como isso. Não concordo que seja uma eleição feita por um grupo de elite, ou que haja clientelismo, porque trata-se de um regime, mesmo que não o queiram. O que podemos é alterá-lo, mas cumprindo etapas. Todos nós aqui sentados no hemiciclo temos que perceber que qualquer que seja o assunto, especialmente no que toca ao regime político, há requisitos a cumprir. Uma pessoa pode não estar satisfeita com ele, mas o que interessa é como mudar. Não podemos culpar todas as pessoas, o que julgo não ser justo, especialmente os membros eleitores, que foram eleitos pelas associações tradicionais. Pelo menos quanto a mim posso estar com a consciência limpa para com toda a sociedade de Macau, e muitos dos que estão na Comissão Eleitoral também. Será que um insulto deste género é justo? No decurso da análise sobre a reforma política foram ditas muitas palavras insultuosas para com o sufrágio indirecto, mas eu sempre exigi a mim própria, desde 1996, quando entrei para a Assembleia Legislativa, que tenho de trazer a voz do sector laboral para o hemiciclo, porque se trata da representação de um grande interesse. Depois de uma legislatura deixei de participar no sufrágio indirecto para participar pelo sufrágio directo. Até hoje a minha postura nunca se alterou. Eu não sou a única pessoa assim. Pergunto-vos: a ex-Presidente Susana Chou não foi também eleita pelo sufrágio indirecto nos últimos dez anos? Que interesses é que ela desvendou? Será que a crítica que fizeram foi justa? O regime do sufrágio indirecto tem as suas falhas, mas será que deve ser revogado? Este é um problema sobre o qual devemos reflectir mais. Em finais de Janeiro a Federação das Associações dos Operários de Macau foi uma das primeiras a pronunciar-se sobre a proposta de 2 mais 2, mais 100. Não me estou a referir a um determinado responsável... O que vem na nossa mente resulta do estudo de um grupo de pessoas. Embora muita gente não tenha logo percebido este tema, no fim chegámos a um consenso. Há quem nos critique por termos colegas nas ruas a perguntar às pessoas o que era 2 mais 2 mais 100, e depois alguém colocou a cabeça de uma ovelha numa foto questionando se não se tratava de gente pateta! Isto tudo da frente democrática. Queria dizer-vos que fiquei muito triste. A democracia é um desejo de cada uma das pessoas, não sendo simplesmente um voto por pessoa, mas sim saber respeitar opiniões diversas. Se nem sequer conhecem esse respeito, como é que podem

falar em democracia? Como é que podemos esperar que venham a encabeçar a democracia? Importa questionar as virtudes e os vícios do nosso modelo eleitoral e quais as insuficiências. Eu quis tentar discutir isso com os jovens à minha volta, mas nunca impingir-lhes que aceitassem 2 mais 2, mais 100, mas sim que haja mais pessoas a perceberem a reforma política em curso e qual o seu verdadeiro objectivo. Os regimes são diferentes entre os vários países e localidades do Mundo. Qual a razão por que há o sistema dos dois Congressos, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns, o Senado e a Câmara dos Representantes? Qual a origem desta concepção? Porque é que em Taiwan há um só Congresso, onde não é só um voto por pessoa, mas sim uma pessoa com dois votos, e para além do sufrágio universal há ainda a eleição dos partidos? Basta que estudemos a evolução das coisas, para podermos reflectir no futuro de Macau. Porque é que tenho tantas lamúrias para com o Governo, Sra. Secretária? Lembro-me de ter dito logo no princípio que espero que o Governo dê mais informações à sociedade, para que as pessoas possam reflectir sobre esta matéria, para não sermos, como quem já disse... que as pessoas de Macau só sabem seguir cegamente os outros. Todos nós devemos saber reflectir, sobretudo para o futuro de Macau. Mas eu própria me coloco muitas interrogações sobre o background dos outros países, para terem diferentes regimes políticos. Macau é um sítio muito especial, não somos um país soberano, mas sim uma Região Administrativa Especial. Num sistema liderado pelo poder executivo há que saber como é que a democracia se pode manifestar e como é que a justiça pode ser feita. O sistema político actual de Macau, com as três modalidades... Os assentos, para além de representarem a escolha dos cidadãos pelo sufrágio universal, inclui também os eleitos por interesses funcionais dos sectores. Que papel é que representam? Depois de feita uma análise, acho que esses sectores de interesses, exceptuando o que foi mencionado pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi, isto é, a insatisfação pelo facto de se dispensar do acto de votação... Será que é por este aspecto que o regime não tem razão de existir? Se for assim, é um assunto à parte, para ser discutido a posteriori e ser melhorado aos poucos, mas acho que este regime tem razão para ser mantido neste momento. Temos que estar dotados de personalidades que representem, não só a opinião pública, mas de igual modo figuras que neste Plenário representem os diferentes interesses sectoriais. Houve alguém que me perguntou se com a escolha de representantes do sector comercial, laboral e industrial, se pode chegar a um equilíbrio. Não, depois de escolher essas pessoas, cada uma delas assume a sua função, e mediante o papel que há-de desempenhar, e o esforço a despender, vai-se chegar a um equilíbrio. É a partir daí é que o nosso sistema alcanca o equilíbrio, evitando os efeitos negativos que possam advir de um regime unicamente dependente do sufrágio directo. Não sou contra o sufrágio directo, sendo uma das coisas a que aspiro. Quando cada cidadão puder exercer o seu direito de voto sagrado, através do sufrágio universal... Creio que os presentes, incluindo os que enaltecem a democracia, velando pelo voto por cada pessoa, estão bem cientes de que faltam condições para tal. Que condições são essas? Numa sociedade cívica com maturidade, tem de haver uma base legal eficiente e o exercício eficaz do poder executivo para fiscalizar eleições não correctas. De igual forma, se olharmos pelo Mundo fora, nos regimes com sufrágio universal, um dos elementos que falta a Macau é a existência de partidos políticos com maturidade. Em todas as eleições directas, no fim, é o Partido que assume o Poder, concretizando os respectivos compromissos. De que condições dispõe Macau nesta altura? Como é que o sistema pode ser feito de forma eficiente? É sobre isto que temos de reflectir, se é que somos verdadeiramente amantes de Macau. As opiniões podem ser bem diversas, mas é este o espírito de reflexão da Federação das Associações dos Operários de Macau para o presente momento, achando que a generalização deste sistema não é ainda adequada... Caminhando a par e passo para a universalização do sufrágio directo. Segundo a nossa decisão, achamos que, como cidadãos de Macau que somos, para além do mais, como maior organismo associativo de base, temos obrigação de dar isto a perceber à população de Macau. Fizemos mais de 100 reuniões e sessões de esclarecimento, indigitando os diferentes dirigentes da Associação para os respectivos esclarecimentos. Será que a nível de trabalhos não houve falhas? Seguramente que sim, mas isto não significa aguado nenhum. Será que estamos a enganar os cidadãos? Não posso aceitar este tipo de crítica e não pode ser de maneira nenhuma um insulto para o trabalho de mais de 400 voluntários. Sempre quis... E porque é que ontem não falei? Acho que nos estão a atacar e, portanto não quis discutir este problema como parte interessada. Em pleno momento de "gestão de Macau pelas gentes de Macau", penso que cada associação tem a obrigação de assumir uma responsabilidade e, mesmo que o nosso nível seja baixo, o nosso coração é ardente. Queria portanto aproveitar esta oportunidade para frisar aqui uma vez mais no hemiciclo a posição da Federação das Associações dos Operários de Macau, esperando que haja um mútuo respeito, enquanto se caminha no sentido de uma sociedade que seja democrática. De facto, em Taiwan, tal como têm conhecimento, a maturidade hoje alcançada resulta de uma luta de há largos anos. Quanto à situação actual de Macau, como é que pode ser dado um grande passo na reforma política desta vez? Por isso digo sempre isto, por pior que seja a actual orientação, em termos práticos é a melhor opção a fazer, razão por que escolhemos esta proposta, não que estejamos a ser subordinados ou coisa do género. Temos as nossas próprias ideias, não nos insultem. Quem não se organizou para a discussão deste assunto? E os nossos jovens, não fizeram o mesmo? Qualquer eleição política é organizada para que haja votação, movimentam-se as pessoas para a propaganda, caso contrário, qual a razão para irem para as ruas pedir votos? Espero

por isso que não utilizem um estado de espírito de contestação, se não haverá um autêntico retrocesso na democracia de Macau.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Lam Heong Sang.

Lam Heong Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Estamos hoje a discutir esta resolução e, embora não haja muito palavreado na proposta, o texto fala em 2 mais 2. De 1 de Janeiro até à data, realmente, toda a divulgação feita sobre a reforma política, desde a consulta até à proposta de revisão, colheu bastantes reacções. Houve quem falasse de História, como tal, também quero falar de História. Há vinte e tal anos uma associação procedeu a uma consulta sobre a Lei Básica, com três apresentadores, um dos quais o nosso Presidente, mais dois convidados, um deles o Presidente da Democratic Alliance for the Betterment and Progress of Hong Kong, o outro já como candidato a Chefe do Executivo. O País tem a sua própria condição nacional e Macau as suas próprias especificidades. Desejamos muito o retorno à Mãe-Pátria, mas continuamos a sofrer devido aos três problemas existentes (a localização dos funcionários públicos e das leis e a oficialização da língua chinesa). Este sistema político já tem doze anos, e nós hoje, como responsáveis pelo processo, temos de facto de olhar para o futuro. O que hoje se disse, alegando que somos inúteis, foi um exagero, dirigindo palavras injustas contra o nosso hemiciclo. Bom, sendo assim, o que é que estamos aqui sentados a fazer? Perguntem a vós próprios se estamos a receber o salário sem fazer nada. São os cidadãos que nos estão a suportar. Será que cada um recebe um salário de mais de 40.000 patacas para o transformar num hemiciclo onde há injustiças?! Eu próprio não me conformo. Comecei a trabalhar aos treze anos, o meu primeiro trabalho foi ter que lidar todos os dias com dois homens dos meios de comunicação social, uma pessoa idosa, Cheong Ieong, e outro, Chan Tai Bak, já falecidos. Estou farto de lidar com a imprensa e sei do que se trata. Tal como foi referido por Kwan Tsui Hang, será que foi feita propaganda do que fizemos? Porque é que temos de trabalhar arduamente sem contar às pessoas? Na nossa Associação cada um dos colegas ama o País e ama Macau, sendo esta a nossa obrigação. É a primeira vez que Macau está a avançar com a reforma política e por isso temos de cumprir a nossa obrigação. Começámos por explicar os três parágrafos do Preâmbulo da Lei Básica a cada um dos colegas, incluindo o conteúdo do artigo 2.º, do artigo 12.º, do artigo 15.º, do artigo 17.º, do artigo 143.º, do artigo 144.º, e aí por adiante. Para de seguida falarmos sobre o que foi o primeiro esclarecimento sobre a Lei Básica a nível do País. Depois falou-se sobre a decisão. A decisão de que Macau terá de cumprir e fazer bem, sem margem para qualquer recuo. Porquê tanta calúnia e feitiçaria hoje e aqui? Pensem um pouco. Com este estado de coisas, será que podemos avançar mesmo? Insisto nestas palavras junto dos meus colegas: há que melhorar a vida da população para desenvolver a economia, o fomento da democracia carece da criação de harmonia. Qual o motivo para guererem promover a democracia até ao ponto de ver a sociedade a desintegrar-se? Macau, em termos de concorrência, tem os seus defeitos, mas não nesta altura. Não é uma questão de vida ou de morte. Para quê chegar a este ponto? Há coisas sobre que não queria falar, porque se não fico logo muito furioso, com a voz embargada. Façam uma retrospectiva do que foram os quatro meses passados, relembrando todo este percurso, o que Macau todo fez, que raciocínios é que trouxe. O que é que queremos levar para o futuro? Qual foi o nosso comportamento e que acções podem servir de modelo? Este facto há-de ser registado na História. Este documento de hoje não tem muito palavreado, mas há nele uma data de coisas, o que prova que somos um Governo local, uma Região Administrativa Especial. Não copiem os modelos dos outros. Há coisas com que não nos conformamos.

A minha intervenção fica por aqui.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Leong On Kei.

Leong On Kei: Obrigada Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Os Deputados representam os interesses dos nossos cidadãos e manifestam a sua voz. Em consonância com o desenvolvimento socioeconómico de Macau nos últimos anos, o aumento adequado do número de assentos da Assembleia Legislativa constitui uma necessidade e uma adequação. Para além disso, as associações de Macau prestam um grande contributo ao desenvolvimento social. Os eleitores das pessoas singulares das associações representam os diversos sectores, as diferentes comunidades da sociedade e, por isso, aumentar mais dois lugares pelo sufrágio indirecto adequa-se à situação concreta de Macau. Creio que o aumento dos lugares pelo sufrágio directo e pelo sufrágio indirecto, através desta proposta de revisão, na próxima eleição da Assembleia Legislativa, vai incentivar mais eleitores qualificados a participarem activamente na votação, elegendo os seus Deputados ideais. Desta forma, concordo e apoio esta proposta de revisão.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

No decurso da discussão da resolução sobre a proposta de revisão da composição da Assembleia Legislativa, houve colegas que citaram a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de 29 de Fevereiro deste ano, na qual, para que haja um entendimento sobre esta matéria, foi apresentado o respectivo conteúdo, mormente, da devida alteração, de modo a ser favorável à estabilidade do regime político de base da RAEM, ao funcionamento eficiente da liderança do poder executivo, atendendo aos interesses dos diversos sectores sociais, e ao progresso e desenvolvimento estáveis e a longo prazo de Macau. Essa decisão, a título pessoal, e como Deputado, tem de ser respeitada, uma vez que produz efeito legal, tem a sua seriedade e precisão, uma vez que o Comité Permanente da Assembleia Legislativa cumpre os devidos trâmites legais, a nível da Constituição do País. Como Deputados, não devemos falar de modo arbitrário, gozar de forma deliberada o respectivo conteúdo, ao compará-lo com a tónica da Revolução Cultural. Segundo o disposto no artigo 101.º da Lei Básica, enquanto Deputados à Assembleia Legislativa, temos que defender a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. E, segundo a Lei n.º 4/1999, Lei dos Juramentos por ocasião do acto de posse, temos a obrigação de defender a Lei Básica, no mínimo, respeitando os procedimentos que foram definidos em diploma próprio, pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, mormente, na decisão tomada a 29 de Fevereiro de 2012. Lamento por isso que alguns Deputados tenham falado do conteúdo da respectiva decisão, de forma caluniosa. Para além disso, durante a discussão anterior, houve um colega que citou uma interpretação da proposta da Lei Básica, feita pelo ex-director do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau, o Sr. Ji Pengfei, criticando a afirmação sobre o disposto no Anexo II, quanto ao aumento gradual do número de assentos pelo sufrágio directo, alegando que só mediante o respectivo aumento é que pode haver uma manifestação da democracia. Mas, fixem o seguinte: ao interpretarmos esta afirmação do Sr. Director Ji Pengfei, temos que a ver de acordo com outras afirmações respeitantes à proposta da Lei Básica, nas quais se inclui o nível da estrutura política, e que é favorável à estabilidade e ao desenvolvimento da RAEM, atendendo aos interesses das diversas camadas sociais, promovendo o regime democrático de forma gradual, definindo os organismos administrativos, legislativas e judicias, conforme o princípio da mútua fiscalização, definindo as competências do Chefe do Executivo, dos organismos administrativos, legislativos e judiciais. Esta afirmação acaba por determinar claramente o princípio da concepção do regime político da RAEM, isto é, ser favorável ao desenvolvimento estável da RAEM, em consonância com os interesses das diversas camadas sociais, dentro do princípio do desenvolvimento gradual do regime democrático. Em segundo lugar, o Sr. Director Ji Pengfei, quando falava do Anexo II da Lei Básica, quis frisar que o regime democrático de Macau tem que se desenvolver de forma progressiva e que o aumento gradual do número de assentos pelo sufrágio directo corresponde apenas a uma das manifestações desse princípio, não condicionando o número de assentos pelo sufrágio indirecto. Se fizermos uma comparação com a metodologia da 2.ª legislatura da Assembleia Legislativa, quanto ao aumento de dois assentos pelo sufrágio indirecto, este facto corresponde também a uma forma de desenvolvimento da democracia. Por último, um outro aspecto, em 1 de Março deste ano, o Sr. Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang, aquando da sua presença numa sessão de esclarecimento, frisou que o desenvolvimento do regime democrático da política deve respeitar a História de Macau. O sufrágio indirecto de Macau tem o seu background específico, um facto que todos conhecem claramente. De uma forma simples, as associações de Macau fizeram imenso trabalho útil para Macau e o regime do sufrágio indirecto de Macau tem por base essas associações. Não concordo portanto com o facto de alguns Deputados terem citado a afirmação do Sr. Director Ji Pengfei fora do respectivo contexto, para servir de crítica à actual proposta de lei apresentada pelo Governo, como sendo contraditória ao espírito do legislador da Lei Básica.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Muitos dos colegas exprimiram com emoção as suas ideias no Plenário de hoje. Eu próprio também sinto necessidade de desabafar um pouco, e porquê? Fui caluniado e discriminado em alguns trabalhos, nomeadamente do âmbito do amor para com a Pátria e Macau. É provável que as nossas acções de divulgação não tenham sido muito bem sucedidas, mas o nosso trabalho foi pragmático. Embora a economia de Macau se tenha desenvolvido, acompanhada de um aumento da população, esta ainda tem muitas dúvidas. A nível da reforma política... é um tema que muitos cidadãos não conhecem bem. Segundo os dados recolhidos, há um consenso geral de que a reforma política tem que avançar. Perante os trabalhos com que nos debatemos, como cidadãos responsáveis que somos, sobretudo enquanto associação que ama a Pátria e ama Macau, é com todo o empenho que vamos divulgar a reforma política. Pois bem,

estamos certos que se não fizermos esses trabalhos não chegaremos aos actuais resultados, pois a vida da população constitui um tema sobre o qual os cidadãos estão mais interessados, e quanto à reforma política as pessoas são relativamente mais apáticas. Portanto, daí a necessidade de promovermos as nossas acções com todo o empenho. E que mal fizemos neste aspecto? Alguns dos Deputados presentes também têm trabalhado arduamente, sem dar contas a ninguém. Porquê estas críticas de má-fé? Acho muito injusto para com as dezenas de milhares de voluntários envolvidos nas acções de apoio e para com os cidadãos que apresentaram as suas opiniões, não acham? Julgo que as acções de divulgação sobre a reforma política fazem imensa falta, e portanto cada qual faz como pode. Nada é certo ou errado, todos nós queremos caminhar para uma sociedade democrática, para tal importando recolher neste hemiciclo vozes diferentes. Porque não admitir opiniões diferentes? Numa troca de impressões com muitos voluntários, confessaram estes que passaram a conhecer melhor a Lei Básica, a reforma política e a estrutura política de Macau, durante este período da consulta, gastando imenso tempo e noitadas com este trabalho. A própria União Geral das Associações dos Moradores organizou mais de 50 sessões de esclarecimento. Parte dos nossos sócios tem uma idade relativamente avançada, e portanto não têm um conhecimento profundo sobre este assunto, razão por que achamos dever existir este trabalho de divulgação junto dos mesmos. É o cumprimento de uma obrigação nossa. Muitos deles de início não conheciam este tema, mas depois passaram a conhecê-lo para depois fazerem a sua escolha. Nunca os obrigámos a assinar o que quer que fosse. Não posso crer que haja tanta gente obrigada a tal. Mostrem-nos provas! Não posso aceitar a crítica que foi feita. Para além disso, os voluntários sentiram-se muito pressionados e contestados durante as suas tarefas, porque houve muita gente que os insultou através do facebook, com termos indiscretos. É uma situação que não deve existir no nosso meio. O que falta agora é a participação de mais jovens, de forma a serem treinados como futuros talentos políticos, na direcção correcta e positiva, evitando comportamentos radicais, ou acham que basta falar alto para tudo? Nesta discussão toda a gente tem o direito de exprimir as suas ideias, respeitando sempre os outros, pois a democracia é para ser respeitada. Em vez de acharem que eles próprios é que têm razão e os outros não. Numa consulta de tão grande importância acho que deve ser feita uma análise e uma avaliação desta experiência, para que no futuro os trabalhos melhorem. Acho que devemos fazer também uma reflexão sobre esta discussão de hoje, para que a reforma política possa caminhar em prol de uma democracia que seja favorável a Macau, seja no aspecto económico, seja para a vida da população. Julgo esta proposta de 2 mais 2 mais 100, com base na ampla recolha das opiniões da população, merece ser respeitada e plenamente implementada. Deseja-se o princípio do gradual desenvolvimento. É óbvio que a Lei Básica não exclui a possibilidade de no futuro o Chefe do Executivo ser escolhido pelo sufrágio universal e a nossa própria Assembleia Legislativa também pode, mediante alguns procedimentos, propor uma alteração da composição dos respectivos assentos. Eu próprio como jovem, participante desta vez no hemiciclo para a discussão da metodologia para a composição da Assembleia Legislativa, e não sendo conhecedor de Direito, tenho um forte sentimento próprio, depois dos dois a três anos de convívio com os 28 colegas presentes, penso que eles também têm o deles. Acho que as diferentes componentes, seja pelo sufrágio directo ou indirecto ou por nomeação, têm a sua função e valor, correspondendo a uma participação equilibrada e colmatando insuficiências entre si, razão por que concordam com o actual funcionamento da Assembleia Legislativa. Penso que desta vez a alteração da composição da Assembleia Legislativa, de 29 para 33 assentos, permite assimilar uma maior participação dos Deputados nos respectivos trabalhos. Penso que a intensa discussão havida prova que cada um dos Deputados, quer seja pelo sufrágio directo, sufrágio indirecto ou por nomeação, tem as suas pressões, porque a sociedade de hoje exige de nós... e está a fiscalizar-nos. Penso ser viável a proposta que resulta da opinião geral da população, estando conforme à Lei Básica e à decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Havendo mesmo divergência de opiniões no seio dos 29 Deputados presentes, espero que no futuro nos possamos esforçar em conjunto, dando as nossas opiniões, no sentido de melhorar o regime do sufrágio indirecto, porque este carece ainda de muitos aperfeiçoamentos, no domínio legislativo. No âmbito da nomeação, há que pensar na forma de aumentar a respectiva transparência, mormente sobre os critérios relativos ao Chefe do Executivo. Penso que basta actuarmos com boa vontade e empenho, para que a população saiba e para podermos então desempenhar o nosso papel de fiscalização e de legisladores.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados.

Sra. Secretária:

Vamos fazer um intervalo de quinze minutos.

(Intervalo)

Presidente: Bom, continuamos com a sessão.

Sr. Deputado Mak Soi Kun, faça o favor.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Muitas pessoas referiram-se à jogada do chamado Partido Democrático na Internet e no facebook. Na altura não acreditei muito nisso. Essas pessoas que seguramente pretendem que haja um progresso na democracia, com comportamentos racionais, porque não dialogam cara a cara, e optam por esta solução? Há bocado houve alguém que disse ter visto no facebook alguém apelidar de animais os colegas da Assembleia Legislativa. Não é preciso tratar este assunto com tanta seriedade, já que o facebook é um mundo virtual. Depois de ouvir a mana Kwan falar do bullying na Internet, aí é que não posso deixar de intervir. Um ministro do tempo dos nazis alemães disse que uma mentira dita cem vezes se torna verdade, e portanto temos de enfrentar este problema. Não nos transformaremos em animais mesmo que tal nos chamem. Mas afinal trocaram a sua fotografia pela cara da Miss Hong Kong. Não sei, daqui a pouco mudam para quê? Acho que este tipo de moda não pode ser encorajado. Todos nós estamos a servir a sociedade. Porque é que nos tratam desta maneira? Tal como disse o Sr. Deputado Fong, isto só serve de mau exemplo aos miúdos. Porquê incentivar os jovens a procederem desta maneira, brincando com estas coisas? Estão a dar cabo dos jovens. Como é que hão-de justificar-se perante os respectivos pais? Ir ao facebook e fazer estas partidas pode tornar-se um vício. Não sei se pediram aos seus filhos para fazerem o mesmo, se assim foi ainda vá lá, mas, em caso negativo, tramar apenas os filhos dos outros em vez dos seus próprios, é demais. Todos nós prestamos servico a Macau. Porquê fazer tantas destrincas? Porque é que só o que vocês dizem é que é democracia? Aliás, como o Sr. Deputado Fong disse... porque ele já ouve esta música há vários anos e eu apenas nestes últimos anos. Vocês é que podem ralhar uns com os outros, ou chamar-lhes animais, mas enquanto forem eles já não pode ser. Não será isso afinal uma outra forma de perseguição política? Há quem chame a isto hegemonia política. Há cidadãos que me enviaram SMS, dizendo que amanhã vou estar nas bocas do mundo, pois a minha fotografía vai ser publicada também e que devo ser cauteloso no que disser. Não me admira nada que se fartem de querer o sufrágio directo total, uma vez que usam este tipo de manobra. Eu próprio não sou capaz de fazer estas coisas, porque tudo o que consegui até agora foi com esforço próprio, passo a passo. Porque é que dizem que querem só o bem de Macau e os outros não? Porque não têm uma conversa racional, cara a cara? Se for preciso telefonem à Secretária da Assembleia Legislativa para nos encontrarmos, uma vez que o facebook não é um canal formal para tratar das coisas. Por isso, tinha que desabafar isto. No fundo, não se trata de um caso pessoal, pois muitos colegas já foram apanhados por esta partida na Internet. Acho que devem tratar este assunto com seriedade, porque ao fim e ao cabo isto não é a fiscalização de Deputados entre si, mas, isso sim, Deputados a brincarem com outros Deputados. Por conseguinte, e por maioria de razão, devemos falar sobre isto.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ung Choi Kun.

Ung Choi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Estivemos a discutir, ontem e hoje, a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e a metodologia para a composição da Assembleia Legislativa. Ontem não intervim, e hoje, no princípio, também era para não falar, porque parecia-me que estava a desperdiçar o erário público. Mas quando se dizia que as pessoas de fora não eram animais, imputando-se esta designação aos presentes, segundo o que foi dito por alguns colegas... Acho que para sermos respeitados temos de nos respeitar a nós próprios. Uma das preciosidades da democracia é a liberdade de expressão, podendo cada pessoa manifestar as suas próprias ideias, de forma livre, o que deve ser respeitado. Mas se ferirem as pessoas, insultando-as e desrespeitando-as ou mudando-lhes a cara nas fotografías, acho que isto não é nada bom. Posso-vos mostrar esta foto com uma cara de gato, que logo me apareceu quando fui fazer uma pesquisa. Há que saber, no mínimo, respeitar os outros. Por falar de História, não tenho muitos estudos, não sou Professor Catedrático ou professor de História, mas queria apenas referir o que sei, pois imediatamente após o início da consulta sobre a reforma política, fui consultar a Declaração Conjunta Sino-Portuguesa. Qual a razão por que na altura se dividiram os Deputados do hemiciclo em três tipos? Na altura, segundo o jornal referenciado há bocado pelo Sr. Deputado Tsui Wai Kwan, quanto ao que dizia um estudioso da matéria numa reportagem da televisão que falava da Lei Básica de Macau, recorreu-se à Lei Básica de Hong Kong para referência. Mal acabei de ouvir aquela reportagem telefonei logo a Ip Kwok Wa, pois não percebi porque é que aqueles estudiosos quiseram falar das coisas fora do contexto. Pedi que lhe transmitisse para estudar melhor a Lei Básica. Portanto, o espírito do legislador da Lei Básica de Macau, em termos históricos, tem a ver com os n.os II e III do Anexo I da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa, assinada em 26 de Marco de 1987. Leiam-na para rever a História. "Um país, dois sistemas", segundo o esclarecimento da Assembleia Popular Nacional a respeito da Lei Básica e do princípio orientador da reforma política. É muito claro. Trata-se de uma delegação do Governo Popular Central, "um país e dois sistemas", Macau administrado pelas suas gentes. Temos que atender a este aspecto. Não vou alongar-me mais tal como já disse, porque não quero desperdiçar o erário público. Uma das obrigações fundamentais que temos como Deputados é a de legislar bem. O nosso hemiciclo é um lugar muito solene, sendo um dos três poderes da RAEM, para além do poder executivo e judicial. Legislar bem é

uma missão sagrada de cada um dos Deputados, por isso, e para dizer apenas mais duas palavras, os primeiros tempos após a transferência de soberania foram caóticos, com muitos tiros pelas ruas. Creio que essa cena está bem gravada na vossa memória. Seguiu-se depois o desenvolvimento económico, mas será que tudo aconteceu num repente? É impossível. A reserva financeira da altura era apenas de 2 mil milhões e tal de patacas, e hoje dispomos de mais de 200 mil milhões. Será que as apanhámos do chão? Não, resultam da estratégia do Governo Popular Central para com a RAEM e do esforço conjunto das gentes de Macau. Este passado foi também gradual, razão por que o Governo Popular Central pretende a estabilidade social para a melhoria de vida da população, no que se refere ao princípio da reforma política. Acho que a proposta de 2 mais 2, mais 100, está conforme o definido neste princípio. Eu próprio não concordo com o que tem acontecido ultimamente. A população normalmente olha para o superficial das ideologias, bastando fazer mais uma ou duas manifestações de rua ou conferências de imprensa, com a televisão e os jornais a falarem mais, para que haja mais pessoas a conhecer-vos. Trata-se de uma opinião pública manipulada, resultante de mera ideologia. Os três tipos de Deputados da estrutura política da RAEM baseiam-se no regime acordado na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa e têm a sua razão de existência. Já passaram doze anos, temos certamente aspectos para melhorar, mas há toda uma lógica intrínseca. Vejamos: se houver cinco bolos numa mesa e eu só ficar cheio se comer os cinco, se comer unicamente um isto acaba por fugir às regras do jogo. É todo um sistema, uma estrutura liderada pelo poder executivo. O que é dito fora do contexto não faz sentido, os Deputados fiscalizam o Governo, mas se o poder executivo não puder administrar bem a sociedade, quem sofre acaba por ser a população. Há necessidade portanto de haver Deputados nomeados, se não, não estariam os mesmos previstos na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa e na Lei Básica. Não sou perito nesta matéria e também não quero dar muitas explicações, mas queria dar a minha interpretação. O nosso Presidente Lau Cheok Va foi eleito pelo sufrágio indirecto como representando um dos sectores, e ele aqui tem estado, o que prova que ele cumpre a sua missão e é responsável. Não veio a nossa ex-Presidente também pelo sufrágio indirecto? Não falem contra a vossa consciência e digam a verdade. Toda a gente sabe isto. Eu gostei da intervenção da Sra. Deputada Kwan Tsui Hang. Em que aspecto? Ela é pragmática. Quando aqui entrou pela primeira vez foi a rainha dos votos, mas não começou logo pelo sufrágio directo. Também entrou pelo sufrágio indirecto. Temos hoje igualmente outros pequenos mestres, como o advogado Sr. Philip Xavier, que é um pouco acanhado em frente às câmaras, mas é um perito em legislação, e desenvolveu imenso trabalho em coordenação com os juristas da Assembleia Legislativa. Para além dele, temos também o advogado Sr. Leonel Alves. O hemiciclo tem de dispor de especialistas em várias matérias, pois só assim é que podemos ter leis mais eficientes. Temos hoje também outros especialistas de Direito,

como o Deputado nomeado, Tong Io Cheng, e Vong Hin Fai, e a legislação não é simplesmente... Eu e o meu colega Chan Meng Kam fomos eleitos pelo sufrágio directo, mas o que é que sabemos de leis? Não faz mal não sabermos, porque vamos actuando com todo o nosso entusiasmo, de forma a trabalharmos verdadeiramente para a população, colaborando uns com os outros, pois só assim é que a sociedade pode ser harmoniosa. Quanto ao Sr. Chan Chak Mo, eleito pelo sufrágio indirecto, e que representa um dos três sectores, e sendo Presidente de uma das Comissões Permanentes, acham que ele não se cansa? Ele trabalha imenso. O Sr. Chiang Chi Keong não é um grande patrão? Ele também entrou pelo sufrágio indirecto e quando encontra aspectos jurídicos mais difíceis pede ajuda a outras Comissões. A população desconhece todos estes aspectos. Não queremos que os cidadãos nos convidem depois para chás ou jantares, mas quero transmitir a ideia para que a população saiba que quanto aos Deputados eleitos pelo sufrágio indirecto nada há de errado ou mau. É óbvio que no que concerne ao princípio do desenvolvimento gradual há regimes que não são eficientes, razão por que têm de ser alterados, aliás um aspecto com que os colegas concordam. As opiniões manifestadas nestes últimos dois dias no hemiciclo, se bem que tenham sido diferentes no que se refere à reforma política, não julgo serem uma coisa má, porque aumentou a interacção em termos de participação. Uma das grandes vantagens do processo da consulta sobre a reforma política foi ter despertado a sociedade, envolvendo a participação de umas centenas de milhares de pessoas, seja das associações tradicionais, de outras associações, de alguns jovens ou da população. Já tenho mais de sessenta anos e nunca vi um ambiente tão dinâmico. Foi um bom acontecimento, pois permitiu às pessoas perceberem a reforma política e o necessário desenvolvimento gradual na RAEM. Mas queria trocar algumas opiniões com a Sra. Secretária a respeito da participação dos jovens nesta matéria, pois há que ensinar as pessoas a nadarem, treinando-as, mas quando alegam que contaram com a participação de milhares de jovens numa das sessões, enquanto estavam presentes apenas umas poucas dezenas, e consideraram que estava OK, acho que é insuficiente. No entanto, a 1 de Janeiro fiz uma interpelação escrita à Administração, logo no início da consulta sobre a reforma política, quanto à necessidade de fazer mais accões de divulgação das leis, mormente sobre a Declaração Conjunta Sino-Portuguesa e a Lei Básica. A 20 e tal de Abril apresentei outra interpelação escrita, propondo que as portas não se fechassem após a terceira etapa, mas sim que fosse reforçada a divulgação e que fossem ensinados os jovens e a população, aprofundando os conhecimentos acerca da Lei Básica. Queria abordar esta questão consigo, Sra. Secretária, perguntando-lhe que melhoramentos é que a Administração vai fazer depois desta fase. Que procedimentos vai levar a cabo para que os jovens e a população tenham conhecimentos profundos acerca da Lei Básica? Queria ouvi-la. Concordo com a proposta 2 mais 2, mais 100, tal como já referi, só o princípio "um país, dois sistemas" e uma Administração autónoma,

o esclarecimento do Governo Popular Central... Pois só assim é que a sociedade pode ter um desenvolvimento estável e próspero. Por isso, apoio-a.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Chan Mei Yi.

Chan Mei Yi: Obrigada Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

O tema de hoje é muito importante, por isso todos deram muitas opiniões, o que é bastante significativo. Muitos de vós referiram-se à História, revendo muitos factos do passado e fazendo com que muitos de nós nos sentíssemos emocionados. Mas será que há uma relação importante entre a política e a História? Como é que podemos olhar para o presente? Porque é que o actual regime político é desta maneira? De facto, o regime de Deputados pelo sufrágio directo, pelo sufrágio indirecto e por nomeação, é o regime vigente, e não existe apenas depois da transferência de soberania. Na altura, porque se pretendia o equilíbrio dos vários interesses, foi criado este regime. Como viram, tudo funcionou antes da transferência de soberania, e depois dela, a redacção da Lei Básica teve em consideração os factores históricos e as reais necessidades da sociedade, razão por que ainda existe este regime. Vemos também que o número de assentos pelo sufrágio indirecto tem vindo a aumentar, mesmo antes da transferência de soberania, sendo o grau de participação da população em cada acto eleitoral também cada vez maior, o que é muito positivo. Os resultados, independentemente da associação que for, revelam que houve um consenso em toda a sociedade, qual seja, o desejo do aumento do número de assentos pelo sufrágio directo. Um consenso que não deve ser desmentido. Mas, para quando esta meta? Acho que deve haver algumas condições básicas, para o alargamento do número de assentos pelo sufrágio directo. O nível cultural e educativo da população está a subir, mas será que o funcionamento do processo eleitoral já atingiu um grau de maturidade em termos regulamentares? Trata-se de um factor muito importante. Independentemente dos relatórios feitos pelas entidades científicas ou pelas associações, quer de Hong Kong, quer de Macau, quando se fala em reforma política vemos que os residentes não sabem do que se trata. Creio que a culpa é do Governo, em termos de uma insuficiente educação cívica, mas na realidade neste momento todos estamos a promover acções neste âmbito, inclusive nas escolas. Porém, espero que o Governo acelere o passo, para que os nossos alunos, quer do ensino secundário ou do ensino superior, tomem conhecimento desta matéria. Um cidadão deve raciocinar de forma independente para optar por um Deputado que possa trabalhar a sério e que o ajude. Espero por isso que o Governo intensifique as acções de divulgação neste domínio. É claro que o regime do sufrágio indirecto... na verdade trata-se de um regime eleitoral, ainda que de uma forma diferente. Mas será que não há melhoramentos a fazer? Claro, absolutamente! Desejo um aumento do número de assentos pelo sufrágio directo, aliás um dos nossos objectivos, mas neste momento, segundo a opinião de muitos dos colegas, a proposta de 2 mais 2 é aceitável, razão por que vou votar a favor da mesma.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Há bocado a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang deu-nos uma lição muito interessante sobre política. A sua análise sobre a actual situação política de Macau e a longa experiência que tem sensibilizaram-me pessoalmente, o que aprecio. Não podemos falar apenas de legitimidade política junto da população, julgando ao mesmo tempo que as pessoas são idiotas. Embora nem toda a gente tenha a mesma consciência política dos nossos colegas Deputados, a maioria da população que está disponível para manifestar as suas ideias raciocina de forma autónoma. Numa sociedade regulada pela divisão de trabalho, há quem tire partido da política como profissão, contudo, não podem forçar a população a tanto, ou vender política a todos, denegrindo a imagem das outras pessoas. Será que a nossa sociedade não dispõe de outros meios para que as opiniões contrárias possam ser manifestadas? Penso que não, essas opiniões não foram simplesmente aceites. A política e a democracia são os objectivos finais, com o objectivo comum de se alcançar uma vida melhor e mais feliz. Não será este o caminho que a população pretende relativamente a esta opção? Não creio...

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Pedia à Sra. Secretária para responder às questões colocadas pelos Srs. Deputados.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente.

Agradecemos e ficámos sensibilizados pelas intervenções dos Srs. Deputados. Concordamos também com as vossas opiniões quanto aos trabalhos sobre a reforma política. Esta foi realmente a nossa primeira vez, por isso, com o esforço de todos e com a vossa dinâmica participação, creio que a sociedade irá fazer o seu próprio juízo

final.

O Governo da RAEM tem cumprido com todo o rigor os procedimentos legais ao dar início às sessões de consulta sobre a reforma política e, de facto, hoje cumpre-se a terceira etapa. O Governo insiste numa ampla recolha de opiniões dos diversos sectores, de forma a reunir o máximo consenso possível. Tomámos como base de referência as opiniões da generalidade das pessoas para preparar a proposta de revisão de hoje. Achamos que o aumento de dois assentos pelo sufrágio directo e pelo sufrágio indirecto, mantendo inalterável o número de lugares por nomeação, corresponde integralmente à maioria das opiniões da população e à situação concreta de Macau, o que é favorável a uma ampla participação de individualidades das diversas camadas, reflectindo a opinião pública e representando os interesses das diferentes áreas. Criam-se também condições para a formação de talentos políticos, através de uma melhor plataforma política de participação. É igualmente favorável à elevação do espírito cívico e da capacidade política, criando uma base mais sólida para o desenvolvimento da reforma política. Vemos na maioria das intervenções dos Srs. Deputados um apoio à resolução da nossa proposta de revisão. Vamos continuar a cumprir o disposto na Lei Básica e na decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e, seguramente, manter uma coordenação com a Assembleia Legislativa, em ordem a concluir a terceira etapa. Para além disso, comprometemo-nos também a fazer as devidas alterações e a realizar acções de formação cívica sobre a estrutura política e sobre a Lei Básica. Pedimos aos Srs. Deputados que nos facam chegar sugestões ou mesmo críticas, com o compromisso de ser intensificado o nível do nosso trabalho sobre esta matéria e para fazermos o nosso melhor. Reparamos que no decurso do processo, em que não havia ainda um conhecimento sobre o regime político e sobre a Lei Básica, até ao momento, já recebemos mais de 160.000 opiniões, o que prova que a sociedade está a amadurecer.

Obrigada Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

As questões que coloquei anteriormente não foram respondidas, mas já sabia de antemão que mesmo que eu as repetisse não iria haver resposta. Tal como já se disse, estamos num lugar onde se fala da razão, onde se pretende que haja poucos problemas e ainda que... Em Macau não há condições para se alcançar a democracia. Em primeiro lugar, a luta pela democracia não é feita por interesse pessoal, mas sim em prol da justiça política. Apresentei o meu pedido, tendo em conta a implementação do exigido

no artigo 26.º da Lei Básica, no que toca ao sufrágio universal do Chefe do Executivo ou da Assembleia Legislativa, em Macau. Mas, como dizem, a par e passo, de forma gradual. Quem tem mais a ganhar se o regime democrático vier a ser uma realidade? De facto, como sabem, o Partido Democrático não irá ter qualquer posição privilegiada no sufrágio universal e a democracia que pretendemos defender é apenas ao nível da crença, no sentido de romper o monopólio político, eliminando o poder político privilegiado, criando uma sociedade incorrupta e transparente, criando para o povo uma sociedade justa e imparcial. Quem tira maior proveito do sufrágio universal é toda a população, porque só este regime confere um maior poder de escolha aos cidadãos, decidindo quem os representa politicamente, em vez de ser um representante escolhido à força. Será que a população tem nível e condições suficientes para que haja um regime democrático? Macau é uma pequena cidade, mas não é assim tão atrasada a nível cultural e económico. Segundo o último recenseamento da população, entre 2001 e 2011, a população aumentou 26,9%, sendo que a oportunidade de ingresso no ensino superior aumentou para 186%, havendo mais de 90.000 pessoas, o que representa uma taxa de 16,7% da população. Os habitantes com um nível superior ao ensino secundário geral representam uma taxa superior a 65%, cerca de dois terços. Esta estrutura cultural ultrapassa muitos países ou localidades que adoptam o regime de sufrágio universal. A nível económico, o PIB de Macau tem vindo a aumentar todos os anos, ocupando um lugar de destaque a nível da Ásia. A utilização da informática, da Internet, da televisão, etc., já está vulgarizada. Há peritos que estudam as questões cívicas, políticas e culturais, e que costumam frisar que qualquer sociedade onde haja uma primazia do Estado de Direito e que seja aberta à negociação, é favorável ao crescimento de uma política democrática. E Macau dispõe deste elemento. É claro que ainda há quem considere que as pessoas de Macau têm um fraco sentido político, contudo, não se exige que toda a gente seja uma personalidade política, pois já temos uma experiência de eleições para a Assembleia Legislativa, por sete vezes, que remonta há mais de três décadas, incluindo as quatro legislaturas do tempo da Administração Portuguesa e as três legislaturas da RAEM. A maioria da população já conhece as regras do jogo eleitoral e tem maturidade quanto a esta matéria e, mesmo que haja corrupção nas eleições, tem toda a inteligência e racionalidade para participar nas actividades políticas, o que leva a crer que Macau tem todas as condições para ter sufrágio universal. Mas como o Governo nos apresentou apenas uma proposta sem qualquer componente democrática no que toca à reforma política sou absolutamente contra.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Já estamos aqui reunidos há mais de três horas, mas confesso estar deveras frustrado pelo facto de a questão que coloquei ainda não ter sido respondida. Trata-se de uma dúvida muito concreta e directa, mas a Sra. Secretária apenas agarrou no papel e leu-o simplesmente. Este assunto é muito sério, porque envolve alterações no âmbito da Lei Básica e como tal devia responder frontalmente. Por mais difícil que seja, deve esforçar-se por responder a cada uma das nossas perguntas. Sou a segunda pessoa aqui presente que não recebeu respostas da Sra. Secretária. Desta forma, Sr. Presidente, não tenho condições para poder continuar a estar aqui e, em jeito de contestação relativamente à postura da Sra. Secretária, vou abandonar o hemiciclo. É uma atitude de respeito que tenho para comigo próprio, como Deputado. Nem sequer foi capaz de responder a uma pergunta tão simples. Se leu apenas o que vinha no papel, não faz sentido eu cá vir, porque nem sei o que posso fazer. O assunto é sério. Eu respeito a Sra. Secretária e faço um esforço por a proteger, no sentido de poder continuar a sua intervenção, mas da maneira como respondeu estou deveras insatisfeito... depois de aqui ter estado três horas à espera.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado Sr. Presidente.

Há bocado um dos colegas referiu-se ao artigo 40.º da Lei Básica, quanto às disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos aplicáveis a Macau, no qual se estabelece o direito e a oportunidade de exercer o direito de eleger e ser eleito, através de eleições efectivas e regulares, sendo as mesmas de carácter universal, igualitário e anónimas, o que corresponde ao n.º 2 do artigo 25.º. Mas, lembrem-se que é aplicável na Lei Básica o disposto no Pacto Internacional. E em Macau, antes da transferência de soberania, a Administração Portuguesa também subscreveu aquele Pacto, à excepção do n.º 2 do artigo 25.º. Como legisladores, temos que conhecer de forma clara o conteúdo de cada um dos artigos, a essência e o regime da Lei Básica. Em conformidade com o artigo 40.º da Lei Básica, a aplicação das disposições do Pacto depende de um diploma legislativo da RAEM para entrar em vigor em Macau. O que quer dizer que o Pacto não tem aplicação directa em Macau, mas sim por via legislativa local. Penso que devem ser muito claros nisto, não confundindo os respectivos conceitos.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Fui eu quem falou anteriormente sobre a Lei Básica. Não sei se ouviu mal, portanto tenho que esclarecer. Eu referi-me ao artigo 26.º da Lei Básica, quanto ao exercício do direito pelos residentes permanentes da RAEM de eleger e serem eleitos. Achamos que o respectivo direito foi consagrado na Lei Básica a todos os residentes permanentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos. A nível da eleição do Chefe do Executivo, os nossos residentes não têm o direito de votar. Nem sequer de participarem como membros da Comissão Eleitoral. O direito de voto da população não existe. O sufrágio indirecto deve manter-se, pois não podemos eleger directamente o Chefe do Executivo, mas, no mínimo, podemos eleger as pessoas da respectiva Comissão. Quanto à Assembleia Legislativa, os cidadãos elegem apenas 12 dos 29 assentos, em pleno tempo quente de Verão e aguardando nas filas de voto. Trata-se de um direito de voto incompleto. Queremos portanto que o direito de eleger e de ser eleito, consagrado no artigo 26.º da Lei Básica aos residentes permanentes de Macau, seja concretizado.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados:

Um dos Srs. Deputados referiu que já passaram mais de três horas e já todos apresentaram as vossas opiniões. Proponho então que votemos a nível da generalidade.

Bom, votem por favor.

(Votação)

Presidente: Bom, aprovado.

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Esta declaração de voto é feita também em nome dos Srs. Deputados Chan Wai Chi e Au Kam San.

Aquando da coordenação dos trabalhos da consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, o Governo assumiu uma posição pouco justa. Desde o início não constava no documento para consulta uma opção para o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e para a redução dos assentos de Deputados não eleitos por sufrágio directo. Embora o Governo tenha afirmado que ia quantificar as

opiniões sobre a consulta, não procedeu à recolha de opiniões através de referendo, nem incumbiu as instituições especializadas de credibilidade pública de proceder a uma inquirição, por amostragem e de forma científica, sobre a opção do eventual aumento e redução dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, indirecto e nomeados, negligenciando até mesmo os resultados apurados da inquirição por amostragem e de forma científica, efectuada por uma instituição especializada e académica, incumbida pelas associações civis. Entretanto, Macau é uma cidade pequena e a vida da população não é complicada. Afinal, os resultados da consulta demonstram que o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo representa a opinião geral da população e que se registou uma grande contradição entre o eventual aumento e a redução dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto.

É lamentável que a proposta de resolução intitulada "Revisão da Metodologia para a Constituição da AL da RAEM", apresentada pelo Governo, não se centre no aumento do número de Deputados eleitos por sufrágio directo, a fim de se atingir mais de metade eleitos por sufrágio directo, antes pelo contrário, está a aumentar os assentos por via indirecta, de forma intencional e conjuntamente com as associações pró-Pequim. Esta forma de aumentar os assentos por via indirecta só pode resultar de eleições em círculos restritos!

Ao longo da discussão sobre a revisão do sistema político, as associações pró-Pequim não tomaram qualquer atitude em relação ao aumento do número de Deputados eleitos directamente, antes pelo contrário, quiseram manter-se escondidos na estufa do sufrágio indirecto, situação esta que merece ser revista. Essas associações, que contam com muito pessoal e seduzem as pessoas para obter muitas assinaturas, deviam participar nas eleições por sufrágio directo e apoiar este tipo de eleição, a fim de os residentes poderem ser representados por mais Deputados eleitos directamente.

Durante o mês da luta para uma reforma do sistema político, mais de duas mil pessoas, na qualidade de residentes de Macau, participaram por iniciativa própria nas eleições populares. Para que esta reforma satisfaça os princípios científicos da democracia, centenas de jovens apresentaram as suas opiniões e participaram nas diversas actividades voluntárias para salvaguardar a liberdade de imprensa. Isto fez com que as pessoas sentissem que os cidadãos jovens são os pilares de Macau a erguer-se. Mais, a mobilização dos diversos recursos conduz a que a população preste mais atenção à reforma do sistema político e, após 2014, especialmente logo após a eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong em 2017, Macau pode continuar a lutar por mais um desenvolvimento do nosso sistema político e pela eleição universal do nosso Chefe do Executivo. Portanto, a esperança ainda nos acompanha!

Extracção parcial do Plenário de 5 de Junho de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Srs. Deputados. Concluímos então o primeiro ponto da Ordem do Dia. Vamos, de seguida, passar ao segundo ponto, que é a discussão e votação, na especialidade, da proposta de resolução intitulada "Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)".

Pedia ao Presidente da Comissão Permanente, o Deputado Chan Chak Mo, para proceder à respectiva apresentação.

Chan Chak Mo: Obrigado Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentou, no dia 3 de Maio de 2012, a proposta de resolução intitulada "Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)". Em reunião plenária realizada no dia 9 de Maio de 2012, essa proposta de resolução foi apresentada e discutida na generalidade, tendo sido aprovada na generalidade com vinte e quatro votos a favor dos deputados à Assembleia Legislativa. Seguidamente, foi distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer.

Deste modo, a Comissão reuniu nos dias 14, 16 e 31 de Maio de 2012, tendo a reunião do dia 16 de Maio contado com a presença de representantes do Governo, que prestaram a necessária colaboração aos trabalhos da Comissão.

Nesta sequência, a Comissão procedeu à apreciação na especialidade da referida proposta de resolução e do anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante, tendo em atenção o disposto pela Lei Básica de Macau e, ainda, em consonância com a "Interpretação" e a "Decisão" do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre os Anexos I e II da Lei Básica, em conjugação com o Regimento da Assembleia Legislativa.

No decurso da apreciação na especialidade, com excepção da opinião discordante de um deputado, os restantes membros da Comissão partilham da opinião que tanto a referida proposta de resolução como o anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante estão em harmonia com as disposições e o espírito consagrados pela Lei Básica de Macau e, ainda, pela "Interpretação" e "Decisão" emanadas do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A solução consagrada na presente proposta de resolução coaduna-se com a realidade social de Macau, visto que se mantém inalterada a composição da Assembleia Legislativa de 2013, a qual será constituída por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. Ao mesmo tempo, procede à alteração adequada da metodologia de constituição da Assembleia Legislativa em 2013, aumentando em quatro o número de deputados eleitos, sendo este aumento repartido em número igual pelos grupos de deputados eleitos pelos sufrágios directo e indirecto, ficando cada um dos grupos com mais dois membros. Trata-se, portanto, de uma alteração que espelha o princípio da estabilidade assente na promoção paulatina do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau, dando expressão às opiniões da maioria da população de Macau e ao princípio da adequabilidade, e que defende também os interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau na manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão entende que tanto o conteúdo como a sistematização do articulado da proposta de resolução, e o anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante, se apresentam tecnicamente coerentes e viáveis.

Apreciada e analisada a proposta de resolução e respectivo anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), a Comissão conclui que a proposta de resolução, da qual faz parte integrante o anexo referido, reúne os requisitos necessários para ser apreciada e votada na especialidade, pelo Plenário.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados.

Também aqui temos, igualmente, um só artigo com um Anexo. Assim, vamos proceder às suas apreciação e votação em conjunto.

Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.ª Secretária.

Continuando com o segundo ponto da Ordem do Dia, a respeito das eleições legislativas... pois bem, de acordo com o mesmo princípio que já anteriormente referi, porque é que temos que as mudar? Porque é que o Governo mudou de ideias? Muito claramente devido à pressão da sociedade. Para além dos vícios encontrados nas eleições para a escolha do Chefe do Executivo através de um círculo restrito, podemos reparar que a função fiscalizadora da Assembleia Legislativa sobre o Governo é insuficiente. Muitos cidadãos acham que a espera nas filas para votar, em pleno calor do Verão, no mês de Setembro, de quatro em quatro anos, só dá para eleger 12 dos 29 assentos da Assembleia Legislativa. Daí o poder de fiscalização insuficiente, atendendo ao reduzido número de assentos por sufrágio directo. Alguns requerimentos de audição foram mesmo rejeitados. Lembro-me que, aquando da discussão na generalidade, houve colegas que disseram que os requerimentos de audição tiveram apenas o apoio de uns poucos. Um simples exemplo foi a concessão de terrenos ao Galaxy, por um prémio de concessão de apenas 2,9 mil milhões para uma área de 440 000 m². Esse lote que valia mais de dezenas de milhares de milhões foi concedido por apenas 2,9 mil milhões, de facto, um problema, e embora a concessão de terrenos seja matéria administrativa da competência do Governo, a Assembleia Legislativa não detém sequer poder para intervir. Porque é que a Assembleia Legislativa não pode saber os porquês deste acto do Governo? No mínimo, era vir até cá para nos explicar as razões. Mas o requerimento de audição acabou por ser reprovado. Lembro-me bem, com sete votos a favor no conjunto dos 12 deputados eleitos por sufrágio directo e 4 votos contra, com um ausente. Isto quer dizer que numa Assembleia maioritariamente eleita pelo voto individual dos cidadãos, aquele requerimento ia ser com certeza aprovado, em vez de reprovado pela grande maioria dos deputados não provenientes do sufrágio directo. Na verdade, temos recorrido a diversos meios, dentro do hemiciclo, para fiscalizar o Governo. O referido terreno, que valia dezenas de milhares de milhões, concedido por apenas 2,9 mil milhões, não é nem o primeiro nem o último. Os nossos cidadãos transformam-se em escravos das suas casas, escravos de poucas dezenas de metros quadrados, enquanto a concessão de terrenos com centenas de milhares de metros quadrados é feita, a preços irrisórios, a favor dos grandes lucros de outras pessoas. A última concessão de terrenos é um exemplo flagrante, que deixou a Assembleia Legislativa sem qualquer poder de fiscalização, pois na óptica da população, está numa posição muito fragilizada, e mais a mais, de acordo com a teoria da separação de poderes, a Assembleia deve exercer o seu poder tutelar. Neste momento, a sociedade exige a reforma da estrutura política, impondo-se um aumento do número dos assentos do sufrágio universal na Assembleia Legislativa, uma aspiração mínima rumo ao voto individual no futuro. Mas, até lá, há ainda disposições

previstas na Lei Básica, os assentos por sufrágio directo, pelo menos em mais de metade, são aliás um eco muito claro na consulta que foi efectuada desta vez. Lamentavelmente, agora vamos ficar pelos dois mais dois, isto é, mais dois por sufrágio directo e mais dois por sufrágio indirecto. O que significa isto? Que não houve qualquer avanço e que, neste momento, com 29 assentos... apenas se acrescentam mais quatro. E que mais há? Uma mera proposta de dois mais dois, que a Sr. a Secretária alega ter o apoio de muitos cidadãos. Mas, o que representa esse apoio? Já referi, aquando da discussão na generalidade, que se identifiquem as pessoas que votaram e que não se conte apenas o número de votos para o vosso caricato jogo de estatística. Creio que a Sr.ª Secretária vai, daqui a pouco, responder a esta questão, mas, de facto, com esta proposta de 2 mais 2 não progredimos. Acho, portanto, que é uma falsa reforma política, uma reforma que não é autêntica, a qual, mais tarde, a História irá comprovar que não resolve os problemas. Um passo mal dado pode levar muito tempo a ser rectificado, e é óbvio que não tenho capacidade para o corrigir na qualidade de deputado, mas ao menos, posso exercer o meu direito de uso da palavra para o criticar, neste momento que é crucial, alertando o Governo para o facto de se tratar de um erro da reforma política.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas,

Sr.ª Secretária.

Quanto à composição da Assembleia Legislativa, de acordo com a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, à qual dou o meu apoio, mantêm-se as três componentes - o sufrágio directo, o sufrágio indirecto e a nomeação. O problema está em saber qual é a metodologia para definir a respectiva proporção, de forma a favorecer o desenvolvimento sustentável da RAEM, essa é que é a questão que me preocupa. Nos documentos de consulta apresentados pelo Governo, referem-se três modalidades no método de aperfeiçoamento do sufrágio indirecto, mas lamentavelmente, não encontro melhorias nem qualquer rectificação concreta dos vícios actualmente existentes no sufrágio indirecto. Por isso, tenho reservas quanto ao aumento de mais dois lugares no actual esquema do sufrágio indirecto. Já coloquei esta questão, mas a resposta que me foi dada não me convence. Desta forma, só me resta, como opção, votar contra. Há quem tenha falado sobre a solução de Hong Kong, que é 5 mais 5, mais 400, mas no caso de Hong Kong foram acrescentados mais 5 lugares

para os super-deputados das Assembleias Regionais, que resultam de votos individuais da população. Mais, a Assembleia Legislativa de Hong Kong está orientada para o sufrágio universal. Sendo assim, discordo totalmente da proposta intermédia adoptada em Hong Kong, embora seja uma forma para se encontrar uma eventual saída. Macau é uma terra pequena, e se o número de deputados corresponder à proposta apresentada pelo Governo, quando chegarmos a 2013 vamos ter 33 colegas a trabalhar aqui, com um aumento de quatro deputados, o que implica uma despesa aproximada de 15 milhões durante os próximos quatro anos. E a auditoria ao nosso trabalho compete aos cidadãos, eles é que devem fiscalizar o nosso trabalho. Os deputados eleitos por sufrágio directo sujeitam-se à fiscalização dos seus eleitores, como é óbvio, caso contrário, não se manterão nos lugares, mas... e quanto aos eleitos por sufrágio indirecto? Será que existe algum meio para os mandar embora deste hemiciclo? Não nego que, nesta fase, os deputados eleitos por sufrágio indirecto ou os nomeados desempenham o seu papel na sociedade, mas o nosso desenvolvimento político tem que avançar. Por isso, os nossos colegas propuseram um aumento dos lugares do sufrágio directo para mais de metade, para que haja uma ampla representatividade e todas as pessoas, sejam elas idosas, de meia idade ou jovens, tenham oportunidades mais equilibradas de participação, que não através da nomeação. E porquê? Temos, uma vez mais, que folhear os documentos históricos. Há 21 anos, a Sr.ª Secretária participou nisto e fez, aliás, um bom trabalho. No parecer apresentado, chegou a propor a diminuição dos mandatos por nomeação. O argumento era que, se não estivessem do lado do Chefe do Executivo, não seriam nomeados. Pois bem, segundo a forma de distribuição dos assentos, foi mantida uma grande quota para os deputados nomeados, por conseguinte, se houvesse lugar a uma moção de censura, seria muito difícil que esta passasse. Porque é que uma pessoa tem de criticar o Chefe do Executivo? Nós não temos... certamente que, se o Chefe do Executivo agir bem, não haverá críticas, mas se se envolver em problemas de grave corrupção ou ética profissional, será que não pode ser censurado? Mas, havendo um elevado número de deputados nomeados, como é que a nossa Assembleia Legislativa, perante uma situação de grave ilegalidade e corrupção, pode fazer uma crítica, quando se trata de uma competência importante da Assembleia Legislativa, no âmbito das funções de fiscalização do Governo? Parece que não há motivo para actuar, e ficamos atados de pés e mãos. A Assembleia Legislativa tem que fiscalizar o Governo, penso que... os aqui presentes trabalham em prol disto. Não queremos reduzir o poder do Chefe do Executivo, mas é uma forma de evitar situações de excesso e usurpação de poder, alertando o Governo para agir melhor. Qualquer boa pessoa, perante a ausência de um bom regime de fiscalização, pode transformar-se numa má pessoa. Não queria mencionar aqui nomes, mas tenho que falar do Sr. Donald Tsang, que é uma pessoa

muito religiosa, mas que por faltarem limitações ao poder executivo, também vai ceder. As pessoas são todas de carne e osso, e tornam-se gananciosas, tal como a Sr.ª Secretária sabe. Temos todos sempre, no nosso fundo, alguma semente disso. Temos que criar regimes eficazes, com base no Estado de Direito, para que as pessoas não cometam erros. Tenho dito várias vezes que, se a Assembleia Legislativa fiscalizasse melhor o Governo, hoje, o Secretário Ao Man Long ainda estaria aqui connosco a discutir, neste lugar de reflexão, mas vai envelhecer sozinho, um acontecimento que, aliás, fere os nossos sentimentos. Os assentos da Assembleia Legislativa não devem ser arbitrários, devem antes ter por base as disposições da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, a qual está intimamente relacionada com a Lei Básica. O poder executivo e o poder legislativo são condicionados mutuamente e, sem eles, o progresso social e a democracia não avançam. Embora não seja um passo fácil, ainda não é tarde para o dar. As nossas eleições não representam tudo, em termos do que deve ser uma sociedade cívica. Tenho, ao longo destes anos, criticado o Governo pelo que tem feito. Mas, que tipo de educação cívica tem proporcionado? Que divulgação da Lei Básica se fez? Quais os direitos e os deveres dos cidadãos? Que medidas foram implementadas de acordo com as duas Convenções em vigor? De facto, as medidas não foram suficientes, pois, para além dos governantes, nós é que não fomos longe demais, ficámos parados, sem avançar, havendo quem considere que somos pessoas com fraca consciência colectiva. Decorridos vários anos após a transferência de soberania, quando a redacção da Lei Básica aconteceu, há cerca de 20 anos... porque é que as pessoas têm ainda uma mentalidade tão retrógrada? Quem lhes deu educação? Todos são responsáveis. Consta do Parecer uma alusão à forma hereditária do sufrágio indirecto, mas os dois Srs. directores Chu devem reflectir melhor sobre o modo de melhorar e aperfeiçoar o regime, rumo ao sufrágio universal e directo, ou reformular a forma do sufrágio indirecto, segundo as funções dos sectores, olhando para o que se faz em Hong Kong e ver se tal será aplicável em Macau, ou ainda... sobre o modo de aumentar a respectiva competitividade ou carácter eliminatório, uma vez que o sufrágio indirecto não está sujeito a escrutínio. Estou a lembrar-me de um crítico, não de entre os presentes, que disse que a democracia não se faz através do voto, mas sim por sorteio. Não concordei no princípio, mas, depois, pensando melhor, se não houver lugar a voto, mais vale fazer um sorteio, porque há ainda a hipótese de outras pessoas serem sorteadas. É certo que não espero que isto venha a acontecer na RAEM, pois uma das vantagens do sufrágio universal é o reforço da participação directa dos cidadãos, de forma a que os representantes da sociedade, independentemente de serem idosos, de meia idade ou jovens, desde que tenham capacidade, ambição e vontade de trabalhar, todos eles devem poder manifestar as opiniões dos cidadãos no seio da Assembleia Legislativa, em prol da democracia, na revisão e/ou definição das leis. São estas as minhas opiniões, nesta altura. Sinceramente, se seguirmos este rumo, a nossa sociedade só poderá ser mais estável e harmoniosa, sem tantas disputas nem troca de favores entre empresários e governantes, etc., situações que dão azo a tantas críticas da sociedade. Mas, lamentavelmente, não somos capazes de agir desta forma. Perguntei aos meus dois colegas aqui ao lado, os Deputados Ng e Au, se já alguma vez algum dos referidos requerimentos foi aprovado na Assembleia Legislativa. Parece que não. Porque é que se chamam os governantes para cá virem? Nós não estamos a julgá-los, mas sim a dar-lhes oportunidade de se justificarem. Nenhum foi alguma vez aprovado. Queremos saber mais, mas tal não é possível. Se queremos saber a verdade, é impossível. Desta forma, não estará a RAEM a ser enclausurada? Já sugeri à Sr.ª Secretária que levante a âncora, mas no Lago Nam Van, em vez de o cercarem, acrescentaram-lhe mais lótus e peixes, apesar de a água estar morta e a cheirar mal. Mais 2 mais 2, porquê? Se for possível aperfeiçoar os procedimentos do sufrágio indirecto, não há problema. Desta vez não temos tempo, mas no futuro teremos, podemos discutir ainda, mas temos de nos esforçar para que os cidadãos aceitem melhor as coisas. Mas, neste momento, é impossível. Por conseguinte, o Chefe do Executivo e a grande maioria dos deputados, segundo as opiniões de 1992, devem ser escolhidos através de sufrágio universal, de sufrágio directo. Isto já é um eco de há 20 anos, mas parece que não há ninguém que o oiça. Será que esta luta se vai transformar em voz de manifestação? Não quero ver Macau desta maneira, mas, das iniciativas a que assisti, dá a entender que vai ser assim, uma situação que temo e que me preocupa. Se desta vez não formos capazes de alterar esta proposta, espero que possamos, no futuro, melhorá-la, se a Sr.ª Secretária e nós ainda estivermos vivos.

Obrigado.

Presidente: Mais algum dos Srs. Deputados quer intervir? Parece que não. Vamos então proceder à votação do único artigo e do Anexo. Façam favor de votar... o quê?

Au Kam San: A Sr. a Secretária tem de responder, nós perguntámos...

Presidente: Não chegou a fazer perguntas.

Au Kam San: Sim, perguntei.

Presidente: Manifestou apenas opiniões.

Au Kam San: Fiz perguntas.

Presidente: Apenas apresentou as suas opiniões.

Au Kam San: Perguntei.

Presidente: Foi pura transmissão de opiniões.

Au Kam San: Assim, você...

Presidente: Que perguntas é que fez?

Au Kam San: Desta forma, o que eu... se a Sr.^a Secretária não vai responder, então vou dar mais algumas opiniões.

Obrigado Sr. Presidente.

Já ouvi algumas vozes sobre a reforma política, mas desta vez, alguém criticou o Governo Central. Na vigília do 4 de Junho, ontem, sobre os acontecimentos de 1989, houve participantes que teceram críticas ao Governo da RAEM que, na sua opinião, actua com base nas orientações do Governo Central. Quanto a este aspecto, acho que... quanto a esta alteração, desta vez, o Governo Central foi injustamente culpado, pois, segundo o meu ponto de vista, o Governo Central, desta vez, e atendendo à deliberação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, referiu-se, sobretudo, à composição da Assembleia Legislativa, exigindo-se apenas a manutenção da origem dos assentos, ou seja, por sufrágio directo, sufrágio indirecto e por nomeação, razão pela qual existe, entre as três formas, uma grande margem de manobra, mesmo que os assentos por sufrágio directo sejam superiores a 50%, mantendo-se os lugares por sufrágio indirecto e por nomeação. Esta forma também cumpre, em absoluto, o disposto na referida deliberação. É certo que, agora, com 2 mais 2 também se cumpre aquela disposição, mas o problema, segundo o mesmo enquadramento da deliberação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, é que Macau tem todas as possibilidades para dar um passo em frente. Contudo, neste momento, o Governo da RAEM, ao adoptar a proposta dos 2 mais 2, vai fazer crer que o culpado é o Governo Central, criando nas pessoas a ideia de que é o Governo Central que não permite que a democracia avance em Macau. Na minha qualidade de deputado, neste momento de votação na Assembleia Legislativa, quero frisar que não acho que o Governo Central esteja a criar obstáculos ao progresso da democracia em Macau. O Governo Central não tem quaisquer preocupações quanto a esta matéria. No caso de Hong Kong, que é uma grande metrópole internacional e que está fortemente influenciada pelo Partido Democrático, muito possivelmente o Governo Central estará a ser mais meticuloso. Mas quanto a Macau, é relativamente permissivo, no sentido de lhe dar algum espaço para a democracia, por isso, é lamentável que o Governo da RAEM actue desta forma, ou seja, culpabilizando o Governo Central. Isto é extremamente injusto.

Obrigado.

Presidente: Bom, há mais opiniões? Pois bem, procedam à votação.

(Votação)

Presidente: Aprovado por maioria de dois terços.

Sr. Deputado Lam Heong Sang.

Lam Heong Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Quero apresentar uma declaração de voto subscrita por mim, pela Deputada Kwan Tsui Hang e pelo Deputado Lee Chong Cheng.

As propostas de revisão das duas metodologias foram aprovadas, representando a conclusão, com sucesso, do 3.º passo dos "cinco andamentos" da reforma política. Uma etapa que constitui um progresso gradual e firme no desenvolvimento da democracia em Macau, marcando a linha mestra do princípio "Macau governada pelas suas gentes" e constituindo um importante valor na defesa real e a longo prazo da prosperidade e da estabilidade de Macau.

No futuro, dar-se-á início à respectiva produção legislativa, esperando-se que a sociedade mantenha a sua dinâmica e a cautela, mobilizando os diversos sectores em prol do fomento de uma participação equilibrada da população, promovendo a racionalidade e a compreensão e reunindo o amplo consenso dos diversos sectores da sociedade, com vista a formar uma base de opinião pública sólida.

Macau, enquanto Região Administrativa Especial da República Popular da China, tem as suas próprias especificidades, e os métodos a adoptar devem ser gradualmente implementados e em consonância com a realidade de Macau, impulsionando um modelo próprio para a reforma política de Macau, através do qual a política de Macau possa desenvolver-se saudavelmente e favorecer a implementação do princípio "Um País, Dois Sistemas". Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas,

Sr.a Secretária,

Srs. Representantes do Governo.

Passo a apresentar a minha declaração de voto.

A reforma política de Macau vê concluídos, com sucesso, três dos seus andamentos. Na minha opinião, o Governo da RAEM já cumpriu estritamente a Lei Básica bem como o esclarecimento e a deliberação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, ao mesmo tempo que respeita a História e atende, de igual forma, à efectiva situação social, tendo em consideração a prosperidade e a estabilidade a longo prazo da RAEM, apresentando duas propostas para a revisão das respectivas metodologias, o que, para além de ser favorável a uma participação equilibrada das diferentes comunidades da sociedade, atende, também, aos diversos interesses de todos, conformando-se com o objectivo comum de alargamento da componente democrática nas eleições e do fomento gradual da reforma política. Por conseguinte, votei a favor das duas propostas de revisão, esperando que a Administração seja diligente no tempo e nas futuras acções que se seguem, percorrendo correctamente os "cinco andamentos" da reforma política e garantindo que as eleições legislativas de 2013 e a eleição do Chefe do Executivo, em 2014, corram bem.

Por último, espero, pessoalmente, que o Governo da RAEM continue a promover o conhecimento da Lei Básica junto da população e os princípios do desenvolvimento do sistema político, aprofundando ainda os conhecimentos sobre o princípio "Um País, Dois Sistemas", facultando a todos um entendimento correcto e integral da situação política por forma a fazer perceber qual o modelo de desenvolvimento que vai responder à situação concreta de Macau e aos interesses básicos da população.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas.

Passo então a apresentar a declaração de voto subscrita por mim e pelos Srs. Deputados Chui Sai Cheong e Ho Sio Kam.

Após a revisão das duas metodologias, e após a deliberação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, seguir-se-ão, de imediato, as consultas a realizar pelo Governo, através de várias palestras, da *internet* e por escrito, entre outros meios, portanto, uma ampla recolha de opiniões da população para, no fim, se chegar a

uma solução que conte com o consenso geral. Nesta base, foram redigidas as duas propostas de resolução para revisão das metodologias para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 e para as eleições legislativas de 2013.

Quanto ao percurso para a promoção da democracia e do desenvolvimento político, se não considerarmos as condições concretas da sociedade e a sua capacidade de aceitação, se não houver sentido prático, se não se chegar a um consenso sólido na sociedade e se nos apressarmos rumo a uma universalização simplória da democracia, os resultados serão adversos, podendo mesmo haver lugar a custos sociais elevados. Por isso, achamos que as resoluções de revisão das metodologias assumidas pela Assembleia Legislativa demonstram o respeito do Governo pela opinião pública em geral e pelo desejo da população quanto à promoção gradual da reforma política, salvaguardando a estabilidade social e o desejo de bem-estar da população. Manter os deputados eleitos por sufrágio indirecto e por nomeação é a forma de responder à situação concreta de Macau, demonstrando integralmente a pluralidade social e a diversidade de aspirações dos diversos sectores... alargando o número de assentos pelo sufrágio indirecto, respeitando o papel tradicional e o contributo real das organizações associativas, o que só favorece a harmonia social, a estabilidade do regime político da RAEM, o funcionamento eficaz do sistema político em que predomina o poder executivo, os interesses dos diversos sectores sociais e a manutenção da prosperidade e desenvolvimento de Macau a longo prazo. Desta forma, as propostas de resolução colheram o apoio e a aceitação da grande maioria da população, tendo sido aprovadas por uma maioria de votos nesta Assembleia Legislativa. Por isso é que, hoje, nós os três votámos a favor.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado Sr. Presidente.

Vou então apresentar a minha declaração de voto.

Desde o seu estabelecimento e sob o princípio "Um País, Dois Sistemas" que a RAEM tem percorrido o seu próprio e específico caminho, criando uma sociedade estável, o que constitui um grande orgulho para Macau. Foi dado hoje um passo histórico rumo à reforma política de Macau. Foi feita a revisão das metodologias para a escolha do Chefe do Executivo e para a composição da Assembleia Legislativa, de acordo com as necessidades do desenvolvimento social, aumentando-se o número de membros da Comissão Eleitoral para a escolha do Chefe do Executivo para 400 pessoas, e os assentos na Assembleia Legislativa para mais dois através do sufrágio

directo e mais dois através do sufrágio indirecto. Estas alterações contribuem para o desenvolvimento equilibrado do sistema político, aumentando a participação dos diversos sectores, consolidando a componente pública do sistema político de Macau, oferecendo um melhor suporte para o arranque da marcha da política democrática, ao mesmo tempo que sobressaem as características específicas de Macau. Por conseguinte, dou o meu apoio às duas propostas de revisão. Espero, de igual forma, que o sistema político equilibrado de Macau continue a servir de força motriz para o progresso social, tendo como objectivo o bem-estar de toda a população. Por outro lado, ultimamente, os diversos sectores sociais têm participado em conjunto nas iniciativas legislativas, em prol do desenvolvimento político, mas, lamentavelmente, um grupo minoritário despreza a opinião pública em geral, o equivalente a 86%, recorrendo a ataques, causando prejuízos e interferências, entre outras diversas formas de manipulação, para contrariar o consenso entre a população, desprezando a vontade de voto de 8 deputados eleitos por sufrágio directo, desprezando a vontade de voto dos restantes 16 deputados, e caluniando os bons actos de maus, o que, de facto, prejudica os interesses de Macau a longo prazo.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Esta declaração de voto é apresentada em meu nome e em nome dos Deputados José Pereira Coutinho, Chan Wai Chi e Au Kam San.

Aquando da coordenação dos trabalhos de consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, o Governo assumiu uma posição pouco justa. Desde o início que não constava do documento de consulta qualquer opção para o aumento dos assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e para redução dos assentos de deputados não eleitos por sufrágio directo. Embora o Governo tenha afirmado que ia quantificar as opiniões colhidas na consulta, não procedeu à recolha de opiniões através de referendo, negligenciando até mesmo os resultados apurados no inquérito, por amostragem e de forma científica, realizado por uma instituição académica especializada, a pedido de associações civis.

Os resultados da consulta demonstram que a opinião geral da população é a favor do aumento dos assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e que se registou uma grande contradição entre o eventual aumento e a redução dos assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto. É lamentável que a proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da AL da RAEM, apresentada pelo Governo, não se centralize no aumento do número de deputados eleitos por sufrágio directo, a fim

destes atingirem mais de metade, antes pelo contrário, aumentam-se os assentos por via indirecta, de forma intencional e conjuntamente com as associações pró-Pequim.

Seja como for, durante a luta pela reforma do sistema político, mais de dois mil residentes de Macau, com identidade verificada, participaram, por iniciativa própria, nas eleições populares. Para que esta reforma satisfaça os princípios científicos da democracia, centenas de jovens apresentaram as suas opiniões e participaram nas diversas actividades voluntárias para salvaguardar a liberdade de imprensa. Isto fez com que as pessoas sentissem que os cidadãos jovens são os pilares de Macau a erguer-se, e mais, a mobilização dos diversos recursos conduz a que a população preste mais atenção à reforma do sistema político.

Segundo os resultados do Censos 2011 recentemente divulgados, entre 2001 e 2011, a população de Macau aumentou 28%, enquanto a população com habilitações de nível superior cresceu 178%. Isto demonstra que a estrutura populacional sofreu grandes alterações, e que existem já condições para a democratização do sistema político e para eliminar, com base na concorrência justa, o favoritismo e o nepotismo. O sistema político tem de continuar a desenvolver-se após 2013, e a Assembleia deve ser composta por mais de metade de deputados eleitos por sufrágio directo. Após 2014, especialmente logo após a eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong em 2017, Macau pode continuar a lutar por mais avanços do nosso sistema político e pela eleição universal do nosso Chefe do Executivo, portanto, a esperança ainda nos acompanha!

Desta nossa declaração de voto faz parte um acto de protesto, ou seja, vamos abandonar esta sala, para que figue registado para a História.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, o Sr. Deputado Pereira Coutinho não participou nesta votação.

Bom, damos por concluído... Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.^a Secretária,

Caros Colegas.

Passo a apresentar a minha declaração de voto.

As reformas políticas implicam alterações dos sistemas políticos de qualquer País ou Região. E o desenvolvimento de qualquer País ou Região exige a coordenação de um bom sistema político. A discussão da reforma política tem a ver, fundamentalmente, com os sucessos e derrotas dos anteriores sistemas políticos, bem como com o estudo e a apresentação de soluções, com vista à criação de regimes políticos que se coadunem com o desenvolvimento social. Todavia, através da discussão da nossa reforma política, desta vez, apercebemo-nos facilmente de que muitos cidadãos não conhecem o sistema político de Macau, nem a essência do princípio "Um País, Dois Sistemas" nem sequer a Lei Básica. Por isso é que houve quem tenha proposto soluções políticas que ultrapassam a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Espero, portanto, que o Governo preste atenção ao problema, e que reforce as acções de divulgação e formação acerca do sistema político e da Lei Básica junto da população de Macau.

Obrigado.

Lei n.º 12/2012

Alteração à Lei n.º 3/2001 «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau»

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 12/2012

Alteração à Lei n.º 3/2001 Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Os artigos 14.°, 21.°, 22.°, 24.° e 43.° da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.° 3/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 11/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.° 391/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º Sufrágio directo

São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 21.º Sufrágio indirecto

São eleitos por sufrágio indirecto, secreto e periódico, dez deputados para a quarta

Assembleia Legislativa e doze deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, em representação dos colégios eleitorais referidos no artigo seguinte, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 22.º Modo de eleição

- 1. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quarta Assembleia Legislativa são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...];
 - 4) [...].
- Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:
- 1) Quatro mandatos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro:
 - 2) Dois mandatos ao colégio eleitoral do sector do trabalho;
 - 3) Três mandatos ao colégio eleitoral do sector profissional;
- 4) Um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional;
 - 5) Dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.
- 3. Os colégios eleitorais referidos nos números anteriores são constituídos pelas pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento dos respectivos sectores exposto antes da publicação da data das eleições.
- 4. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.

- 5. [anterior n.º 4].
- 6. [anterior n.º 5].
- 7. Ninguém pode assinar mais do que uma declaração prevista na alínea 1) do n.º 5, sob pena de nulidade das mesmas, não podendo, neste caso, as respectivas pessoas colectivas alterar ou substituir os votantes.
 - 8. [anterior n.º 7].
 - 9. [anterior n.º 8].
 - 10. [anterior n.º 9].

Artigo 24.º Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as regras constantes do artigo 17.º

Artigo 43.º Comissões de candidatura e candidaturas

- 1. [...].
- 2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições, arredondado para a unidade imediatamente inferior em caso de, da aplicação daquela percentagem, não resultar um número inteiro.
 - 3. [...].»

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Alteração à Lei n.º 3/2001

Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

(Proposta de Lei)

Nota Justificativa

I - Introdução

- 1. O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional aprovou, em 30 de Junho de 2012, para efeitos de registo, a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Proposta de revisão do Anexo II), representando assim a conclusão dos procedimentos legais da revisão do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e o fundamento constitucional para a alteração, pela Região Administrativa Especial de Macau, das respectivas disposições da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.º 3/2001 (adiante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa).
- 2. A Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Decisão) estipula expressamente o seguinte: "1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão

proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau."

- 3. A "Decisão" sublinha, em simultâneo, que: "Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau."
- 4. De acordo com a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a referida "Decisão", o Governo da Região Administrativa Especial de Macau promoveu uma consulta pública num período de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, pela qual se destinava a recolher opiniões sobre a alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como às leis locais, ou seja, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001 e a Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo).
- 5. Durante o período de consulta de 45 dias, o Governo da RAEM recebeu um total de 165.247 opiniões ou sugestões apresentadas activamente por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, das quais 124.069 foram apresentadas pela entrega pessoal, 40.303 através da internet, 538 por correios, 227 aquando da realização das palestras, 69 por fax e 41 pelo telefone. Foram também recolhidos 778 reportagens e comentários sobre a questão do desenvolvimento do sistema político divulgados pelos meios de comunicação social e 7 sondagens públicas feitas por instituições académicas ou organizações. A maioria das opiniões entende que com o aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de deputados eleitos por

sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de assentos de deputados nomeados, se pode alargar a participação equilibrada a um maior número de camadas sociais fazendo com que as eleições possam reflectir bem a opinião pública e representar os interesses de todos os sectores, bem como criar condições para a cultivação de políticos dando uma plataforma para as individualidades que pretendam dedicar-se ao serviço de assuntos públicos, contribuindo assim para o reforço do civismo e da capacidade política da população em geral e o estabelecimento de uma base mais consolidada para o desenvolvimento do sistema político.

II - Concretização do conteúdo da Proposta de revisão do Anexo II

6. De acordo com a Proposta de revisão do Anexo II, na quinta Assembleia Legislativa em 2013, são aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo, passando o seu número para 14. São aumentados também 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, passando o seu número para 12. Quanto à metodologia para a constituição da sexta e posteriores Assembleias Legislativas, será aplicada a metodologia prevista na mesma Proposta de revisão, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. Nestes termos, a presente proposta de lei vem introduzir alterações aos artigos 14.º e 21.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

III - Distribuição dos assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar e aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto para a Assembleia Legislativa

7. A distribuição dos assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar implica um ajustamento de interesses dos diversos sectores da sociedade, devendo observar-se primordialmente o princípio de uma participação equilibrada, ajustar de melhor forma os interesses das diversas camadas e sectores sociais, corresponder à realidade de Macau e reflectir a evolução social de Macau. Nestes termos, a presente proposta de lei vem aditar um novo n.º 2 ao artigo 22.º e introduzir alterações ao n.º 1 do mesmo artigo da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa que consistem no seguinte: será atribuído um dos dois novos assentos ao sector profissional e os sectores dos serviços sociais e educacional devem passar a ser um colégio eleitoral para o qual é eleito um deputado e, para o colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo são eleitos dois deputados.

- 8. As opiniões manifestadas durante a consulta pública consideram genericamente que se deve alargar adequadamente o número de votantes de pessoas colectivas, sendo aumentado para o dobro até 22, com vista a reforçar a representatividade e a participação democrática. Nestes termos, a presente proposta de lei vem introduzir alterações ao n.º 4 do artigo 22.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
- 9. O Governo da RAEM reconhece também que se deve eliminar o mecanismo de "candidato automaticamente eleito" nas eleições por sufrágio indirecto, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade de deputados eleitos. Nestes termos, a presente proposta de lei sugere a eliminação do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
- 10. Relativamente ao limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto, entende-se que a redução do actual limite percentual irá contribuir para elevar a concorrência das eleições, mas para assegurar a representatividade e a aceitabilidade necessárias dos candidatos no respectivo sector, não se deve reduzir muito o limite percentual da constituição de comissões de candidatura. A presente proposta de lei propõe que se reduza o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto do actual 25% para 20%, pelo que vem introduzir alterações ao n.º 2 do artigo 43.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.° /2012

(Proposta de Lei)

Alteração à Lei n.º 3/2001 Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Os artigos 14.°, 21.°, 22.°, 24.° e 43.° da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.° 3/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 11/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.° 391/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º Sufrágio directo

São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas.

Artigo 21.º Sufrágio indirecto

São eleitos por sufrágio indirecto, secreto e periódico, dez deputados para a quarta Assembleia Legislativa e doze deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, em representação dos colégios

eleitorais referidos no artigo seguinte.

Artigo 22.º Modo de eleição

1. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quarta Assembleia Legislativa são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:

1)	
2)	
3)	
4)	

- 2. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:
 - 1) Quatro mandatos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro;
 - 2) Dois mandatos ao colégio eleitoral do sector do trabalho;
 - 3) Três mandatos ao colégio eleitoral do sector profissional;
 - 4) Um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional;
 - 5) Dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.
- 3. Os colégios eleitorais referidos nos números anteriores são constituídos pelas pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento dos respectivos sectores exposto antes da publicação da data das eleições.
- 4. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.

- 5. (anterior n. ° 4)
- 6. (anterior n. ° 5)
- 7. Ninguém pode assinar mais do que uma declaração prevista na alínea 1) do n.º 5, sob pena de nulidade das mesmas, não podendo, neste caso, as respectivas pessoas colectivas alterar ou substituir os votantes.
 - 8. (anterior n. ° 7)
 - 9. (anterior n. ° 8)
 - 10.(anterior n. ° 9)

Artigo 24.º Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as regras constantes do artigo $17.^{\circ}$.

Artigo 43.º Comissões de candidatura e candidaturas

1			
do número total recenseamento e arredondado par	das pessoas colec xposto antes da	ctivas inscritas r publicação da diatamente infer	m um mínimo de 20% no último caderno de data das eleições, ior em caso de, da ro inteiro.
3			»
		igo 2.º a em vigor	
	Ziiii uu	i ciii yigoi	
A presente lei entr	a em vigor em	de	de 2012.
Aprovada em	de	de 2012.	

de 2012

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

de

Assinada em

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.° /2012

(Proposta de Lei)

Alteração à Lei n.º 3/2001 Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Os artigos 14.°, 21.°, 22.°, 24.° e 43.° da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.° 3/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 11/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.° 391/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º Sufrágio directo

São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 21.º Sufrágio indirecto

São eleitos por sufrágio indirecto, secreto e periódico, dez deputados

para a quarta Assembleia Legislativa e doze deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, em representação dos colégios eleitorais referidos no artigo seguinte, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 22.º Modo de eleição

1.	Os mandato	s para os de	putae	dos eleitos p	or si	ufrágio in	directo par	a a
quarta	As semble ia	Legislativa	são	atribuídos	aos	colégios	eleitorais	do
seguint	e modo:							

1)	
2)	
3)	
4)	

- 2. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:
 - 1) Quatro mandatos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro;
 - 2) Dois mandatos ao colégio eleitoral do sector do trabalho;
 - 3) Três mandatos ao colégio eleitoral do sector profissional;
 - 4) Um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional;
 - 5) Dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.
- 3. Os colégios eleitorais referidos nos números anteriores são constituídos pelas pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento dos respectivos sectores exposto antes da publicação da data das eleições.
 - 4. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a

um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.

- 5. (anterior n. ° 4)
- 6. (anterior n. ° 5)
- 7. Ninguém pode assinar mais do que uma declaração prevista na alínea 1) do n.º 5, sob pena de nulidade das mesmas, não podendo, neste caso, as respectivas pessoas colectivas alterar ou substituir os votantes.
 - 8. (anterior n. ° 7)
 - 9. (anterior n. ° 8)
 - 10. (anterior n. ° 9)

1

Artigo 24.º Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as regras constantes do artigo 17.°.

Artigo 43.º Comissões de candidatura e candidaturas

2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20%	6
do número total das pessoas colectivas inscritas no último caderno d	е
recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições	,
arredondado para a unidade imediatamente inferior em caso de, de	ı
aplicação daquela percentagem, não resultar um número inteiro.	
3	

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em

de

de 2012

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer N.º 7/IV/2012

Assunto: Proposta de Lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau"

I - INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau" (RAEM) foi apresentada pelo Governo em 9 de Julho de 2012, tendo a mesma sido aceite pelo Presidente, nos termos regimentais e em conformidade com o Despacho n.º 633/IV/2012.

A proposta de lei em epígrafe foi apresentada na sessão plenária do dia 16 de Julho do corrente ano, tendo sido discutida e aprovada, na generalidade, com vinte e quatro votos

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do Despacho n.º 671/IV/2012, distribuiu a referida proposta de lei a esta 2.ª Comissão Permanente, para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer até ao dia 20 de Agosto de 2012.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 23, 24, 31 de Julho e 06 e 15 de Agosto do corrente ano. Para além dos membros da Comissão, estiveram presentes o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, Lau Cheok Va e Ho Iat Seng, assim como alguns Deputados que não integram a 2.ª Comissão Comissão, nomeadamente, Cheang Chi Keong, Lam Heong Sang e Ho Ion Sang. Em representação do Executivo, a reunião de 24 de Julho contou ainda com a presença da Secretária para a Administração e Justiça, senhora Dra. Florinda Chan, do Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu, da Directora dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, Chu Lam Lam, e do Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, Chio Heong Ieong, os quais prestaram os necessários esclarecimentos quanto às questões colocadas pelos membros da Comissão

e demais Deputados presentes nessa reunião.

Entretanto, no decurso da apreciação na especialidade, a Assessoria da Assembleia Legislativa e os assessores do Governo também se reuniram para debater questões de natureza técnico-jurídica da proposta de lei em análise. De referir ainda que, com base na franca cooperação bilateral, uma versão revista desta proposta de lei foi apresentada pelo proponente em 13 de Agosto.

II – APRESENTAÇÃO

A Proposta de Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Proposta de Revisão do Anexo II) foi ratificada em 30 de Junho de 2012 pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, após o que se seguiu, no mesmo dia, a publicação do Comunicado n.º 40 (Décima Primeira Legislatura) do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, dando assim por terminadas as "cinco etapas" necessárias à alteração do Anexo II da Lei Básica da RAEM. No seguimento do preconizado pela Proposta de Revisão do Anexo II sobre a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM apresentou agora a presente proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau", no intuito de oficializar o início do processo de revisão de um dos principais instrumentos do ordenamento jurídico local da RAEM no que respeita ao regime eleitoral¹ - a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa).

De acordo com a Nota Justificativa que acompanha esta proposta de lei, a mesma visa "a concretização do estabelecido pela Proposta de Revisão do Anexo II", a qual

312

¹ O regime eleitoral compreende três diplomas fundamentais, designadamente a "Lei do Recenseamento Eleitoral", a "Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau" e a "Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo", os quais passaram pela Assembleia Legislativa, respectivamente, no ano de 2000, 2001 e 2004. Para além de constituírem um enquadramento jurídico bastante completo do regime eleitoral de Macau, estes três diplomas vieram lançar bases relativamente sólidas para o processo de democratização do sistema político de Macau. Para mais informações, vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei de "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa", pág.1 (versão chinesa), pág.1 (versão portuguesa).

dispõe que "na quinta Assembleia Legislativa em 2013, serão aumentados 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, passando o seu número para 14. São aumentados também 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, passando o seu número para 12. Quanto à metodologia para a constituição da sexta e posteriores Assembleias Legislativas, será aplicada a metodologia prevista na mesma Proposta de Revisão, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais"². Nesse contexto, com vista à efectivação do disposto nesse sentido, surge a necessidade de se proceder à alteração do ordenamento jurídico local através da revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. No intuito de responder às opiniões e aspirações da sociedade de Macau, expressas nas opiniões sociais predominantes sobre a Lei Eleitoral, no âmbito da consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, a presente iniciativa legislativa prevê, por conseguinte, a regulamentação sobre a distribuição dos novos assentos por sufrágio indirecto e, ainda, a forma de se aperfeiçoar o regime de sufrágio indirecto para a Assembleia Legislativa por meio da presente revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

Quanto ao teor da presente proposta de lei, e segundo a Nota Justificativa, o mesmo desdobra-se nas seguintes três vertentes principais:

Em primeiro lugar, propõe-se a introdução de alterações aos artigos 14.º e 21.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, em resultado da modificação do número de Deputados eleitos por sufrágios directo e indirecto, a partir da quinta Assembleia Legislativa, conforme o estatuído na Proposta de Revisão do Anexo II, ou seja, "na quinta Assembleia Legislativa em 2013, são aumentados 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, passando o seu número para 14. São aumentados também 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, passando o seu número para 12"3;

Em segundo lugar, a presente proposta de lei vem aditar um novo n.º 2 ao artigo 22.º e introduzir alterações ao n.º 1 do mesmo artigo da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, tendo em vista a distribuição dos dois novos assentos de sufrágio indirecto. Assim, refere a Nota Justificativa que "será atribuído um dos dois novos assentos ao sector profissional e os sectores dos serviços sociais e educacional devem passar a ser um colégio eleitoral para o qual é eleito um Deputado e, para o colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, são eleitos dois Deputados".

² Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 3 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

³ Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 3 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

⁴ Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

Em terceiro lugar, propõe-se a introdução de alterações ao n.º 4 do artigo 22.º e ao n.º 2 do artigo 43.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a que acresce ainda a eliminação do n.º 2 do artigo 24.º, para um melhor aperfeiçoamento do regime eleitoral da Assembleia Legislativa⁵.

Em concreto, o proponente sugere que seja alterado o n.º 4 do artigo 22.º e, para o efeito, "deve-se alargar adequadamente o número de votantes de pessoas colectivas, sendo aumentado para o dobro até 22, com vista a reforçar a representatividade e a participação democrática"⁶; que seja suprimido o n.º 2 do artigo 24.º, no sentido de "eliminar o mecanismo de 'candidato automaticamente eleito 'nas eleições por sufrágio indirecto, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade de Deputados eleitos"⁷; que seja alterado o n.º 2 do artigo 43.º, para que "se reduza o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto dos actuais 25% para 20%", visto que, no entendimento do proponente, "a redução do actual limite percentual irá contribuir para elevar a concorrência das eleições, mas, para assegurar a representatividade e a aceitabilidade necessárias dos candidatos no respectivo sector, não se deve reduzir muito o limite percentual da constituição de comissões de candidatura"⁸

III – APRECIAÇÃO GENÉRICA

1 – PERTINÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA PRESENTE INICIATIVA LEGISLATIVA

A pertinência da proposta de lei em apreciação reside, por um lado, na necessidade da densificação do disposto pela Proposta de Alteração ao Anexo II da Lei Básica de Macau, entretanto aprovada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Para o efeito, revela-se imperativa a introdução das necessárias alterações e

314

⁵ Relativamente às diferentes sugestões e opiniões dos diversos sectores sociais, aquando da consulta pública sobre a eleição por sufrágio indirecto à Assembleia Legislativa, vd. Capítulo IV – "Aperfeiçoamento gradual do regime eleitoral por sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa" no Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político elaborado pelo Governo da RAEM, e Capítulo IV – "Opiniões sobre o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa" no Relatório Final da Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político.

⁶ Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

⁷ Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

⁸ Vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 5 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

reajustamentos à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a nível do ordenamento jurídico interno da RAEM, tendo em vista a harmonização do articulado desta lei eleitoral e o disposto na Lei Básica de Macau sobre a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa. Por outro lado, na esteira desta revisão da lei eleitoral, pretende-se ir mais longe na melhoria do regime de sufrágio indirecto, dando, assim, resposta às aspirações da sociedade, conforme manifestadas nas suas opiniões aquando do processo de auscultação. Acerca deste ponto, a Comissão considera que não há mais nada a acrescentar.

É importante assinalar que, sendo a Assembleia Legislativa o órgão legislativo da RAEM, a metodologia da sua constituição encontra-se consagrada no artigo 68.º e no Anexo II da Lei Básica de Macau. O n.º 2 do Anexo II determina que "a metodologia eleitoral específica dos Deputados é definida pela lei eleitoral, que é proposta pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e aprovada pela Assembleia Legislativa". Assim sendo, em 2001, por meio de processo legislativo local, a RAEM produziu e aprovou a Lei n.º 3/2001, intitulada "Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa", de modo a concretizar o estatuído pela Lei Básica, definindo, por conseguinte, o regime eleitoral para a segunda e terceira legislaturas da Assembleia Legislativa. De seguida, tendo em conta os problemas registados no decurso dos dois últimos actos eleitorais, em 2008, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n.º 11/2008, que veio introduzir alterações à Lei n.º 3/2001, visando a materialização da política legislativa com expressão no "esforço para elevar a qualidade das eleições e promover solidamente a democracia". Refira-se, pois, que a referida revisão contribuiu para um maior aperfeiçoamento do regime eleitoral para a Assembleia Legislativa, constituindo também uma medida legislativa para assegurar a abertura, justiça, equidade e integridade do acto eleitoral para a quarta legislatura da Assembleia Legislativa, em 2009.

Atendendo às transformações verificadas no desenvolvimento social de Macau ao longo da última década, e em observância ao princípio de democratização progressiva do sistema político de Macau, o Governo da RAEM depara-se, por um lado, com a exigência de manutenção da estabilidade política e, por outro, com a necessidade de dar resposta a uma revisão adequada da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, conforme estabelecido pelos Anexos I e II da Lei Básica de Macau. Consequentemente, o

 $^{^9}$ Vd. Parecer n.° 5/III/2008 da 1.ª Comissão Permanente, pág. 5 (versão chinesa), pág. 5 (versão portuguesa).

Governo considerou como prioridade da acção governativa o tratamento da questão sobre a eventual revisão das duas metodologias¹⁰. Nesse contexto, dando cumprimento ao disposto pelo Anexo II da Lei Básica, bem como aos documentos sobre a Interpretação e Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e ouvidas as opiniões dos variados sectores sociais sobre o desenvolvimento do sistema político, particularmente no respeitante às opiniões sociais preponderantes, deu-se por terminado, na íntegra, o processo legislativo referente à revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II da Lei Básica de Macau.

A proposta agora apresentada pelo proponente de alteração da Lei n.º 3/2001 relativa à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, nos termos da Proposta de Revisão do Anexo II, trata-se, pois, de uma iniciativa consequente da concretização do disposto pela referida proposta de revisão do Anexo II, sendo também uma medida legislativa indispensável à promoção gradual do processo de democratização e do aperfeiçoamento do regime eleitoral do órgão legislativo da RAEM.

2 – QUESTÕES RELACIONADAS COM A PRESENTE PROPOSTA DE LEI

No seguimento da apreciação da presente proposta de lei, nos termos conjugados do disposto pela Lei Básica de Macau e seu Anexo II, bem como dos documentos de Interpretação e Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as duas metodologias, com referência também à Proposta de Revisão do Anexo II, o trabalho de discussão e análise da Comissão centrou-se sobretudo nos seguintes aspectos:

(1) DISTRIBUIÇÃO DOS ASSENTOS A AUMENTAR NO SUFRÁGIO INDIRECTO

A Proposta de Revisão do Anexo II determina que, na quinta legislatura da Assembleia Legislativa, o número de Deputados eleitos por sufrágio indirecto terá um aumento de dois assentos, passando para doze no total. Quanto à distribuição desses dois novos assentos, trata-se de matéria a ser regulamentada a nível local, por meio da

316

Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2012, pág. 27 (versão chinesa), pág. 30 (versão portuguesa).

lei eleitoral de Macau. Nesse sentido, o proponente propõe a alteração do artigo 22.° da Lei n.° 3/2001, aditando mais um número, o qual passa a ser o n.° 2 do articulado deste normativo, por forma a definir a distribuição dos assentos eleitos por sufrágio indirecto, na quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa.

Segundo o disciplinado pelo n.º 2, na quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, a eleição por sufrágio indirecto passará a ter cinco colégios eleitorais. Será mantida a actual configuração para os primeiros três colégios eleitorais, ou seja, os sectores industrial, comercial e financeiro, assim como o sector do trabalho e o sector profissional. Quanto ao actual colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, o mesmo será dividido em dois colégios eleitorais, passando a existir o colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais e educacional e o colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo. Deste modo, o agora proposto regime eleitoral prevê cinco colégios eleitorais para as futuras eleicões por sufrágio indirecto, sendo que, na distribuição dos assentos, o proponente propõe a manutenção do actual número de assentos atribuídos aos dois colégios eleitorais existentes, designadamente, o colégio dos sectores industrial, comercial e financeiro, assim como o colégio do sector do trabalho. Entretanto, para o colégio eleitoral do sector profissional, a proposta de lei prevê o aumento de um assento, somando no total três Deputados, e será atribuído um assento ao colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais e educacional, e dois assentos aos sectores cultural e desportivo que, integrando um colégio eleitoral, vão eleger dois Deputados em sua representação.

No que respeita a esta configuração dos assentos por sufrágio indirecto, foi questionada a razão pela qual os sectores dos serviços sociais e educacional, formando um colégio eleitoral e dada a sua importância e papel de relevo na sociedade, contam com apenas um assento, contra dois assentos atribuídos aos sectores cultural e desportivo. Por conseguinte, questionou-se sobre o critério do Governo na atribuição dos assentos e o motivo pelo qual as soluções e as opiniões manifestadas durante o processo de auscultação pública não se encontram reflectidas na proposta de lei em análise. Em resposta, o Governo explicou que, na distribuição dos novos assentos a aumentar, conforme previsto nesta proposta de lei, foram tidas em conta as opiniões preponderantes recolhidas durante a consulta pública à sociedade, resultando no agrupamento dos sectores dos serviços sociais e educacional num só colégio eleitoral com um Deputado eleito por sufrágio indirecto, ficando os sectores cultural e desportivo com dois assentos¹¹.

11 Para mais informações sobre as opiniões da sociedade acerca dos novos assentos por sufrágio

(2) RECONHECIMENTO DOS VOTANTES DE PESSOAS COLECTIVAS PERTENCENTES AOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Considerando o aumento para três Deputados no colégio eleitoral do sector profissional e a ainda inexistência, em Macau, de um regime de credenciação das qualificações profissionais, questionou-se o critério adoptado na definição da representatividade profissional. Paralelamente, perante o facto de se verificar a desagregação do quarto colégio eleitoral em dois, perguntou-se sobre a forma de reconhecimento dos votantes das pessoas colectivas nos colégios eleitorais a que pertencem.

O Governo explicou que, nas alterações ao actual regime eleitoral para a Assembleia Legislativa, prevê-se a decomposição do colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, em dois colégios eleitorais representativos dos sectores dos serviços sociais e educacional, e dos sectores cultural e desportivo, e tal não implica a alteração no reconhecimento das pessoas colectivas no que respeita à sua pertença aos sectores representados nesses colégios eleitorais. Deste modo, na quinta legislatura da Assembleia Legislativa, o sufrágio indirecto irá processar-se segundo os critérios de reconhecimento e de inscrição estabelecidos na Lei do Recenseamento Eleitoral vigente, sendo mantido o procedimento actual no que se refere ao reconhecimento do sector profissional.

(3) QUESTÃO DA NOMEAÇÃO DE DEPUTADOS PARA A QUINTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De acordo com a Lei Básica de Macau e seu Anexo II, a Assembleia Legislativa é composta por três grupos de Deputados, designadamente, os eleitos por sufrágio directo e sufrágio indirecto, e os nomeados. Para além dos regimes de eleição por sufrágio directo e indirecto que vêm fixados na actual Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa (Lei n.º 3/2001), no artigo 2.º da lei preambular deste diploma legal encontra-se também regulamentada a designação de Deputados nomeados pelo Chefe do Executivo. Refira-se que o referido artigo determina que "no prazo de quinze dias após a recepção da acta de apuramento geral, referida no n.º 2 do artigo 133.º da Lei

indirecto, *vd.* Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento Político, Cap. 2, Ponto 23 (pág. 16) e Relatório Final do Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento Político, Cap. 2, Secção II (pág. 15) sobre a distribuição dos novos assentos por sufrágio indirecto.

Eleitoral, o Chefe do Executivo designa, por ordem executiva, os Deputados nomeados a que se refere o n.º 1 do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau".

Como o Anexo II da Lei Básica de Macau foi alterado pela Proposta de Revisão ao Anexo II, ainda que o n.º 1 desta última mantenha em sete o número de Deputados nomeados para a quinta legislatura da Assembleia Legislativa, importa assinalar que a fundamentação jurídica sobre a qual se baseia a nomeação de Deputados ao órgão legislativo deve passar a ser o constante da Proposta de Revisão ao Anexo II. Nesse contexto, surge, portanto, a questão sobre uma eventual alteração a introduzir no artigo 2.º da lei preambular, visto que, do ponto de vista técnico-jurídico, afigura-se que a redacção desse artigo deve conter a referência ao "n.º 1 da Proposta de Alteração ao Anexo II".

Colocada a questão ao Governo, a explicação dada foi que a presente revisão da Lei n.º 3/2001 (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa) tem por objectivo a introdução de alterações a este diploma naquilo que se revele necessário, não implicando com isso a nomeação de Deputados pelo Chefe do Executivo. Ademais, segundo a técnica legística tradicional da China Continental, as alterações que ocorrerem no Anexo II da Lei Básica de Macau devem ser consideradas como aditamento que vem por acréscimo ao articulado originário para a sua substituição. No entendimento do proponente, não há necessidade de um tratamento específico para esta questão, a qual não irá afectar a implementação e cumprimento futuro do disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo II.

(4) REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO GERAL DO REGIME ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Recorde-se que alguns Deputados, durante a análise da proposta de lei em apreciação, expressaram a opinião de que esta iniciativa legislativa, além de ser relevante para a melhoria do regime de eleição por sufrágio indirecto, deveria também ser aproveitada para uma revisão geral e aperfeiçoamento da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Para o efeito, foi apontada a possibilidade de se aproveitar o presente processo de revisão legislativa para efectuar um balanço e aperfeiçoamento sistematizado do regime, com base nos problemas elencados no relatório submetido ao Chefe do Executivo pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

no final do último acto eleitoral. Acresce ainda que, durante a apreciação desta proposta de lei, mereceram também a atenção dos Deputados questões como os votos nulos nos resultados do acto eleitoral e o limite estabelecido para as despesas da campanha eleitoral.

Na opinião do Governo, as referidas questões não estão relacionadas com a presente revisão legislativa, mas com aspectos de operacionalidade e implementação prática, aquando da aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. O Governo entende que a resolução dos problemas detectados durante o último acto eleitoral passa pelo reforço da divulgação jurídica sobre a lei eleitoral e pela melhoria das instruções administrativas, entre outras medidas.

Deve aqui assinalar-se que, no decurso da análise da presente proposta de lei, houve quem se tivesse pronunciado com opiniões e sugestões acerca do limite máximo das despesas da campanha eleitoral fixado pelo n.º 7 do artigo 93.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, que remete para "0,02% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para esse ano". De acordo com quem colocou a referida questão, com o aumento significativo das receitas globais da RAEM nos últimos anos, a fixação do limite máximo das despesas eleitorais, segundo este critério, vem resultar num montante demasiado elevado e, por conseguinte, numa acentuada discrepância nas despesas eleitorais entre as várias listas candidatas à corrida eleitoral. Em face da possibilidade de tal vir a resultar numa potencial situação de injustiça, propôs-se a revisão deste critério para a fixação de um limite máximo de despesas eleitorais, considerado desactualizado.

A esse respeito, o Governo frisou que esse limite máximo legalmente estabelecido representa o tecto máximo das despesas eleitorais que não pode ser ultrapassado quando o Chefe do Executivo fixa o limite para as despesas eleitorais de cada acto eleitoral. Esse valor não significa que em todas as eleições legislativas o Chefe do Executivo tenha que definir o limite máximo segundo o montante calculado com base nesse critério legal. Com efeito, o Chefe do Executivo deve considerar as condições específicas e outros factores em cada acto eleitoral, definindo depois um limite máximo considerado razoável, e de valor inferior ao tecto fixado legalmente para as despesas eleitorais, pelo que a alteração apontada será desnecessária.

IV - APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada na parte anterior deste Parecer, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade as soluções consagradas, no tocante à sua adequação aos princípios e ao sistema desta proposta de lei aprovada na generalidade, bem como a perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Artigo 1.º - Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Artigo 14.º Sufrágio directo

A revisão do artigo 14.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa tem em vista a sua harmonização com o disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo II, no respeitante ao aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo, na quinta e posteriores Assembleias Legislativas. Deste modo, esta norma disciplina que, para a quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, serão eleitos catorze Deputados por via directa.

Refira-se que ao articulado desta norma foi aditada uma ressalva visando reflectir, com maior rigor e de forma mais completa, o disposto sobre esta matéria pelo artigo 2.° da Proposta de Alteração ao Anexo II. Nesse sentido, a redacção foi aperfeiçoada com a inclusão do aditamento *"sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau de acordo com os procedimentos legais"*. Desta alteração à configuração do articulado da norma, decorre agora que, caso a metodologia de constituição da sexta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa venham a ser alteradas em conformidade com o artigo 3.° da Proposta de Alteração ao Anexo II, será aplicada a metodologia que resultar da nova alteração segundo os procedimentos legais.

Em sede de apreciação na especialidade, a análise técnico-jurídica focalizou também o constante do presente artigo e do artigo 21.°, respectivamente, os seguintes excertos: "são eleitos (...) doze deputados para a quarta Assembleia Legislativa" e "são eleitos (...) dez deputados para a quarta Assembleia Legislativa (...) em representação dos colégios eleitorais referidos no artigo seguinte". Como é consabido,

o acto eleitoral da quarta Assembleia Legislativa realizou-se nos termos da legislação eleitoral vigente, com lugar no dia 20 de Setembro de 2009. Dessas legislativas, resultaram a eleição de doze Deputados por sufrágio directo e de dez Deputados por sufrágio indirecto. Nesse contexto, considerando que as alterações agora propostas à lei eleitoral vigente têm por finalidade apenas a harmonização da metodologia para a constituição da quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, em conformidade com a Proposta de Revisão do Anexo II, afigura-se desnecessária esta referência aos sufrágios directo e indirecto da quarta legislatura da Assembleia Legislativa. Para o efeito, foi sugerida ao proponente a inserção de uma norma transitória na presente proposta de lei, com vista a resolver a questão que decorre do facto de a quarta legislatura da Assembleia Legislativa ter o seu mandato ainda a decorrer, encontrando-se, portanto, ainda em funcionamento.

Em resposta, o Governo afirmou que o facto de a quarta legislatura da Assembleia Legislativa encontrar-se ainda a funcionar torna necessária essa referência ao número de Deputados eleitos por sufrágios directo e indirecto na quarta legislatura da Assembleia Legislativa. Como essa menção se entende ser indispensável na aplicação das regras sobre o escrutínio e apuramento de votos, bem como no processo de apuramento de assentos em caso de vacatura de Deputados eleitos por sufrágio directo ou indirecto, o Governo optou por manter o articulado inicial a esse respeito, conforme a versão originária da proposta de lei.

Artigo 21.º Sufrágio indirecto

A revisão do artigo 21.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa tem em vista a sua harmonização com o disposto pela Proposta de Revisão do Anexo II no respeitante ao aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo na quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa. Deste modo, esta norma disciplina que, para a quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, serão eleitos doze Deputados por via indirecta.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a reformulação desta norma é idêntica à do artigo 14.º, tendo sido aditada também a referida ressalva com base na justificação antes mencionada no ponto anterior.

Artigo 22.º Modo de eleição

Na redacção do artigo 22.º, aditou-se mais um número que passou a ser o n.º 2 deste preceito, tendo por finalidade a regulação do sufrágio indirecto na quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa.

Procedeu-se à revisão do n.º 3 do artigo 22.º que, além de ter passado para o n.º 4 desta norma, estabelece também que "cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições".

Artigo 24.º Critério de eleição

Foi eliminado o n.º 2 do artigo 24.º que previa que "quando o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral for igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, esses candidatos são automaticamente eleitos, não havendo lugar a votação", reflectindo, deste modo, a intenção legislativa de suprimir o mecanismo de "candidato automaticamente eleito" nas eleições por sufrágio indirecto.

Artigo 43.º Comissões de candidatura e candidaturas

Foram introduzidas alterações ao n.º 2 do artigo 43.º, reduzindo o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto dos actuais 25% para 20%. Para o efeito, esta norma passou a determinar que "as comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições, arredondado para a unidade imediatamente inferior em caso de, da aplicação daquela percentagem, não resultar um número inteiro".

Artigo 2.º - Entrada em vigor

A versão alternativa da presente proposta de lei propõe a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

V - CONCLUSÃO

Apreciada e analisada a presente proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau", a Comissão:

- 1 é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário; e
- 2 sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, aos 15 Agosto de 2012.

A Comissão,

Chan Chak Mo

(Presidente)

Lee Chong Cheng

(Secretário)

Fong Chi Keong

Fong Chi Keong

Chui Sal Cheong

差而是

Ng Kuok Cheong

W)

Vong Hin Fai

7 Trans

Chan Meng Kam

Ho Sio Kam

Mak Soi Kun

Extracção parcial do Plenário de 16 de Julho de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Agradeço, em nome da Assembleia Legislativa, a presença da Sra. Secretária e das demais autoridades na reunião de hoje.

Vamos começar a tratar da primeira matéria agendada para a reunião de hoje, que consiste na apreciação da proposta de lei, intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2011 — Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau".

Passarei a palavra à Sra. Secretária, que vai fazer a apresentação da proposta de lei em causa.

Sra. Secretária, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Deputados:

Boa tarde.

Vou apresentar à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau)".

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional aprovou, em 30 de Junho de 2012, para efeitos de registo, a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo II, da Lei Básica, da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, representando assim a conclusão dos procedimentos legais da revisão do Anexo II, da Lei Básica, e o fundamento constitucional para a alteração, pela Região Administrativa Especial de Macau, das respectivas disposições da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001.

Conforme a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia

Legislativa, em 2013, e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, em 2014, da Região Administrativa Especial de Macau, mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º, do Anexo II, da Lei Básica, na parte que prescreve que a terceira e as posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa são compostas por três grupos de membros, ou seja, por Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados, e, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, da Decisão, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, em 2013, nos termos previstos no artigo 68.º, assim como no artigo 3.º, do Anexo II, todos da Lei Básica.

A Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sublinha, em simultâneo, que "Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, da estabilidade, e do desenvolvimento a longo prazo de Macau."

De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como o disposto na Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sobre o artigo 7.º, do Anexo I, e artigo 3.º, do Anexo II, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, e na referida "Decisão", o Governo da RAEM promoveu uma consulta pública num período de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, a qual se destinava a recolher opiniões sobre a alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, em 2013, e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como às leis locais, ou seja, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, e a Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo).

Durante o período de consulta, individualidades de diversos sectores, associações, organizações e a população em geral, apresentaram activamente as suas opiniões ou sugestões. A maioria entende que, com o aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de assentos de Deputados nomeados, se pode alargar a participação equilibrada a um maior número de camadas sociais, fazendo com que as

eleições possam reflectir bem a opinião pública e representar os interesses de todos os sectores, bem como criar condições para cultivar os políticos, dando uma plataforma para as individualidades que pretendam dedicar-se ao serviço dos assuntos públicos, contribuindo assim para o reforço do civismo e da capacidade política da população em geral, bem como para o estabelecimento de uma base mais consolidada para o desenvolvimento do sistema político.

A fim de concretizar o disposto na proposta de revisão, do Anexo II, da Lei Básica, aprovada para efeitos de registo pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e com base nas opiniões recolhidas na fase anterior, pelo Governo da RAEM, sobre as alterações à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a presente proposta de lei propõe alterações à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, prevendo, para a quinta legislatura da Assembleia Legislativa, em 2013, o aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo, passando o seu número para 14, assim como o aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, passando o seu número para 12. (artigos 14.° e 21.°)

Em relação à distribuição dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto a aumentar, uma vez que implica um ajustamento de interesses dos diversos sectores da sociedade, deve observar-se primordialmente o princípio de uma participação equilibrada, ajustar da melhor forma os interesses das diversas camadas e sectores sociais, corresponder à realidade de Macau e reflectir a evolução social de Macau.

Assim, a presente proposta de lei propõe alterações e ajustamentos correspondentes à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, que consistem no seguinte: será atribuído um dos dois novos assentos ao sector profissional, e os sectores dos serviços social e educacional devem passar a ter um colégio eleitoral, ao qual será atribuído o outro assento; ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo serão atribuídos dois assentos (n.º 1 e n.º 2, do artigo 22.º).

Em relação ao aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto para a Assembleia Legislativa, a presente proposta de lei vem introduzir as seguintes alterações à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa:

- 1) Alargamento adequado do número de votantes de pessoas colectivas, sendo aumentado do número actual de 11, para o dobro, até 22, com vista a reforçar a representatividade e a participação democrática (n.º 4, do artigo 22.º);
- 2) Eliminação do mecanismo de "candidato automaticamente eleito", nas eleições por sufrágio indirecto, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade dos Deputados eleitos (n.º 2, do artigo 24.º);

3) A redução do limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto irá contribuir para elevar a concorrência das eleições, mas, para assegurar a representatividade e a aceitabilidade necessárias dos candidatos no respectivo sector, não se deve reduzir muito o limite percentual da constituição de comissões de candidatura. A presente proposta de lei propõe que se reduza o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto, do actual 25%, para 20% (n.º 2, do artigo 43.º):

Termino aqui a minha apresentação.

Muito obrigada, Sr. Presidente,

Muito obrigada, Srs. Deputados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: No que diz respeito à proposta de lei destinada à Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, não posso deixar de lamentar que o seu conteúdo não permita que os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo ocupem uma percentagem de mais de 50%, o que considero a maior falha da mesma proposta de lei. Como consequência disso, a opinião da população não pode decidir directamente, e de uma forma eficaz, a constituição da Assembleia Legislativa. Com efeito, devido a diversos factores, não está previsto, na proposta de lei em discussão, um modelo de eleição que possa levar ao progresso do sistema político, pois os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo ocupam uma percentagem de menos de 50%. Para além disso, foi registado até um retrocesso, em relação à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, modificada em 2001. Note-se que no tempo da Administração portuguesa, no sufrágio indirecto, os Deputados pertencentes a diferentes sectores eram recomendados por um número mínimo de cinco associações. Após a transferência da soberania de Macau, e concretamente em 2001, a Sra. Secretária trouxe ao hemiciclo a proposta de lei em que se sugere a introdução da alteração relativa ao método de eleição indirecta. Com a aprovação da mesma reforma, que visa a optimização do regime da eleição indirecta, está previsto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa o limite percentual de 25% da constituição de comissões de candidatura, o que representa uma exigência mais rigorosa no processo de eleição dos Deputados por sufrágio indirecto.

Para ficarmos com mais dúvidas, a Sra. Secretária trouxe hoje outra proposta de lei à Assembleia Legislativa, sugerindo requisitos mais acessíveis para a nomeação dos Deputados eleitos por sufrágio indirecto. De acordo com a proposta de lei em discussão, as comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20% do

número total das pessoas colectivas inscritas. Queríamos perguntar o seguinte: se o estabelecimento do limite percentual de 25%, da constituição de comissões de candidatura, representa uma medida de optimização do regime da eleição indirecta, será que a redução do mesmo requisito, de 25% para 20%, significa um retrocesso, ou seja, um recuo, no processo de construção do sistema eleitoral da RAEM? Talvez a Sra. Secretária vá dizer que esta é outra estratégia que visa melhorar o regime da eleição indirecta. Sabemos que, em chinês, o carácter "funcionário governamental" é composto por vários elementos, dois dos quais são precisamente duas "bocas". Isto é, já na época em que os caracteres chineses foram criados, considerava-se que os funcionários governamentais costumavam dizer coisas contraditórias.

Ainda nos lembramos que, em 2008, Sua Excelência apresentou, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e à Assembleia Legislativa, a sugestão de que quando o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral for igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, esses candidatos sejam automaticamente eleitos, não havendo lugar a votação, sugestão essa que, segundo disse a Sra. Secretária, foi elaborada tendo como objectivo a optimização do regime da eleição indirecta, contido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Depois da apreciação na generalidade e na especialidade, a mencionada sugestão foi aceite pelo hemiciclo, que aprovou a proposta de lei n.º 11/2008 no ano referido.

Bom, na reunião de hoje, a Sra. Secretária mostrou outra proposta de lei, em que se define a necessidade de votação, no caso de o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral ser igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, o que não é nenhuma novidade, pois a mesma norma já existia no tempo da Administração portuguesa. O que não percebemos é o seguinte: se em 2008, com vista a optimizar o regime da eleição indirecta, foi abolida a mencionada norma, por que é que hoje o Governo quer recuperá-la, exigindo a votação, mesmo que o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral seja igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral. Esta modificação dá-nos a impressão de que a Sra. Secretária tem a certeza de que nas próximas eleições para a Assembleia Legislativa vai aparecer a mencionada situação. Isto é, na eleição indirecta, o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral vai ser igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, e, portanto, introduziu a mesma alteração, de modo que os representantes das associações façam a votação no caso referido. Resta explicar a razão que levou à tomada da decisão da abolição da medida tomada em 2008, para a optimização do regime da eleição indirecta. A modificação que se pretende fazer à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa representa um gesto que piorará o respectivo regime, e consiste na eliminação da norma jurídica que prevê que "quando o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral for igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, esses candidatos são automaticamente eleitos, não havendo lugar a votação", ou constitui ela outra medida de optimização? Será que tudo depende da forma como a Sra. Secretária interprete? Se a resposta for positiva, prova-se a pertinência da forma da constituição do carácter do "funcionário governamental"... que contém duas "bocas".

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

Está estipulado, no artigo 40.º, da Lei Básica, que as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como das convenções internacionais de trabalho, e que sejam aplicáveis a Macau, continuam a vigorar, e são aplicadas mediante leis da Região Administrativa Especial de Macau. Penso que a Sra. Secretária, e as demais autoridades, assim como os respectivos funcionários públicos, conhecem muito bem a essência do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a qual é forcosamente o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis. No que diz respeito aos direitos políticos, todos os cidadãos devem ter o direito e a possibilidade de votar, e de ser eleitos, em eleições realizadas por sufrágio universal e igualitário. Com efeito, define-se claramente, no artigo 25.º, do mesmo Pacto Internacional, que o direito de votar é um direito político muito importante dos cidadãos. Em quaisquer sistemas políticos democráticos, caso as decisões políticas não sejam tomadas mediante a convocação das assembleias de cidadãos, as mesmas decisões devem ser tomadas pelos representantes dos cidadãos nas instituições específicas, tais como nos parlamentos e nas câmaras.

Nas respectivas eleições, para além das normas que garantem a escolha dos

representantes dos cidadãos nas eleições periódicas, realizadas por voto livre e secreto, há dois direitos de importância peculiar, os quais são precisamente os seguintes:

Em primeiro lugar, o direito e a possibilidade de votar e de ser eleito, em eleições periódicas, realizadas por sufrágio universal. Isto quer dizer que o mesmo direito e a mesma possibilidade não são um privilégio de determinadas comunidades ou classes sociais, sendo antes direitos fundamentais de todos os indivíduos.

Em segundo lugar, o direito e a possibilidade de votar e de ser eleito, em eleições periódicas, realizadas por sufrágio igualitário, o que significa que todos os votos têm o mesmo valor.

Verificando a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, da Região Administrativa Especial de Macau, ora em destaque, constatar-se-á que a eleição por sufrágio directo corresponde às exigências definidas no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. No entanto, a mesma situação não se regista na eleição por sufrágio indirecto e na nomeação dos membros à Assembleia Legislativa pelo Governo. De facto, as mencionadas formas que visam a escolha dos representantes dos cidadãos não podem reflectir a universalidade e a igualdade, quanto ao direito de votar e de ser eleito em eleições periódicas. Na consulta pública sobre a modificação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, os cidadãos apresentaram muitas opiniões e sugestões, muitas das quais, porém, não foram aceites pela Administração. Como consequência disso, a proposta de lei em discussão, não só não pode conduzir ao progresso do sistema político da RAEM, pelo contrário, como levará ao retrocesso do processo de democratização do mesmo sistema. De facto, a proposta 2 + 2 (o aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto) não permite que os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo ocupem uma percentagem maior que 50%, impossibilitando a ligação de Macau com o mundo internacional, no que concerne ao sistema político e aos direitos políticos dos cidadãos. Sendo assim, perguntamos quando é que podemos conseguir o progresso desejado, rompendo com a situação actual, em que muitos membros da Assembleia Legislativa são escolhidos por grupos de número delimitado, que beneficiam de interesses conquistados. Penso que as pessoas envolvidas têm que tomar uma decisão com uma atitude responsável.

Não apoio a presente proposta de lei, o que não tem a ver com uma preferência ou vontade pessoal. Fiz esta opção tendo em consideração o interesse global de Macau e o futuro sustentável do Território.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo:

Também acho impossível apoiar a presente proposta de lei, que visa a introdução de um conjunto de modificações na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM. O facto é que, no período da auscultação pública sobre a mesma proposta de lei, foram registadas sugestões, nomeadamente o + 2 + 2, + 3 - 3, + 4 - 4, + 4 - 2, e o + 6 - 6. Parece dificil encontrar o ponto comum destas sugestões. Porém, analisando com cuidado, descobriremos que, com a excepção da proposta + 2 + 2, as outras sugestões apontaram para a concretização do desejo de que os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo ocupem uma percentagem de mais de 50%. Por fim, o Governo da RAEM adoptou o modelo + 2 + 2, ou seja, o único modelo que não permite a realização do mencionado desejo. Nessa situação, é difícil ficar satisfeito com a proposta de lei em discussão. A realidade é que a referida opção foi tomada sem base fundamentada. Examinando as opiniões do público, recolhidas por vias diferentes no período da respectiva consulta pública, que consistem em +2 - 2, +3 - 3, +4 - 4, ou +4-2, verifica-se o consenso da sociedade, quanto aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Ainda me lembro da linguagem matemática utilizada pelo colega Chan Wai Chi na última reunião, em que se discutiu o mesmo assunto, o qual falou do "mínimo múltiplo comum". A partir da lógica do Sr. Deputado Chan Wai Chi, de entre as diferentes opiniões e sugestões recolhidas, a sugestão de aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo representa um mínimo múltiplo comum, e que se pode encontrar em todas as sugestões. Pelo contrário, o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto não é apoiado por todos os cidadãos. Reparem que o que acabei de mencionar é um facto, e é verificado por todos.

Considero o conteúdo da proposta de lei em análise afastado do consenso, pelas seguintes razões: por um lado, não permite que os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo ocupem uma percentagem de mais de 50%; por outro lado, os dois assentos aumentados, de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, não são distribuídos de forma adequada. De acordo com a proposta de lei em causa, um dos dois assentos acrescentados será atribuído aos colégios eleitorais do sector profissional, sendo o outro atribuído aos colégios eleitorais dos sectores cultural e desportivo. É evidente que é difícil encontrar uma explicação aceitável para esta forma, segundo a qual se

distribuem os mandatos para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Tal como todos sabem, conforme o disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa em vigor, dois dos dez mandatos para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto são atribuídos ao colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos. Isto é, é atribuído metade dos assentos a cada um dos referidos sectores. Com a introdução das modificações, através da presente proposta de lei, os sectores de serviços sociais e educacionais continuam a partilhar um único assento, ao passo que os sectores cultural e desportivo passam a dispor de dois mandatos. Queria pedir aos representantes do Governo que explicassem detalhadamente a razão que levou à tomada da mencionada decisão. A colega Kwan Tsui Hang já uma vez apontou para o facto de os sectores de serviços sociais e educacionais serem compostos pelas entidades que existem na realidade, e que funcionam regularmente, não se verificando a mesma situação nos sectores cultural e desportivo. Sou desportista e dou aulas de educação física numa escola, pertencendo, portanto, ao sector educacional. Este é um exemplo que justifica a pertinência da análise feita pela Sra. Deputada Kwan Tsui Hang. De facto, não percebemos por que é que o Governo passa a atribuir, através da presente proposta de lei, mais um mandato aos sectores cultural e desportivo. Ainda me lembro das palavras de alguns colegas, que exprimiram a opinião de que a atribuição de mais um assento aos sectores de serviços sociais e educacionais, representa um gesto de afirmação da importância dos mesmos sectores. No entanto, na proposta de lei em discussão, a importância é atribuída aos sectores cultural e desportivo, pois o assento que se acrescentará será atribuído a esses sectores, e não aos sectores de serviços social e educacional.

Pelo exposto, queria pedir à Sra. Secretária para explicitar os fundamentos em que o Governo se baseia para tomar a referida decisão, atribuindo mais um mandato aos colégios eleitorais dos sectores cultural e desportivo, e não aos sectores de serviços social e educacional. Tendo-me dedicado à educação, desde há trinta anos, acho injusto para os sectores de serviços social e educacional, se o Governo continuar a deixá-los partilhar um assento, enquanto atribui dois mandatos aos sectores cultural e desportivo. Mesmo que a Administração queira manter a eleição indirecta, e aumentar os assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, a distribuição dos assentos acrescentados nunca deve ser feita da referida maneira. Queria saber se o Governo acha que os membros dos sectores de serviços social e educacional são menos qualificados do que os dos sectores cultural e desportivo. Na minha opinião, não acho que isto seja verdade. Não quero dizer com isto que os sectores dos serviços social e educacional tenham que ser mais importantes do que os sectores cultural e desportivo. Queria pedir apenas um tratamento igualitário para com os mencionados sectores. Parece evidente que não pode haver uma explicação fundamentada para a forma de distribuição de

mandatos escolhida pelo Governo. De qualquer maneira, queria ouvir a explicação da Sra. Secretária, no respeitante às razões que levaram o Governo a tomar a tal decisão, assim como a definir o respectivo conteúdo no documento para a consulta pública. Não pretendo saber a quantidade das opiniões e sugestões que apoiam a referida decisão. Queria pedir à Sra. Secretária para explicar por que é que o Governo pensa que a forma adoptada é a melhor forma para a distribuição dos assentos acrescentados de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Também não sabemos muito bem em que consiste o "sector profissional" da RAEM, portanto, queria pedir igualmente o esclarecimento das razões que levaram à atribuição de mais um mandato a este sector. Sublinho que o que queria saber não é a quantidade dos cidadãos que apoiaram a forma de atribuição dos assentos acrescentados de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, sugerida no documento de auscultação pública. O que queria saber é a razão que levou o Governo a incluir o respectivo conteúdo no documento de consulta pública. Não espero que o Governo nos diga que, afinal, a decisão foi tomada com os olhos fechados, ainda que não figuemos admirados se obtivermos esta resposta, tendo em conta o comportamento habitual da Administração Pública.

Há pouco, afirmei que o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo representa um consenso da sociedade de Macau, ao passo que o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto corresponde apenas à vontade de parte dos cidadãos. Este fenómeno justifica-se pela seguinte razão: tal como disse o Sr. Deputado Chan Wai Chi, é fundamental que a eleição da Assembleia Legislativa seja realizada por sufrágio igualitário, isto é, todos os votos têm o mesmo valor. A meu ver, a eleição por sufrágio indirecto não pode ser considerada como uma eleição realizada com respeito pelo princípio da igualdade. Ainda, com a supressão do mecanismo do "candidato automaticamente eleito", e com o aumento do número máximo de votos a que cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito, número esse que passará de onze para vinte e dois, nas eleições por sufrágio indirecto, só uma parte das pessoas tem o direito de votar. Sendo assim, não podemos admitir que haja igualdade quanto aos direitos políticos, no caso da eleição indirecta. A mesma desigualdade, porém, não se verifica na eleição directa, que se realiza segundo o modelo "uma pessoa, um voto". Na eleição indirecta, uma parte dos cidadãos tem dois votos, ou até mais de dois votos. Esta é a razão pela qual, desde sempre, é problemática a aceitação pela população do modelo de eleição indirecta, o qual tem várias desvantagens. Por um lado, como a eleição indirecta é realizada num círculo relativamente pequeno, há mais dificuldades em controlar a qualidade dos eleitos. Por outro lado, não se pode concretizar o princípio da igualdade no exercício dos direitos políticos. Se a maioria dos residentes de Macau tem direito a um voto, por que é que uma pequena parte de cidadãos da RAEM tem direito a dois ou mais votos? Espero que a Sra. Secretária possa esclarecer esta minha dúvida.

Claro que a Sra. Secretária pode dizer que o conteúdo do documento para a consulta pública foi definido de acordo com a "Decisão" do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Porém, é certo que o CPAPN nunca pediu o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Segundo a Lei Básica, só o número de Deputados eleitos por sufrágio directo deve aumentar, na segunda, na terceira e nas posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa. O facto é que, na "Decisão" do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, se exige apenas que a Assembleia Legislativa de 2013 seja composta pelos Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e Deputados nomeados, não pedindo o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Assim sendo, basta aumentar o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e manter a existência de Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados, para satisfazer a exigência do CPAPN. Se o Governo da RAEM, perante a necessidade de aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, insiste em aumentar também o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, pode tomar, igualmente, a decisão de aumentar os assentos de Deputados nomeados, decisão essa que, como todos sabem, não será uma decisão correcta. Não percebo por que é que o Governo concorda com a manutenção do número dos assentos de Deputados nomeados, mas não aceita a manutenção do número dos assentos dos eleitos por sufrágio indirecto. Espero que a Sra. Secretária possa esclarecer esta minha dúvida. Estas são as três perguntas cuja resposta queria pedir à Sra. Secretária.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Antes de expor as minhas outras opiniões, queria pedir o esclarecimento da Sra. Secretária sobre o seguinte aspecto: nos artigos 14.º, 21.º e 22.º, da proposta de lei em análise, são estabelecidas normas sobre as eleições para a quarta legislatura da Assembleia Legislativa, estando disposto no artigo 14.º que sejam eleitos por sufrágio directo doze Deputados; e, no artigo 21.º, que sejam eleitos por sufrágio indirecto dez Deputados; ao passo que no n.º 1, do artigo 22.º, intitulado "Modo de eleição", há

referências sobre o modo segundo o qual se faz a atribuição, aos colégios eleitorais, dos mandatos para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Não percebo a razão pela qual a Administração colocou os referidos conteúdos nos artigos mencionados, uma vez que, na minha opinião, as normas previstas na proposta de lei em discussão servem sobretudo para regulamentar actos eleitorais futuros, não fazendo sentido, portanto, a definição de normas para a quarta legislatura da Assembleia Legislativa em especial. Espero que a Sra. Secretária possa fornecer as respectivas explicações.

Não vou fazer comentários quanto à eleição indirecta, a qual não representa uma forma directa e democrática de escolher representantes do povo. Na minha opinião, acho que da eleição indirecta, independentemente da sua forma, nascem sempre muitos problemas e muitas contradições. Estou desiludido, sobretudo com o calendário sobre o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Acho inaceitável o número de catorze, definido para os assentos de deputados eleitos por sufrágio directo para a quinta legislatura da Assembleia Legislativa. Penso que esta decisão foi tomada irracionalmente. Reitero que estou decepcionado com a mesma decisão, esperando que na Comissão Permanente, o respectivo assunto possa vir a ser esclarecido e definido de uma forma mais concreta e adequada.

Até agora, existem muitas diferenças no respeitante à eleição da Assembleia Legislativa entre a RAEM e a RAEHK. Bastantes cidadãos pensam que Macau deve aprender com Hong Kong. Alguns até acham que se deve implementar em Macau o modelo de Hong Kong. Aqui queria chamar a atenção para o facto de que, no caso da RAEHK, muito provavelmente o Chefe do Executivo será eleito por sufrágio universal em 2017. Será que o mesmo modelo deve ser implementado na RAEM na mesma altura? Tenho reservas sobre esta opção. Na minha opinião, no caso de Macau, talvez não haja condições para a concretização, em 2017, da eleição do Chefe do Executivo por sufrágio universal. Apesar disso, no processo de democratização do sistema político, concordo com o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, os quais podem supervisionar, em representação dos cidadãos de Macau, as acções governativas realizadas pela Administração Pública, o que é fundamental para a construção de um Governo integro e transparente. A revelação de muitos escândalos, e casos de corrupção, tem a ver precisamente com a impossibilidade de a Assembleia Legislativa exercer as suas funções de supervisão, causada pela insuficiência de Deputados eleitos por sufrágio directo. Por causa do número limitado deste tipo de Deputados, não temos tido meios eficazes para supervisionar efectivamente as acções do Governo, não se podendo, até agora, convocar nenhuma sessão de audição sobre assuntos de interesse público. Não vale a pena falar mais, visto que já expus as minhas ideias com clareza. Declaro que não vou apoiar a aprovação da presente proposta de lei.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo:

Em seguida, queria colocar uma pergunta que tem a ver com as modificações introduzidas na eleição indirecta. De acordo com a proposta de lei em discussão, na quinta legislatura da Assembleia Legislativa, mantém-se inalterado o número dos mandatos para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto atribuídos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro, assim como ao colégio eleitoral do sector laboral, ao passo que se atribui mais um assento ao colégio eleitoral do sector profissional. No que concerne ao colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, o número de assentos atribuídos aos sectores de serviços sociais e educacionais mantém-se o mesmo, isto é, um assento, enquanto o número de mandatos atribuídos aos sectores culturais e desportivos passará a ser de dois. Assim sendo, queria pedir o esclarecimento sobre a necessidade de introduzir modificações no respectivo regime de reconhecimento das pessoas colectivas, ou seja, das associações privadas. Se a resposta for positiva, as associações privadas precisam de tempo para se adaptar ao novo regime. Como as eleições para a quinta legislatura da Assembleia Legislativa terão lugar já no próximo ano, alerto para a urgência no tratamento do referido assunto. Pelo exposto, queria pedir à Sra. Secretária para fornecer informações pormenorizadas sobre a respectiva situação, dizendo se o tempo é suficiente, ou não, para a realização dos preparativos necessários, bem como se o Governo procedeu a uma ponderação suficientemente cuidadosa do respectivo assunto.

Obrigado.

Presidente: Como não há mais Deputados que queiram pronunciar-se, passarei a palavra à Sra. Secretária, que vai responder às perguntas apresentadas.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Em resposta às perguntas dos Srs. Deputados, afirmo que a realização dos

trabalhos de desenvolvimento do sistema político, inclusivamente de introdução das modificações no regime eleitoral da Assembleia Legislativa, foi mencionada pelo Chefe do Executivo, e com clareza, nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2012. Com efeito, os referidos trabalhos são considerados pelo Governo da RAEM como uma das tarefas mais importantes a serem concretizadas no ano de 2012. Queria aproveitar esta oportunidade para agradecer a participação activa dos cidadãos de Macau, os quais exprimiram opiniões e sugestões preciosas nas respectivas consultas públicas. Com a promulgação da "Interpretação" e da "Decisão", obtiveram-se orientações do Governo Central quanto às etapas que devemos seguir para a realização dos mencionados trabalhos, assim como quanto ao âmbito das acções da reforma política.

No dia 30 de Junho, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional procedeu à ratificação das propostas de revisão do Anexo I e do Anexo II, da Lei Básica, propostas essas que têm a ver com a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e com o regime eleitoral da Assembleia Legislativa.

A apresentação e a discussão, na reunião de hoje, da presente proposta de lei, que visa a modificação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, constituem, enfim, a continuação dos trabalhos de desenvolvimento do sistema político. É de realçar que a introdução das modificações na mencionada Lei representa um gesto que visa a concretização da proposta de revisão do Anexo II, da Lei Básica, ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional em 30 de Junho do ano corrente, e cujo conteúdo foi definido tendo em consideração o resultado da auscultação pública realizada no período anterior. Sublinho que a proposta de lei em discussão foi elaborada de acordo com o conteúdo da mencionada proposta de revisão do Anexo II, da Lei Básica, com o objectivo de introduzir as modificações propostas na legislação da RAEM.

Tal como referi, o conteúdo da presente proposta de lei, ou seja, da proposta de revisão, foi definido com base nas opiniões públicas recolhidas nas respectivas consultas públicas, na qual participaram activamente os diversos sectores da sociedade da RAEM. Com efeito, o modelo de 2 + 2, isto é, o modelo do aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, é optado pela maioria da população de Macau, representando o consenso da sociedade civil.

É também um facto que na auscultação pública recolhemos opiniões e sugestões que apontaram para outros modelos de constituição da Assembleia Legislativa, como mencionado por alguns Deputados há pouco. No entanto, estas opiniões e sugestões

foram apresentadas apenas por uma minoria de cidadãos, ao passo que o referido modelo 2 + 2 é apoiado pela maioria da população, assim como foi aceite pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

Se a presente proposta de lei em discussão puder ser aprovada na generalidade, acredito que o Governo da RAEM vai trocar opiniões, de forma suficiente, com a respectiva Comissão Permanente, assim como vai proceder a estudos e análises detalhadas, de modo a continuar a aperfeiçoar o conteúdo da mesma proposta de lei, nomeadamente no que diz respeito aos aspectos técnicos e aos pormenores relativos ao regime da eleição indirecta.

Em seguida, darei a palavra ao Sr. Director José Chu, que vai fornecer explicações mais detalhadas sobre os assuntos abordados pelos Srs. Deputados. Depois disso, vou pedir à Sra. Directora Chu Lam Lam para fazer a apresentação da situação da aplicação das respectivas convenções internacionais no âmbito da legislação da RAEM.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Director Chu.

Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Obrigado, Sra. Secretária.

Sr. Presidente.

Srs. Deputados:

Com vista a esclarecer as dúvidas dos Deputados, que apresentaram há pouco perguntas sobre as Leis Eleitorais, e sobretudo sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, vou fornecer as seguintes informações sobre as modificações introduzidas na referida Lei, desde a transferência da soberania de Macau em 1999. Como é sabido por todos, em 2004 e em 2009, foram realizadas eleições para o Chefe do Executivo, e nos anos de 2001, 2005 e 2009, tiveram lugar as eleições para a Assembleia Legislativa. É de apontar que, em 2001 e em 2004, a Assembleia Legislativa aprovou a proposta da Lei do Recenseamento Eleitoral, a proposta da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, e a proposta da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, respectivamente, tendo sido introduzidas modificações nos mencionados diplomas legais em 2008. As principais modificações são as seguintes: a anulação da norma que exige a requisição de cartão de eleitor, a definição de requisitos mais rigorosos para o recenseamento das pessoas colectivas e para a respectiva inscrição das associações

privadas, o aperfeiçoamento do regime de reconhecimento da pessoa colectiva como representativa do interesse social respectivo, o reforço do combate à corrupção nas eleições e das competências da Comissão de Assuntos Eleitorais, e a inscrição antecipada no recenseamento eleitoral dos residentes permanentes que completem dezassete anos. As referidas modificações começaram a ser implementadas com a aprovação das respectivas propostas de lei pela Assembleia Legislativa.

Tal como referi, o aperfeiçoamento do respectivo diploma legal permitiu a optimização dos trabalhos de recenseamento eleitoral e do processo eleitoral. Com a introdução, em 2008, das modificações na Lei do Recenseamento Eleitoral, o recenseamento eleitoral passou a fazer-se mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente e a leitura do respectivo *chip* aí implantado, não sendo necessária a utilização do cartão de eleitor. Para além disso, deixou-se de estabelecer um prazo de suspensão do recenseamento, tendo sido unificado o prazo para a exposição dos cadernos de recenseamento, o qual é fixado no mês de Janeiro, de modo que os interessados possam ter tempo suficiente para realizar os preparativos de candidatura, acompanhando o respectivo processo da eleição da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, da eleição do Chefe do Executivo, e da eleição da Assembleia Legislativa. É também uma novidade trazida pelas referidas modificações a recorrência às novas técnicas da informática, em substituição dos trabalhos manuais, no reconhecimento da identidade dos eleitores, tendo em conta o conteúdo do caderno de recenseamento.

A revisão e a modificação da Lei do Recenseamento Eleitoral vieram a optimizar o regime eleitoral, tendo a simplificação dos respectivos processos contribuído para estimular a participação política dos residentes de Macau. É de realçar que na eleição da quarta legislatura da Assembleia Legislativa, que teve lugar em 20 de Setembro de 2009, foram tomadas novas medidas que visaram a aceleração do processo eleitoral, nomeadamente dos trabalhos de reconhecimento da identidade dos eleitores, realizados nas assembleias de voto.

No que diz respeito às modificações introduzidas na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, vou fornecer informações sobretudo sobre a propositura no sufrágio indirecto e sobre os casos em que o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral seja igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral. É de notar que em 2001, tendo em consideração a necessidade de assegurar o grau suficiente de reconhecimento das pessoas colectivas que apresentassem a sua candidatura, assim como a situação real de Macau quanto ao número de associações recenseadas, foi definido, na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o limite percentual de 25%, na constituição de

comissões de candidatura, abolindo a norma, decretada no tempo da Administração portuguesa, que prescrevia, no sufrágio indirecto, que os Deputados pertencentes aos diferentes sectores seriam recomendados por um número mínimo de cinco associações. A referida modificação visa a satisfação da necessidade de aumentar o grau de reconhecimento, pelo colégio eleitoral a que pertencem, dos candidatos com estatuto de pessoas colectivas, por um lado, e, por outro, visa adequar a forma da eleição à situação real do desenvolvimento das associações privadas.

Analisando as experiências acumuladas ao longo de mais de dez anos, da execução da mencionada norma, isto é, a norma do limite percentual de 25% da constituição de comissões de candidatura, e tendo em conta sobretudo as opiniões exprimidas pela maioria dos cidadãos de Macau na auscultação pública sobre a presente revisão e modificação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, sugerimos baixar o requisito de 25% para 20%, por forma a permitir um maior grau de participação. Claro que não podemos diminuir o limite percentual até cinco associações privadas, uma vez que é também importante garantir o grau de reconhecimento dos respectivos candidatos. Assim, depois de estudos e análises cuidadosos, o Governo da RAEM definiu o limite percentual de 20%, na procura de um equilíbrio entre os dois tipos de necessidades, ou seja, a necessidade de aumento da participação e a necessidade de aumento do grau de reconhecimento, tendo recusado as opiniões que apontaram para a redução do mesmo limite percentual até 10%, ou inferior. De facto, achamos o limite percentual de 20% mais razoável e mais adequado à situação real.

Quanto à norma relativa aos casos em que o número total dos candidatos, definitivamente admitidos por um colégio eleitoral, seja igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, queria fornecer a seguinte explicação: em Macau, na eleição da Assembleia Legislativa, costuma-se proceder à votação na eleição indirecta, hábito esse que foi parcialmente modificado há quatro anos, por causa das considerações no que concerne às questões técnicas e devido às situações concretas que se verificavam naquela altura. A análise das opiniões dos cidadãos de Macau, recolhidas na consulta pública que se realizou há vários meses, permitiu-nos perceber que para os residentes da RAEM é importante que haja votações em todos os modelos de eleições. Assim, com vista a satisfazer o desejo da população do Território, sugerimos, na proposta de lei em discussão, a recuperação do mesmo costume, que consiste na realização da votação, mesmo nos casos em que o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral seja igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral. Tal como expliquei, a introdução da referida modificação tem por objectivo a satisfação da vontade dos

residentes de Macau, expressa na auscultação pública mencionada.

Obrigado, Sr. Presidente.

Directora dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, Chu Lam Lam: Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em resposta à pergunta que o Sr. Deputado Chan Wai Chi apresentou há pouco, sobre a questão da aplicação na RAEM do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, dou a seguinte explicação: o mencionado Pacto Internacional é uma convenção internacional de grande importância, que regulamenta assuntos relativos aos direitos humanos, e que já era aplicável no Território antes da transferência da soberania de Macau. Sendo o referido Pacto uma convenção internacional, antes de 1999 era aplicável em Macau através da decisão de extensão, tomada pelo Parlamento da República de Portugal. Na altura da tomada dessa decisão, Portugal assumiu uma atitude de reserva em relação a quatro estipulações do respectivo documento, isto é, quatro das disposições do Pacto Internacional supra mencionado não são aplicáveis em Macau. Uma destas quatro estipulações não aplicáveis em Macau é precisamente a alínea b), do artigo 25.º, mencionado há pouco pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi. Note-se que os Estados signatários dos pactos internacionais têm o direito de tomar o mesmo tipo de decisão, isto é, considerar, de acordo com a situação concreta da sua nação, algumas das disposição das convenções internacionais a que aderem como não aplicáveis no seu país. Tal como referi, no tempo da Administração Portuguesa, a aplicação do referido Pacto Internacional foi estendida a Macau, ainda que algumas das estipulações deste Pacto, nomeadamente a alínea b), do artigo 25.º, não fossem aplicáveis no Território. Após a transferência da soberania de Macau, de Portugal para a RPC, o Governo Central participou ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 20 de Dezembro de 1999, que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos continuava a ser aplicável em Macau, com a excepção de várias estipulações, nomeadamente a alínea b), do artigo 25.º. Acabei de fornecer algumas informações não referidas pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi, no comentário que fez sobre a convenção internacional em causa. Pelo exposto, afirmo que a proposta de lei em discussão satisfaz as exigências previstas na Lei Básica, assim como satisfaz o conteúdo do mencionado Pacto Internacional aplicável em Macau.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Presidente:

Vou pedir ao Sr. Director José Chu para esclarecer os assuntos que têm a ver com a atribuição de mandatos aos colégios eleitorais do sector profissional e do sector dos serviços sociais.

Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Obrigado, Sra. Secretária.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Quanto ao número de mandatos atribuído ao colégio eleitoral do sector de serviços sociais, afirmo que as respectivas modificações foram introduzidas tendo em consideração as opiniões expressas pela maioria da população, e recolhidas nas consultas públicas sobre as duas Leis Eleitorais em causa, opiniões essas que apontaram para a importância cada vez maior dos profissionais do sector profissional e do sector de serviços sociais, o que é o resultado do desenvolvimento abrupto que se tem registado nos últimos anos nas vertentes socioeconómicas. Aliás, esta situação foi mencionada no relatório final das respectivas auscultações públicas, no qual se faz a análise das opiniões recolhidas nas setenta e tal sessões de consulta pública, nomeadamente junto das associações privadas. O facto é que a afirmação da grande representatividade, na sociedade de Macau, dos membros do sector profissional e dos sectores de serviços sociais, foi feita pela maioria da população do Território. Baseando-nos nestas opiniões recolhidas e tendo em conta a situação real da sociedade da RAEM, sugerimos a atribuição de mais um mandato ao colégio eleitoral do sector profissional, e a atribuição de mais um mandato ao colégio eleitoral do sector de servicos sociais.

O Sr. Deputado Sio Chi Wai, por sua vez, prestou atenção aos preparativos que as respectivas associações, designadamente as associações do sector de serviços sociais, precisam de realizar para se adequar às modificações introduzidas na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, através da proposta de lei em discussão. A minha resposta é a seguinte: estas associações não precisam de fazer nada de especial nas futuras eleições, pois, segundo as normas definidas, as associações que procederam à inscrição de acordo com o regime de recenseamento eleitoral sobre as pessoas colectivas, e reconhecidas pelo Conselho de Acção Social como associações representativas dos interesses assistenciais, não estão sujeitas a mais formalidades, mesmo com a introdução das novas modificações.

Volto a afirmar que as associações dos sectores de serviços sociais e educacionais inscritas no caderno de recenseamento para as pessoas colectivas, no qual estão registadas as respectivas informações, não precisam de proceder à realização de mais formalidades. Estas associações podem apresentar a propositura em conjunto, exercendo o respectivo direito.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

Muito obrigado pela resposta dada pela Sra. Directora Chu Lam Lam. Porém, queria fazer o seguinte esclarecimento: o que mencionei há pouco não tem a ver com as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos aplicáveis em Macau, mas tem a ver sobretudo com a essência do mesmo Pacto Internacional, nomeadamente com a alínea b), do artigo 25.º, deste Pacto. Acho compreensíveis as opções feitas pela Administração Portuguesa, que decidiu a não aplicabilidade em Macau desta alínea do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, assim como a decisão tomada pelo Governo Central da RPC, logo após o retorno de Macau à Pátria, de que a mesma alínea continuava a ser não aplicável no Território. Contudo, não acho natural que, quase treze anos após a transferência da soberania de Macau, a mencionada alínea se mantenha não aplicável. Será que os residentes de Macau não merecem gozar do direito previsto na mencionada estipulação? Será que a referida alínea não pode ser, nunca, aplicável na RAEM? Se a resposta para estas perguntas for afirmativa, de certeza que o Governo acha que o conteúdo da alínea b), do artigo 25.º, da referida Convenção Internacional, está errado. Se for assim, por que é que o mesmo artigo continua a existir no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos? Como todos sabem, em diferentes etapas de desenvolvimento de uma sociedade, devem-se adoptar diferentes políticas. Não podemos aceitar que a mencionada situação se mantenha invariável durante quase treze anos, e pedimos o progresso quanto aos direitos humanos dos residentes de Macau, assim como à divulgação do espírito da democracia. Não percebo por que é que o Governo da RAEM tem tanto medo das eleições realizadas por sufrágio universal e igualitário. Afinal quais são as pessoas que a Administração Pública pretende proteger? O sufrágio directo permite que a população escolha Deputados que prestem bons serviços, o que é impossível no caso de Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados, bem como nos casos de nomeação dos dirigentes governamentais, pois não existe na Administração Pública um regime de responsabilização efectivo que possa garantir a qualidade dos titulares dos cargos de direcção e chefia. É claro que não podemos exigir uma modificação abrupta que vise um melhoramento. Todavia, devemos procurar o progresso quanto aos direitos políticos do povo, assim como a concretização gradual da situação de os poderes dos dirigentes do Governo e dos Deputados à Assembleia Legislativa serem atribuídos pelos cidadãos. Se esta não for considerada pela Administração como a direcção segundo a qual a sociedade deve evoluir, será que o Governo pretende voltar ao estado feudal e ao estado de ditadura? Pelo exposto, tenho pena da carência de crença e espírito de procura do progresso e da democracia que se regista na Sra. Directora Chu, não obstante agradecer a sua resposta.

Não querendo perder muito tempo na discussão de assuntos que parecem claros para todos, vou finalizar a minha intervenção apontando para a necessidade de mudança para melhor, em prol do futuro do Território. Tal como reconheceu a própria Sra. Secretária, nas respectivas auscultações públicas há muitas falhas e muitas opiniões diversificadas, para além dos fenómenos de divisão, confronto, desarmonia, discussão e contradição, o que provou que não existe, na realidade, o "consenso da sociedade", como mencionado pela Sra. Secretária. Nem é verdade que a proposta de lei em análise tenha sido elaborada com base nas opiniões recolhidas da maioria da população, e no consenso da sociedade. Aceitaria todas as modificações, mesmo que estas visassem a anulação do sufrágio directo, se as mesmas fossem definidas com respeito pelos princípios de justiça, imparcialidade, objectividade e cientificidade, bem como com base no consenso da sociedade. Pois acho que devemos respeitar a decisão tomada pela população de Macau. No entanto, este não é o caso que se verifica na realidade. Penso que posso afirmar que, hoje, o grande mal está feito. Não sei como se pode inverter a situação. Pretendo com estas palavras chamar a atenção aos Deputados, às autoridades e aos cidadãos, que assistem à reunião de hoje sem voz, para a necessidade de reflexão, pensando qual é o futuro que gueremos ter para Macau, assim como qual é a sociedade que queremos criar para a nova geração. Reitero que para a construção de um bom futuro do Território, temos que procurar o progresso e o aperfeiçoamento.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

A falta de qualidade que se verifica na resposta proferida pelas autoridades obriga-me a continuar a apresentar as minhas perguntas, ainda que não pretendesse falar mais.

Em primeiro lugar, vou exprimir a minha opinião sobre a não aplicabilidade da alínea b), do artigo 25.°, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, assunto sobre o qual o Sr. Deputado Chan Wai Chi acabou de expor as suas ideias. É

um facto que a mencionada estipulação não é aplicável, até agora, no Território, o que, porém não impede a sua implantação, um dia, na RAEM, quando satisfeitas as condições necessárias. É evidente que na Administração Portuguesa, em que Macau era uma das colónias de Portugal, e no início da criação da Região Administrativa Especial de Macau, as respectivas condições não estavam reunidas, e, portanto, tanto o Governo de Portugal, como o Governo Central da RPC, assumiram uma atitude de reserva para com a aplicação em Macau da referida disposição do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. No entanto, esta atitude de reserva, assumida anteriormente pelo Governo dos dois países, não significa a não aplicabilidade para sempre da mesma estipulação. Com efeito, quando a RAEM já reunir condições suficientes, o Governo Central vai mudar de atitude em relação à aplicabilidade, em Macau da alínea b), do artigo 25.º, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. A sociedade de Macau está em constante evolução. Sendo assim, a não aplicabilidade da mesma alínea é apenas temporária. Quando já se verificarem condições suficientes na RAEM, o Governo Central mudará de atitude quanto ao assunto em causa. Neste processo, devemos assumir uma atitude activa, procurando a satisfação das respectivas condições. As autoridades percebem esta razão? Acho que não devemos ser demasiado passivos neste assunto, realcando o facto da não aplicabilidade da alínea em destaque. Acredito que quando já reunirmos as respectivas condições, o Governo Central vai permitir a aplicação da mencionada alínea no Território de Macau.

Há pouco, pedi a explicação sobre a existência do fenómeno injusto de uma pessoa ter dois ou mais votos, a par da regra de uma pessoa, um voto. Porém, nenhuns dos representantes governamentais deram explicações sobre este aspecto. Como se trata de uma pergunta de grande importância, que implica o respeito pelo princípio da igualdade nos direitos políticos, nomeadamente no direito de votar, gostaria de insistir em apontar para a desigualdade, no que concerne ao direito de votar, existente na eleição indirecta dos Deputados à Assembleia Legislativa. Embora a sociedade de Macau seja considerada como uma sociedade de associações privadas, o resultado de muitas investigações realizadas revela que é muito baixo o grau de participação dos residentes de Macau nas associações privadas. Assim sendo, o sufrágio indirecto, através das associações privadas, representa um meio de privação do exercício do direito de voto da maioria dos cidadãos de Macau, que não participam nas associações privadas, que não são activos nas respectivas actividades, ou que aderem a associações privadas não pertencentes a nenhum dos sectores de interesses definidos na Lei em discussão. E ainda no caso dos residentes que aderem às associações pertencentes a um dos quatro sectores de interesses, estes residentes também não podem participar nos assuntos referentes à escolha dos Deputados nas eleicões por sufrágio indirecto, se não forem membros dos órgãos de direcção ou administração das associações a que aderem, o que é um facto. Tomando como exemplo o sector educacional, que é considerado como um sector de interesse no sufrágio indirecto, na qualidade de membro permanente da Associação de Educação de Macau, desde há trinta anos, a maior associação no sector educacional de Macau, nunca tive oportunidade de exprimir as minhas opiniões sobre os candidatos da eleição indirecta, e nunca fui consultado por ninguém no que concerne ao mesmo assunto. Pelo exposto, podemos afirmar que é evidente que há em Macau desigualdade no exercício dos direitos políticos. Nesta situação, em vez de fazer desenvolver o regime de eleição, alargando o âmbito do sufrágio directo, em que se realiza verdadeiramente o modelo "uma pessoa, um voto", por que é que ainda se aumentam os assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, reforçando a mencionada desigualdade quanto ao direito de votar? Repeti esta pergunta com clareza, na esperança de que as autoridades possam perceber bem a questão colocada, fornecendo a respectiva resposta.

Há pouco, o Sr. Director Chu afirmou a necessidade do aumento do número dos mandatos atribuídos aos colégios eleitorais do sector profissional e do sector de serviços sociais, uma vez que com o desenvolvimento socioeconómico, sugiram cada vez mais pessoas qualificadas nestes sectores, necessidade essa que foi mencionada pela população de Macau nas respectivas consultas públicas. A afirmação do Sr. Director explicou a razão pela qual é sugerida, na proposta de lei em análise, a atribuição de mais um mandato ao colégio eleitoral do sector profissional, o qual passou a ter três assentos. No entanto, o Sr. Director não respondeu à minha pergunta sobre o número de mandatos atribuídos aos colégios eleitorais dos sectores de servicos sociais, culturais, educacionais e desportivos. Na Lei vigente, são atribuídos dois assentos aos mencionados quatro sectores. Isto quer dizer que a cada um destes sectores é atribuído 0,5 assentos, não é? Muito bem. Com a introdução das modificações que visam o aumento de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, o sector de serviços sociais e o sector educacional continuam, porém, a receber apenas 0,5 assentos, ao passo que aos sectores culturais e desportivos se passou a atribuir, no total, dois assentos, o que está em contradição com a afirmação feita pelo Sr. Director, que tenha enfatizado a importância dos profissionais do sector de servicos sociais e a sua representatividade na sociedade de Macau. Se tanto o Sr. Director, como a maioria da população de Macau, afirmaram a importância dos representantes do sector de serviços sociais, por que é que não lhe atribuiu mais mandatos? Será que, segundo o resultado das consultas públicas, se encontram ainda mais pessoas talentosas nos sectores cultural e desportivo? Se a resposta for positiva, peço ao Sr. Director que me deixe saber este resultado das auscultações públicas. A minha pergunta é a seguinte: porque é atribuído mais um mandato aos colégios

eleitorais dos sectores cultural e desportivo, e não aos colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais e educacionais? O Sr. Director acabou de dizer que os cidadãos de Macau acham que os serviços sociais têm grande importância para a promoção do bem-estar da população, assim como no mesmo sector há muitas pessoas talentosas, e, portanto, há necessidade de atribuir mais mandatos a este sector no sufrágio indirecto. Não sei se o Sr. Director está a enganar-se a si próprio, já que, de acordo com a proposta de lei em discussão, o número dos assentos atribuídos ao sector de serviços sociais se mantém invariável. O Sr. Director compreende o que estou a dizer? Sou professor e fico irritado se os meus alunos não compreenderem coisas muito simples. A questão que coloco aqui é simples e é compreensível. Espero que o Sr. Director perceba o que estou a dizer e troque opiniões comigo. O Sr. Director pode fazer isto?

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada, Sr. Presidente.

Penso que a elaboração do projecto do desenvolvimento do sistema político da RAEM requer estudos e discussões pormenorizadas, sobretudo quando se toca nas questões de importância primordial. Na minha opinião, na presente proposta de lei existem objectivamente falhas e imperfeições, o que se deve à insuficiência do tempo para a realização de discussões suficientes. Tendo em conta o facto de que a eleição para a quinta legislatura da Assembleia Legislativa terá lugar no próximo ano, o Governo elaborou a proposta de lei em discussão à pressa, deixando ficar nela muitos problemas por resolver. Não estando satisfeita com o conteúdo da proposta de lei em causa, penso porém que muitos pormenores só podem ser ajustados nas sessões da Comissão Permanente. Apesar disso, acho que a Sra. Secretária tem a responsabilidade de responder às perguntas dos Deputados. Há pouco, o Sr. Deputado Au mencionou algumas ideias por mim apresentadas. Com efeito, exprimi noutras ocasiões a minha opinião sobre o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, concordando com esta sugestão. Tal como muitos outros cidadãos, manifestei o desejo de ver a atribuição de mais mandatos aos colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais e educacional. No entanto, o nosso desejo não foi satisfeito, tendo a proposta de lei em destaque sugerido a atribuição de mais um mandato aos colégios eleitorais dos sectores cultural e desportivo, assim como mais um mandato aos colégios eleitorais do sector profissional. Pese embora o facto de a reunião de hoje não se destinar à discussão na especialidade da presente proposta de lei, peço aos representantes do Governo para darem uma explicação razoável para a tomada da respectiva decisão. Seja como for, este é um problema que tem que ser tratado nas reuniões da Comissão

Permanente. Pela minha parte, assumo uma atitude de reserva para com a referida modificação.

Para além disso, queria ainda pedir à Sra. Secretária para prestar atenção ao conteúdo do artigo 14.º, que tem a ver com o modo de eleição por sufrágio directo. Com o pouco tempo de que dispomos para a discussão da proposta de lei em causa, acho difícil proceder a todos os aperfeiçoamentos necessários. Na análise do conteúdo desta proposta de lei, tal como da última proposta de lei eleitoral para a Assembleia Legislativa, temos em consideração sobretudo a situação do ano seguinte, em que se realiza a eleição da Assembleia Legislativa. No entanto, nas estipulações do art.º 14.º e dos seguintes da proposta de lei em discussão há a referência "para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas", de facto, em relação a este estilo de escrita, reparei que esta forma de narração se pode encontrar na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa em vigor, o que porém não significa que na proposta de lei em discussão o mesmo artigo não possa ser redigido de outra forma. Espero que o Governo modifique a forma da redacção do mencionado artigo, tendo em conta as preocupações da população com a possibilidade de o número e a proporção de diferentes tipos de Deputados se manterem idênticos na sexta e na sétima legislaturas da Assembleia legislativa. Se o Governo puder introduzir a desejada modificação no artigo 14.º, os cidadãos de Macau ficarão mais aliviados. Não sei se há condições para a introdução desta modificação. Queria pedir à Administração para ponderar com cuidado neste assunto.

Voltei a insistir na necessidade de realização de discussões mais aprofundadas sobre o regime de sufrágio indirecto, tentando definir formas concretas que visem o melhoramento, não só do próprio regime de sufrágio indirecto, inclusivamente o regime de votação, mas também das eleições realizadas no interior das associações privadas e da selecção dos respectivos candidatos, formas de melhoramento essas que podem ser aplicadas inclusivamente nas legislaturas posteriores à de 2013. O que mencionei corresponde, de facto, ao desejo da maioria da sociedade de Macau. Até à reunião de hoje, acho que já há uma conclusão na discussão do projecto do desenvolvimento do sistema político da RAEM, o que não significa, porém, que não possamos continuar a procurar o referido aperfeiçoamento, que neste momento, devido a várias razões, não se pode verificar na proposta de lei em discussão. Na minha opinião, os estudos e discussões sobre o desenvolvimento do sistema político devem ser realizados durante um intervalo de tempo bastante prolongado, sendo importante a obtenção do consenso da sociedade. Parece-me, contudo, que o Governo não realiza estudos e pesquisas regulares para o acompanhamento do mesmo assunto. Queria perguntar à Sra. Secretária, quais são os trabalhos que estão a ser realizados pelo Governo para a ordenação e sintetização das opiniões recolhidas nas respectivas consultas públicas. Faço esta pergunta porque muitos cidadãos nutrem a esperança de que a lei em destaque continue a ser modificada e aperfeiçoada, especialmente no que concerne aos mecanismos estabelecidos. Não sei se a Administração vai continuar os referidos trabalhos. Se a resposta for negativa, tenho o receio que daqui a quatro anos o Governo volte a dizer que não dispõe de tempo suficiente para a realização dos estudos, discussões e trabalhos de modificação, o que levará à impossibilidade de optimização da lei em causa. Espero que a Sra. Secretária possa responder à minha pergunta, fornecendo informações sobre o mencionado assunto, ao qual a sociedade de Macau presta muita atenção.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Há pouco, o Sr. Deputado Au Kam San criticou as respostas dadas pelas autoridades. Gostaria de apontar para uma situação pior, que é precisamente a não atribuição de resposta às perguntas, situação essa que se registou no meu caso. Por acaso, a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang manifestou a mesma dúvida que a minha, sobre a referência à eleição da Assembleia Legislativa posteriores à quinta, que se pode encontrar nos artigos 14.º e 21.º, e no n.º 1, do artigo 22.º. Há pouco, a minha dúvida não chegou a ser esclarecida, como se a mesma não existisse. Ainda que tenha ficado queimado pelo sol, acho que sou visível, tal como o são as minhas perguntas. Espero que as autoridades possam esclarecer as minhas dúvidas. Está bem? Muitos Deputados presentes foram eleitos na eleição da quarta legislatura da Assembleia Legislativa. Sendo assim, acho inaceitáveis a definição, na proposta de lei em análise, das regras para a eleição da quarta legislatura da Assembleia Legislativa, que já foi realizada, assim como a fixação de catorze assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo para a quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa. Penso que a Sra. Secretária tem que esclarecer os mencionados assuntos. Será que o número de catorze vai manter-se nas próximas eleições da Assembleia Legislativa? Não percebo por que é que apareceram nas referidas estipulações as palavras "e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa", das quais tenho muito receio, pois estas palavras dão-me a impressão de que o número de catorze, para os assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, se vai manter durante muitas legislaturas, o que será péssimo para a sociedade de Macau. Como todos sabem, é fundamental a definição de um calendário adequado para a democratização do sistema político, nomeadamente para a eleição da Assembleia Legislativa. Segundo o consenso da sociedade, a situação de Macau é diferente da de Hong Kong, e a única forma possível de obter maior democracia no sistema político é o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Este será o resultado de qualquer investigação realizada com honestidade e rectidão. Pergunto por que é que o Governo não introduziu a referida modificação, de acordo com a opinião pública, assim como, por que é que a Administração escolheu realizar trabalhos superficiais no último momento, antes das eleições, por forma a elaborar uma proposta de lei com um conteúdo totalmente diferente daquilo que é desejado pela população de Macau. Espero que a Sra. Secretária possa responder directamente às minhas perguntas.

Ainda tenho tempo, mas não vou repetir a minha primeira pergunta sobre o calendário para o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Queria perguntar se o Governo vai continuar a realizar auscultações públicas, de modo a detectar a vontade da população sobre a evolução do processo de democratização do sistema político de Macau, percebendo qual é a opinião do povo sobre o aumento, na eleição da quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Se o Governo não puder realizar as mencionadas consultas públicas, que são de importância primordial, os escândalos vão continuar, visto que são fracas as capacidades da Assembleia Legislativa de supervisionar a acção governativa. Note-se que os Deputados eleitos por sufrágio directo representam directamente os cidadãos de Macau. Na eleição da Assembleia Legislativa, que se realiza em cada quatro anos, nomeadamente nas eleições do próximo ano, a população de Macau vai dar notas sobre o trabalho realizado pelos candidatos nos quatro anos passados, dando o seu voto precioso. Acredito que o Sr. Deputado Au Kam San vai obter muitos votos. Da mesma forma, os titulares dos principais cargos do Governo estão sujeitos ao regime de responsabilização. O problema é que, com a insuficiência de Deputados eleitos por sufrágio directo, a Assembleia Legislativa tem falta de meios para exercer a sua função de supervisão. Pelo exposto, peço à Sra. Secretária para responder à minha pergunta, a qual foi apresentada também pela Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, e que tem a ver com a previsão, feita na proposta de lei em discussão, de aplicação das normas nela definidas na quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa. Sendo assim, tenho a dúvida de que não há possibilidade de aumento, no futuro, dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Em primeiro lugar, afirmo os esforços prestados pela sociedade de Macau, nomeadamente pelas associações privadas, que se accionaram com entusiasmo para apoiar os trabalhos referentes à consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político do Território, consulta pública essa que durou quarenta e cinco dias. Sou proveniente do sector educacional, e sou membro da Associação de Educação de Macau, a qual organizou duas palestras, em que os representantes da Direcção dos Serviços dos Assuntos de Justiça, e os respectivos especialistas, discursaram sobre a Lei Básica e o desenvolvimento do sistema político da RAEM. Em cada uma das mencionadas palestras participaram quase trezentas pessoas. Para além disso, a Associação de Educação de Macau ainda recolheu, nomeadamente nas palestras supra referidas e aos seus membros, opiniões sobre o desenvolvimento do sistema político. Note-se que a maioria delas apontou para a necessidade de atribuição de um mandato próprio ao sector educacional, cuja importância é evidente, pois a educação tem a ver com dezenas de milhares de famílias do Território de Macau. Estas opiniões recolhidas já foram transmitidas, por escrito, pela Associação de Educação de Macau aos respectivos órgãos governamentais da RAEM.

Como é sabido por todos, o sector educacional acabou por não beneficiar do aumento do número dos assentos atribuídos a Deputados eleitos por sufrágio indirecto, pois os dois mandatos adicionados são atribuídos a outros sectores, muito embora se tenha introduzido, na proposta de lei em discussão, a modificação de que os sectores de serviços públicos e educacional partilham um assento. Sendo assim, queria perguntar como é que as opiniões recolhidas foram analisadas, assim como quais são as razões subjacentes às modificações definidas.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Chan Mei Yi.

Chan Mei Yi: Obrigada, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo:

Eu e a associação a que pertenço participámos activamente nas consultas públicas sobre o desenvolvimento do sistema político. Apoiamos a composição da Assembleia

Legislativa por três tipos de Deputados: Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e Deputados nomeados. Assumo, porém, uma atitude de reserva para com a forma da distribuição dos mandatos aos colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos. Nas consultas públicas, pedimos a atribuição de mais assentos ao sector profissional e aos sectores de serviços sociais e educacionais. Não percebemos a razão pela qual a Administração dividiu, na proposta de lei em causa, os colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, em dois colégios eleitorais distintos: os colégios eleitorais dos sectores culturais e desportivos, e os colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais e educacionais, ao passo que se mantêm idênticas as inscrições já feitas pelas respectivas associações. Por outro lado, mesmo com a referida divisão, não se verifica o aumento do número de assentos atribuídos aos sectores de serviços sociais e educacionais. Assim sendo, peço às autoridades para fornecerem explicações pormenorizadas sobre a razão que levou à tomada da mencionada decisão. Achamos mais justo atribuir três mandatos aos colégios eleitorais dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, isto é, sugerimos que não se faça a divisão dos mesmos colégios eleitorais. Para além disso, acho que não pode contribuir para a maior participação, a maior democracia e a maior representatividade, das associações na eleição indirecta, a outra modificação introduzida na proposta de lei em discussão, e que consiste precisamente no aumento do número máximo de votos a que cada pessoa colectiva, com capacidade eleitoral activa, tem direito, número esse que passará de onze para vinte e dois, nas eleições por sufrágio indirecto. Com efeito, a redução insignificante, para 20%, do limite percentual, de 25%, da constituição de comissões de candidatura, não permite a subscrição de muitas listas de candidatos. Neste caso, o aumento do número máximo de votos a que cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito, não pode contribuir para um maior grau de participação no sufrágio indirecto pelas associações privadas. Pelo exposto, esperamos que nas discussões na especialidade, realizadas no âmbito da Comissão Permanente, se reduza o referido requisito, de modo que mais associações possam ter o direito de propositura.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Acho que temos que acelerar as tarefas relativas à apreciação e votação da

proposta de lei em causa, e que tem sido discutida já há algum tempo, já que se não pudermos concluir, no ano de 2012, os referidos trabalhos relativos ao desenvolvimento do sistema político da RAEM, não se pode introduzir nenhuma modificação na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o que vai levar a um retrocesso na democratização do sistema político. Se isto vier a acontecer, nas eleições a realizar em 2013 e 2014 seguir-se-ão as leis eleitorais vigentes neste momento.

No entanto, visto que muitos cidadãos em geral, e muito Deputados da Assembleia Legislativa em especial, têm dúvidas sobre a forma de atribuição dos mandatos aos colégios eleitorais na eleição directa, penso que a Sra. Secretária deve fornecer as respectivas explicações para o efeito de esclarecimento. Pela minha parte, tenho dúvida da qualidade dos candidatos do sector profissional. Como todos sabem, em Macau não existe o regime de autenticação dos engenheiros. Sendo assim, todos os licenciados em engenharia podem fazer a respectiva inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o que leva à impossibilidade de controlo da qualidade dos mesmos profissionais. Estes licenciados inscritos na DSSOPT podem não exercer, na realidade, as respectivas actividades profissionais, ou porque os pais têm muito dinheiro, ou devido a outras razões. O que queria dizer é que, na ausência do regime de autenticação dos profissionais, a atribuição de mais um mandato ao sector profissional não parece uma decisão sensata, uma vez que não sabemos que tipo de pessoas vai ficar com este assento criado. Pelo exposto, queria pedir à Sra. Secretária para explicar a forma segundo a qual as autoridades fizeram a definição, na tomada da respectiva decisão, dos membros do sector profissional. Estes membros são licenciados inscritos na DSSOPT, ou são profissionais autenticados? Trata-se de um assunto de grande importância. Se os respectivos membros do sector profissional não forem autenticados nos respectivos regimes de credenciação, não temos garantia de que eles tenham a capacidade de exprimir opiniões profissionais, em prol do desenvolvimento da sociedade. Se os candidatos forem apenas licenciados inscritos na DSSOPT, no caso de os mesmos serem eleitos por causa de terem muitos amigos, tenho o receio de que eles não tenham as capacidades desejadas. Espero que a Sra. Secretária possa fornecer explicações detalhadas, com vista a eliminar as dúvidas existentes sobre o mecanismo da eleição indirecta. Penso que o Governo deve ter a sua razão na tomada das respectivas decisões, nomeadamente para fazer a definição dos membros do sector profissional. Espero que a Sra. Secretária possa esclarecer as nossas dúvidas, nomeadamente sobre a garantia da qualidade dos candidatos.

Obrigado.

Presidente: Bom, tem a palavra a Sra. Secretária.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Em resposta às perguntas dos Srs. Deputados, afirmo primeiro que a elaboração da presente proposta de lei é o resultado da aprovação da respectiva proposta de revisão pela Assembleia Legislativa, assim como da sua ratificação pela Assembleia Popular Nacional. Reitero que a proposta de lei em discussão foi elaborada tendo em consideração a situação concreta de Macau, assim como a necessidade de democratização gradual do sistema político da RAEM. Sendo assim, não podemos aceitar a acusação feita por alguns Deputados, os quais disseram que a proposta de lei em referência é uma proposta que levará ao retrocesso na democratização do sistema político do Território. De facto, comparando o regime eleitoral definido antes da transferência da soberania de Macau e os regimes definidos depois de 1999, verifica-se o aumento progressivo do número de Deputados eleitos. É de saber que a Assembleia Legislativa de 2001 é composta por dez Deputados eleitos por sufrágio directo, dez Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e sete Deputados nomeados. De acordo com o artigo 68.º, da Lei Básica, a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos. Na nossa interpretação, os Deputados eleitos podem ser eleitos por sufrágio directo ou por sufrágio indirecto, na eleição da Assembleia Legislativa e segundo a legislação da RAEM. É claro que a eleição directa e a eleição indirecta são dois regimes muito diferentes. A eleição indirecta conta com a participação das pessoas colectivas, e é regulamentada pelo regime de sufrágio indirecto, sobre o qual muitos Srs. Deputados exprimiram, há pouco, as suas opiniões. Com todos sabem, em 2008, foram introduzidas modificações na respectiva Lei Eleitoral. A Sra. Deputada Kwan Tsui Hang perguntou se vamos continuar a realizar estudos e análises sobre o regime da eleição indirecta, introduzindo modificações quando for necessário. É evidente que a resposta para esta pergunta é afirmativa. Com vista a esclarecer a dúvida da mesma Deputada, volto a dizer que a elaboração e a discussão da presente proposta de lei têm por objectivo a implementação da proposta de revisão, aprovada pela Assembleia Legislativa e ratificada pela Assembleia Popular Nacional, bem como a satisfação dos desejos dos cidadãos que exprimiram as opiniões e sugestões na consulta pública realizada nos meses de Março e de Abril do ano corrente, sobre o desenvolvimento do sistema político do Território, inclusivamente sobre o regime da eleição indirecta. A redução para 20%, do limite percentual de 25%, da constituição de comissões de candidatura, e o aumento do número máximo de votos a que cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito, de onze a vinte e dois, nas eleições por sufrágio indirecto, representam um gesto de aceitação da opinião pública recolhida. Temos muito prazer, desde sempre, em ouvir as opiniões da população sobre o regime da eleição indirecta, as quais são diversificadas: há opiniões que apontam para as

vantagens da realização da eleição indirecta através do modelo "uma pessoa, um voto", opiniões que apoiam o modelo em que só os membros dos órgãos de direcção ou administração das associações têm o direito de votar, e opiniões que consistem na redução dos requisitos para a formação das comissões de candidatura. Vamos continuar a recolher as respectivas opiniões através de um grupo específico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o qual vai estudar e analisar cuidadosamente as opiniões e sugestões recolhidas, elaborando propostas de modificação. Estas modificações, porém, não serão incluídas na proposta de lei em discussão, por causa do calendário definido para as eleições da quinta legislatura da Assembleia Legislativa, as quais terão lugar no próximo ano. Reitero que a presente proposta de lei foi elaborada tendo em conta o consenso da sociedade, designadamente sobre o regime da eleição indirecta, detectado na auscultação pública realizada anteriormente, e com base no qual elaborámos a proposta de revisão ratificada pela Assembleia Popular Nacional. Tal como acabei de referir, vamos continuar os estudos e análises sobre o regime da eleição indirecta, e a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang pode ficar descansada

No que diz respeito às convenções internacionais sobre os direitos humanos, mencionadas no artigo 40.°, da Lei Básica, nomeadamente à alínea b), do artigo 25.°, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, sobre as quais a Sra. Directora Chu Lam Lam deu explicações há pouco, a sua aplicabilidade num determinado país ou território é decidida pelo respectivo Governo, de acordo com as situações concretas, assim como a sua execução nos diferentes países é permitida mediante a elaboração dos respectivos diplomas legais. No artigo 40.º, da Lei Básica, está previsto, com clareza, que as disposições que sejam aplicáveis a Macau, das duas convenções internacionais sobre os direitos humanos, continuam a vigorar e são aplicadas mediante leis da Região Administrativa Especial de Macau. Penso que todos sabem muito bem que, tanto a mencionada estipulação da Lei Básica, como o Anexo I e o Anexo II, da mesma Lei (no qual está definida a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), e até os trabalhos sobre o desenvolvimento do sistema político do Território, são decididos pelo Governo Central. A alteração do Anexo I e do Anexo II, da Lei Básica, também depende da vontade do Governo Central da RPC, isto é, é o Governo Central que decide se se introduzem modificações nos mesmos Anexos, e como se introduzem neles as modificações, definindo as etapas e o procedimento legal. Com a realização dos respectivos trabalhos, no período que se estende desde o ano passado até à actualidade, penso que todos percebem muito bem o respectivo conteúdo da Lei Básica e o processo da modificação do Anexo I e do Anexo II. É certo que temos que ter um respeito total pela Lei Básica, para além de devermos respeitar a legislação de Macau. Ora, o que estamos a fazer é precisamente a introdução das alterações na legislação do Território

Foi com base no respeito pela Lei Básica, e pelo consenso da sociedade, que elaborámos e apresentámos a respectiva proposta de revisão, a qual foi aprovada pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, bem como aceite pela Assembleia Popular Nacional. No fundo, os Deputados são representantes dos cidadãos, portanto, a sua decisão reflecte a vontade da população. Sendo assim, posso afirmar que o número de assentos aumentados, de Deputados eleitos por sufrágio directo e sufrágio indirecto, e a manutenção da existência de Deputados nomeados, correspondem totalmente à decisão da Assembleia Popular Nacional, para além de satisfazer as exigências definidas na Lei Básica, representando eles um gesto de implementação da mencionada proposta de revisão.

Há pouco, vários Deputados, nomeadamente o Sr. Deputado Sio Chi Wai, prestaram atenção à forma de divisão dos colégios eleitorais, referida no artigo 22.º, da respectiva Lei eleitoral. A propósito disso, gostaria de fornecer as seguintes informações: De acordo com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa em vigor, a eleição dos Deputados por sufrágio indirecto é feita através dos seguintes quatro colégios eleitorais: 1) Colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro; 2) Colégio eleitoral do sector do trabalho; 3) Colégio eleitoral do sector profissional; 4) Colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos. Tendo em conta a opinião dos cidadãos, recolhida na respectiva consulta pública, decidimos atribuir mais um mandato ao colégio eleitoral do sector profissional, o qual passará a receber três mandatos. Quanto ao quarto colégio eleitoral, ou seja, o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos, tal como explicou o Sr. Director Chu há pouco, já fizemos, no respectivo caderno de recenseamento para pessoas colectivas, a nova divisão dos quatro sectores incluídos neste colégio eleitoral. Penso que os Srs. Deputados ainda se lembram do modelo de 3 + 4 para a divisão dos colégios eleitorais, através dos quais é feita a eleição dos Deputados por sufrágio indirecto, e do qual falámos muito na introdução, em 2008, de modificações na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, sendo que as associações pertencentes aos diferentes sectores precisam de pedir o respectivo reconhecimento. É de informar que, na presente proposta de lei, o quarto colégio eleitoral foi dividido em dois colégios eleitorais distintos.

Não obstante a possibilidade de continuação do estudo do mesmo assunto, ouvindo as respectivas opiniões, inclusivamente nas reuniões da Comissão Permanente, sugerimos aqui a divisão, em dois colégios eleitorais diferentes, do quarto colégio eleitoral, previsto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa em vigor. Isto

é, o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos, será dividido no colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, e no colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo. Note-se que ao quarto colégio eleitoral, definido na Lei Eleitoral vigente, são atribuídos dois mandatos, os quais serão aumentados para três, tendo em consideração a opinião recolhida na auscultação pública. Com a divisão do quarto colégio eleitoral, no colégio eleitoral dos interesses assistenciais e educacionais, e no colégio eleitoral dos interesses culturais e desportivos, e devido ao número total de três (depois do aumento de um assento, sugerido pela proposta de lei em discussão), dos assentos atribuídos a estes quatro sectores, decidimos atribuir dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, e um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional. Se o número total dos mandatos a atribuir aos mencionados sectores fosse quatro, haveria possibilidade de fazer uma atribuição mais equilibrada. Sublinho que durante o processo de tomada da mencionada decisão, ouvimos as opiniões dos cidadãos, e que o Governo assumirá uma atitude aberta na discussão na especialidade na Comissão Permanente, ouvindo e analisando com cuidado as opiniões dos Srs. Deputados.

Em relação ao pedido da redução para uma percentagem inferior a 20%, do limite percentual de 25% da constituição de comissões de candidatura, reitero a importância da garantia do grau de reconhecimento pelo respectivo sector das comissões de candidatura constituídas, referida na apresentação que fiz no início da reunião de hoje. De acordo com as opiniões recolhidas e segundo o resultado dos estudos e análises realizados, não devemos reduzir demasiado o respectivo requisito, pois temos que assegurar o grau de representatividade das mesmas comissões em relação ao sector a que pertencem. Foi com base nas opiniões recolhidas que definimos a percentagem de 20%. Claro que nas reuniões da Comissão Permanente vamos continuar a ouvir a vossa opinião.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Não quero perder tempo, tendo em conta a regra de cada Deputado dispor de apenas catorze minutos para a sua intervenção. Porém, não posso deixar de apontar para o facto de a Sra. Secretária continuar a não responder à pergunta sobre as razões que levaram à atribuição de apenas um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, mas de dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores

cultural e desportivo, pergunta essa que foi apresentada por mim, pela Sra. Deputada Kwan, pelo Sr. Deputado Chan e pela Sra. Deputada Ho Sio Kam. Há pouco, a Sra. Secretária limitou-se a repetir o conteúdo da proposta de lei em discussão, não tendo dado explicações sobre o assunto em foco. O que pedimos é o esclarecimento sobre a razão que conduziu à decisão tomada pelo Governo, sobre a forma de atribuição de três assentos aos quatro sectores mencionados. A Sra. Secretária percebe isto?

Presidente: Bom, tem a palavra a Sra. Secretária.

Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa em vigor, o quarto colégio é composto por quatro sectores: o sector dos serviços sociais, o sector educacional, o sector cultural e o sector desportivo. Note-se que os dois mandatos atribuídos ao quarto colégio, de acordo com a respectiva Lei Eleitoral em vigor, podem ser atribuídos a qualquer um dos mencionados quatro sectores, bem assim, os candidatos podem pertencer a um, a dois, a três ou a quatros sectores.

As experiências registadas nos doze anos passados mostram-nos que, na maioria das situações, os dois mandatos do quarto colégio eram atribuídos normalmente aos representantes dos sectores cultural e desportivo, os quais costumavam obter os respectivos assentos através de negociação. Tal como referi, segundo a regra definida na lei em vigor, os dois mandatos do quarto sector podiam ser atribuídos ao sector dos serviços sociais, ao sector educacional, ao sector cultural ou ao sector desportivo. Tendo em conta este fenómeno, atribuímos, dos três mandatos previstos na proposta de lei em discussão, dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, atribuindo o assento que resta ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional. A divisão do quarto colégio eleitoral no colégio eleitoral dos interesses assistenciais e educacionais, e no colégio eleitoral dos interesses culturais e desportivos, bem como a atribuição de um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, podem garantir a obtenção de um assento pelo colégio eleitoral dos interesses assistenciais e educacionais, por um lado, e, por outro, a atribuição de dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, também se adequa às situações concretas. Nas eleições passadas, os dois candidatos do quarto colégio eleitoral podiam ser representantes de qualquer um, quaisquer dois, ou quaisquer três dos sectores. Reitero que a referida modificação foi introduzida tendo em consideração a realidade da sociedade e a opinião da população recolhida na

consulta pública.

Houve Deputados que prestaram atenção à forma da redacção, nomeadamente dos artigos 14.º e 21.º, da proposta de lei em análise, nos quais há referência às normas sobre a constituição da quarta legislatura da Assembleia Legislativa. Para os mesmos Deputados, as normas previstas na proposta de lei em discussão servem sobretudo para regulamentar as acções eleitorais futuras, não fazendo sentido, portanto, a explicitação, na mesma proposta de lei, das regras para a quarta legislatura da Assembleia Legislativa. A propósito disso, sugiro que observem a modificação introduzida, em 2005, no artigo 14.º, da Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa, e que tem o seguinte conteúdo: "São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico, dez Deputados para a segunda legislatura da Assembleia Legislativa, e doze Deputados para a terceira e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa.". A definição da mesma intenção legislativa, e a aprovação da mencionada proposta de lei pela Assembleia Legislativa, justificam-se pela seguinte consideração: devido à disparidade temporal existente entre a data da entrada em vigor da respectiva proposta de lei e a data da eleição da terceira legislatura da Assembleia Legislativa, no novo artigo 14.º, que substituiu o antigo artigo 14.º, tem que se incluir um conteúdo sobre a segunda legislatura da Assembleia Legislativa. Caso contrário, nem sequer havia norma legal em que se indicasse o número dos Deputados, para possibilitar a execução da regra da necessidade de aprovação de uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa. Chamo a atenção para o facto de que as referidas modificações introduzidas não são novos conteúdos acrescentados ao lado dos conteúdos existentes, mas sim, são introduzidas para substituir os conteúdos existentes. Sendo assim, antes do nascimento da nova legislatura da Assembleia Legislativa, como é que podemos anular as normas referentes à legislatura imediatamente anterior? Pelo exposto, há toda a necessidade de incluir, na proposta de lei em discussão, as regras sobre a quarta legislatura da Assembleia Legislativa. Esta é a razão que nos levou a redigir os mencionados preceitos da forma como se pode verificar.

Com vista a esclarecer a dúvida dos Deputados sobre a utilização, em determinadas disposições da proposta de lei em causa, da expressão "para a quinta e posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa", lembro-vos do conteúdo da proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, na qual está disposto que sejam aplicadas as respectivas disposições à metodologia para a constituição da sexta legislatura da Assembleia Legislativa e das posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais. Sendo assim, na proposta de lei em discussão temos que

utilizar a expressão na qual se concentra a atenção dos Srs. Deputados, de modo que as disposições da nova Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa possam ser aplicadas na sexta e nas posteriores legislaturas da Assembleia Legislativa, se não forem introduzidas na mesma lei novas alterações de acordo com os procedimentos legais. Como se pode verificar com clareza, é adequada a utilização da mencionada expressão na proposta de lei em destaque.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

A Sra. Secretária ainda não respondeu à minha pergunta, a qual repeti três vezes. Não sei se se trata de uma pergunta difícil de responder... Não, não responderam. Nos artigos 14.º e 21.º, da proposta de lei em análise, há referências sobre... Ainda não deram resposta à pergunta sobre a calendarização do processo de democratização do sistema político da RAEM. Espero que na proposta de lei em discussão possamos ver projectos para o melhoramento, no futuro próximo, da respectiva situação da democratização.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Deputado José Pereira Coutinho:

O Sr. Deputado José Pereira Coutinho repetiu três vezes a mesma pergunta, o que é certo. No entanto, o Sr. Director Chu já explicou com clareza a razão que levou à forma específica de redacção que se encontra no artigo 14.º. Tal como explicou o Sr. Director Chu, a forma de redacção em destaque tem a ver com as técnicas de legislar. Ainda me lembro de que na introdução, em 2008, das modificações na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, foram adoptadas as mesmas expressões. Note-se que a presente proposta de lei vai entrar em vigor pouco tempo após a sua aprovação, uma vez que temos um conjunto de trabalhos por realizar antes da eleição da Assembleia Legislativa no próximo ano. Sendo assim, na proposta de lei em discussão estão definidas regras referentes à quarta legislatura da Assembleia Legislativa. A forma de redacção em causa foi adoptada pelas razões situadas no âmbito da técnica legislativa. Espero que os Srs. Deputados percebam que o respectivo artigo tem sido redigido

sempre da mesma forma.

No respeitante à pergunta sobre a calendarização do processo da democratização do sistema político da RAEM, chamo a atenção para o conteúdo do artigo 68.º, da Lei Básica, no qual está disposto que a Assembleia Legislativa seja constituída por uma maioria de membros eleitos. Tal como referi, na nossa interpretação, os Deputados eleitos podem ser eleitos por sufrágio directo ou por sufrágio indirecto. Reitero que temos que respeitar a Lei Básica, nomeadamente a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, contida no Anexo II, da mesma Lei. Recentemente, obtivemos a Interpretação e a Decisão da Assembleia Popular Nacional. Note-se que na Decisão da CPAPN está prevista a constituição da Assembleia Legislativa por três tipos de Deputados: Deputados eleitos por sufrágio directo. Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados. Sendo assim, podemos afirmar que a presente proposta de lei, que pretende introduzir modificações no Anexo II, da Lei Básica, é apoiada pelo Governo Central, para além do facto de que a mesma proposta de lei foi elaborada com base no consenso da população. Sem dúvida, a proposta de lei que apresentámos hoje visa o progresso gradual no processo de democratização do sistema político de Macau. Afirmo que as normas definidas nesta proposta de lei servem principalmente para regulamentar a eleição da Assembleia Legislativa, que terá lugar em 2013. Nas explicações que fornecemos sobre o artigo 14.º, já apontámos para a possibilidade de introduzir novas modificações na lei em causa segundo os procedimentos legais. Reitero que a elaboração e aprovação da presente proposta de lei têm por objectivo a regulamentação dos assuntos referentes à eleição da Assembleia Legislativa do próximo ano. Está definido, com clareza, que depois da eleição da Assembleia Legislativa de 2013, as novas modificações podem ser introduzidas de acordo com os respectivos procedimentos legais.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Bom, Srs. Deputados:

Como não há mais Deputados que queiram pronunciar-se, vamos proceder à votação na generalidade da proposta de lei em causa.

Volto a chamar a atenção para a regra de que no caso de necessidade de alterar a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, através da introdução de modificações no Anexo I e no Anexo II, da Lei Básica, essas alterações devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa. Assim sendo, para a aprovação da presente proposta de lei, são necessários doze votos a favor.

Agora vamos fazer a votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovada.

Faça o favor de dizer.

Chan Wai Chi: Já dissemos que era preciso introduzir modificações na forma de utilização das máquinas, de modo a evitar a sua avaria. No entanto, a nossa sugestão não foi aceite. É péssimo que tenham ocorrido estes problemas na votação em relação à proposta de lei sobre o desenvolvimento do sistema político.

Apresento agora uma declaração de voto em relação à proposta de lei intitulada "Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa", em meu nome e em nome dos Srs. Deputados Ng Kuok Cheong e Au Kam San. É a seguinte:

Na coordenação dos trabalhos de consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, o Governo assumiu uma posição pouco justa, e nunca quis fazer constar do documento para consulta uma opção para o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, contra a redução dos assentos de Deputados não eleitos por sufrágio directo. Embora o Governo tenha afirmado que ia quantificar as opiniões, não procedeu a um referendo para as recolher, com identificação dos respectivos votantes, e negligenciou até mesmo os resultados contrários, apurados na inquirição por amostragem e de forma científica, efectuada por uma instituição académica especializada.

Após a consulta, ficou demonstrado que o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo representa a opinião geral da população, ao passo que se registou uma grande contradição entre o eventual aumento e uma redução dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. É lamentável que a proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da AL, apresentada pelo Governo, não se centre no aumento do número de Deputados eleitos por sufrágio directo, a fim de se atingir mais de metade eleitos por essa via, antes pelo contrário, está a aumentar os assentos por via indirecta, em articulação com as associações pró Pequim, assegurando-se a manutenção de uma conjuntura em que reinam o conluio, o clientelismo e os "almoços políticos gratuitos". Hoje em dia, os residentes de Macau já não vivem na ignorância e não se deixam enganar por este tipo de reforma política falsa, sem qualquer teor democrático.

Segundo os Censos 2011, recentemente divulgados, entre 2001 e 2011, a

população de Macau teve um aumento de 28%, enquanto a população com ensino superior cresceu 178%. Isto demonstra que a estrutura populacional sofreu grandes alterações, havendo já condições para a democratização do sistema político, vindo o favoritismo e o nepotismo a ser eliminados pela justa concorrência.

Seja como for, durante a luta ao longo do processo de consulta, mais de duas mil pessoas, na qualidade de residentes de Macau, participaram por iniciativa própria nas votações populares. Para que a reforma política satisfaça os princípios científicos da democracia, centenas de jovens apresentaram as suas opiniões, participaram nas diversas actividades voluntárias e praticaram até mesmo actos em defesa da liberdade de imprensa. Isto fez com que as pessoas sentissem que os cidadãos jovens são os pilares de Macau a erguerem-se. Mais, a mobilização dos diversos recursos conduz a que a população preste mais atenção à reforma do sistema político. O sistema político tem de continuar a desenvolver-se após 2013, devendo a Assembleia ser composta por mais de metade de Deputados eleitos por sufrágio directo, rumo ao sufrágio universal!

Muito Obrigado.

Extracção parcial do Plenário de 29 de Agosto de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Muito bem. Vamos continuar a reunião.

Agradeço a presença da Sra. Secretária e das demais autoridades na reunião de hoje.

Antes de iniciarmos a apreciação das respectivas propostas de lei, em que se prevê a alteração à Lei n.º 3/2001 e à Lei n.º 3/2004, permitida pela aprovação da Proposta de Revisão, do Anexo I e do Anexo II, da Lei Básica, da Região Administrativa Especial de Macau, chamo a atenção para o seguinte: segundo o disposto no artigo 81.º e no artigo 56.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, são tomadas, por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados, as deliberações que se destinam a aprovar as alterações à Lei Eleitoral para Chefe do Executivo, e à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM.

Em seguida passarei a palavra ao Presidente da respectiva Comissão Permanente, Sr. Deputado Chan Chak Mo, que vai fazer a respectiva apresentação.

Chan Chak Mo: Sr. Presidente,

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

A Proposta de Lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau" (RAEM) foi apresentada pelo Governo em 9 de Julho de 2012, tendo sido discutida e aprovada, na generalidade, com vinte e quatro votos, na sessão plenária do dia 16 de Julho do corrente ano. De seguida, foi a mesma distribuída à 2.ª Comissão Permanente, pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 23, 24, 31 de Julho e 06 e 15 de Agosto do corrente ano. A reunião de 24 de Julho contou com a presença de representantes do Governo, os quais prestaram os necessários esclarecimentos às questões colocadas pelos membros da Comissão e demais Deputados presentes nessa reunião. Entretanto, no decurso da apreciação na especialidade, a Assessoria da Assembleia Legislativa e os

assessores do Governo também se reuniram para debater questões de natureza técnico-jurídica da proposta de lei em análise. De referir ainda que, com base na franca cooperação bilateral, uma versão revista desta proposta de lei foi apresentada pelo proponente em 13 de Agosto.

A pertinência da proposta de lei em apreciação reside, por um lado, na necessidade da concretização do disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo II, da Lei Básica de Macau, com a introdução das necessárias alterações e reajustamentos à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau", a nível do ordenamento jurídico interno da RAEM, tendo em vista a harmonização do articulado desta lei eleitoral e o disposto sobre a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau", consagrada no Anexo II e respectiva Proposta de Revisão, que integram a Lei Básica de Macau. Por outro lado, pretendeu-se também introduzir melhorias ao próprio regime jurídico da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, dando assim resposta às aspirações da sociedade, conforme manifestadas nas opiniões apresentadas aquando do processo de auscultação pública.

Segundo o conhecimento da Comissão, na quinta Assembleia Legislativa em 2013, serão aumentados 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, passando o seu número para 14. São também aumentados 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, passando o seu número para 12. Quanto aos novos assentos por sufrágio indirecto, a sua distribuição teve em consideração o reajustamento para representação dos diferentes interesses sectoriais da sociedade, o princípio da participação equilibrada com atenção para os interesses das diversas camadas sociais representadas conforme a realidade de Macau e as alterações verificadas neste momento na sociedade local. Nestes termos, um dos dois novos assentos do sufrágio indirecto foi atribuído ao colégio eleitoral do sector profissional, e passará a haver um colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais e educacional também com um assento por via indirecta, contra dois assentos a serem atribuídos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão entende importante assinalar que, para melhor reflectir o disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo II da Lei Básica de Macau, os articulados dos artigos 14.° e 21.° passaram a conter uma salvaguarda. Segundo esta reserva, caso se verifique a alteração da Metodologia para a Constituição da sexta e posteriores Assembleias Legislativas, nos termos do n.° 3 da Proposta de Revisão do Anexo II, da Lei Básica, será aplicada a metodologia que resultar da nova alteração segundo os procedimentos legais.

Relativamente às outras questões sobre a proposta de lei, apreciadas na especialidade, recorde-se que as mesmas já se encontram reflectidas no presente parecer.

Apreciada e analisada a presente proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa", a Comissão é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário.

Obrigado.

Presidente: A Sra. Secretária quer fornecer mais informações? Não? Muito bem...

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Queria exprimir aqui o meu apoio ao aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Sendo assim, queria pedir para se fazer a votação separada em relação ao artigo n.o 14, intitulado "Sufrágio directo", cuja alteração é contemplada no artigo 1.º, da proposta de lei em análise.

Presidente: Desculpe, Sr. Deputado Ng Kuok Cheong. Faça o favor de repetir as suas palavras. Podia falar mais alto, de modo que se possa ouvi-lo bem?

Ng Kuok Cheong: Vou repetir. Queria exprimir aqui o meu apoio ao aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Sendo assim, queria pedir para se fazer a votação separada em relação ao artigo 14.º, intitulado "Sufrágio directo", cuja alteração é contemplada no artigo 1.º, da proposta de lei em análise.

Presidente: Desculpe, Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Estamos a proceder à apreciação e votação na especialidade, e estamos a fazer a apreciação do artigo 14.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em questão. Sendo assim, não há necessidade de pedir para se fazer a votação separada em relação ao mesmo artigo. Talvez porque não tenha chegado a esclarecer há pouco, que íamos proceder à apreciação e votação na especialidade do artigo 14.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em causa, o Sr. Ng Kuok Cheong fez a respectiva confusão. Agora o Senhor já compreendeu?

Sr. Deputado Lau Veng Seng, por favor.

Lau Veng Seng: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Hoje reunimo-nos para a apreciação e discussão da proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau". Em primeiro lugar aponto para a constitucionalidade e a legitimidade desta proposta de lei, pois foi elaborada com base na Proposta, aprovada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC, de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo II, da Lei Básica, da Região Administrativa Especial de Macau, correspondendo o conteúdo da proposta de lei em discussão à respectiva Decisão e Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC.

Compreendemos muito bem que a estabilidade social e o desenvolvimento económico de Macau, registados após a autorização dada pela Assembleia Popular Nacional da RPC à RAEM, do alto grau de autonomia, têm sido permitidos não só pelos esforços envidados continuamente pelos residentes e vários sectores de Macau, mas também pela atenção prestada pelo Governo Central, e pela implementação efectiva, durante todo o período após o retorno de Macau à Pátria, dos diversos mecanismos políticos que têm assegurado a concretização dos princípios "um país, dois sistemas", "Macau ser governado pelas suas gentes", e "alto grau de autonomia".

Quanto à constituição da Assembleia Legislativa, a manutenção do equilíbrio no número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e Deputados nomeados, é fundamental para o desenvolvimento socioeconómico estável de Macau. Passados treze anos a contar do retorno de Macau à Pátria, foi provada a eficácia do actual modelo de constituição da Assembleia Legislativa. Depois de ouvir as opiniões das várias camadas da sociedade de Macau, e de acordo com o consenso da maioria dos cidadãos, o Governo da RAEM procedeu à modificação da respectiva lei, por forma a melhor adequá-la à realidade do Território, bem como a impulsionar, efectivamente e com segurança, o desenvolvimento do sistema político de Macau. Apoio esta decisão, porque acho que a mesma foi tomada com razão e inteligência.

Na minha opinião, entendo que com o aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, se pode alargar a participação equilibrada a um maior número de camadas sociais, fazendo com que as eleições possam representar os interesses de todos os sectores. Acredito que esta constituição da Assembleia Legislativa é razoável e adequada às realidades da sociedade de Macau.

O objectivo principal do desenvolvimento do sistema político, do

desenvolvimento económico e dos esforços que visem o melhoramento da qualidade de vida da população, é precisamente o de que os cidadãos de Macau vivam na sua residência e trabalhem na RAEM com felicidade, assim como a sociedade da RAEM se mantenha estável e próspera, situação essa que penso que todos os residentes e todos os sectores de Macau gostam de ver. A prosperidade e a estabilidade que se verificam actualmente na RAEM provam a eficácia do sistema político em vigor, que ainda pode ser melhorado com a introdução de pequenos ajustamentos, tal como foi referido. Acho que as alterações introduzidas cumprem o princípio de participação equilibrada e, portanto, concordo e apoio a presente proposta de lei.

Presidente: Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. representantes do Governo,

Caros Colegas:

O conteúdo do artigo 1.º, da proposta de lei em apreciação, foi elaborado conforme o consenso da maioria da população, que está satisfeita com os resultados obtidos com a concretização, após o retorno de Macau à Pátria, dos princípios "um país, dois sistemas", "Macau ser governado pelas suas gentes", e "alto grau de autonomia", consenso esse que foi constatado nas consultas públicas sobre o desenvolvimento do sistema político. O sistema político, nomeadamente a forma da constituição da Assembleia Legislativa, definido na Lei Básica, é adequado, tanto para as realidades da China Continental, como para a situação concreta de Macau. Sendo assim, na introdução das alterações, temos de ter em consideração as características da sociedade e da população de Macau, respeitando a vontade dos residentes da RAEM, os quais requerem a harmonia, a estabilidade e a possibilidade de viverem na sua residência e trabalharem na RAEM com felicidade. Apoio as modificações feitas ao artigo 14.º, da Lei n.º 3/2001, já que acho que a democratização do sistema político de Macau deve ser feita de uma forma progressiva.

A presente proposta de lei foi aprovada na votação na generalidade pela maioria dos Deputados, porque corresponde às respectivas disposições da Lei Básica de Macau, assim como respeita os cinco princípios de manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, e da construção harmoniosa da sociedade pelas mesmas camadas sociais e pelos mesmos sectores do Território.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Apoio o conteúdo do artigo 14.º, intitulado "Sufrágio directo", em que está previsto que sejam eleitos por sufrágio universal doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas. Considero que se trata de um passo, ainda que seja pequeno, rumo à democratização do sistema político da RAEM. Tenho pena de que o referido progresso seja acompanhado pelo recuo bastante grande no percurso de democratização, que se deu nas estipulações posteriores. Penso que o maior aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo trará vantagens à sociedade de Macau, que pode ter um futuro mais brilhante.

Queria fazer o comentário sobre o artigo 14.º, incluído no artigo 1.º, da proposta de lei em questão, e em que se prevê o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, citando as opiniões dos peritos e dos académicos. Penso que os colegas têm conhecimento das mesmas opiniões, publicadas no *Journal of Macau Studies*.

Segundo o resultado de um inquérito realizado em 2010, referente à reforma do sistema político, 37% dos entrevistados manifestaram o desejo de que o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo fosse tanto maior quanto o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e o número dos assentos de Deputados nomeados. Em Abril de 2012 foi realizado outro inquérito sobre o mesmo tema, em que 41,9% dos entrevistados pediram o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e a redução do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio não directo, tendo-se registado 23,5% dos entrevistados que não concordaram com a introdução desta modificação. De entre os entrevistados que apoiavam o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, 52,4% achavam que se devia diminuir ao mesmo tempo o número dos assentos de Deputados nomeados e de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, ocupando uma percentagem de 30,7%, os entrevistados que tinham a opinião de que se devia reduzir apenas o número dos assentos de Deputados nomeados.

Os dados acima mencionados, obtidos em investigações científicas realizadas com objectividade, demonstraram que a maioria dos cidadãos da RAEM tem o desejo de ver mais assentos da Assembleia Legislativa ocupados por Deputados eleitos por sufrágio directo, desejo esse que, porém, não foi satisfeito pela presente proposta de

lei. É verdade que as alterações introduzidas no artigo 14.º representam uma atitude de aceitação da opinião dos residentes de Macau, sendo pena que as mesmas não tenham cumprido melhor o princípio de democratização progressiva do sistema político do Território. Esta é a razão pela qual tenho alguma reserva quanto ao conteúdo do artigo 14.º, muito embora apoie o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo previsto no mesmo artigo.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária e demais autoridades presentes:

Queria aproveitar a ocasião da discussão do artigo 14.º, voltando a manifestar o meu apoio ao aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, que é uma posição que tenho assumido desde sempre.

Também queria aproveitar esta oportunidade para lembrar o Governo que segundo o artigo 68.º, da Lei Básica, a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos, o que é mencionado no parecer da respectiva Comissão Permanente, embora não de uma forma detalhada. Isto quer dizer que uma maioria absoluta de Deputados deve ser eleita por sufrágio directo. Acho que o Governo da RAEM deve proceder a estudos e discussões aprofundados sobre o artigo 68.º, da Lei Básica, nomeadamente junto das instituições académicas, deixando de concentrar os esforços na organização em forma de pirâmide, e de actividades superficiais, tais como a queima de fogo-de-artificio e a realização de grandes jantares.

Tenho pena de que a alteração à Lei n.º 3/2001 não tenha sido definida em cumprimento do princípio democrático, pois não se prevê o suficiente aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Penso que a maioria dos residentes de Macau sabe que a presente proposta de lei conduz ao recuo da RAEM no seu percurso de democratização. Espero que num futuro não longínquo o Governo da RAEM possa ser responsável perante o referido princípio e o artigo 68.º, da Lei Básica. Estas são as opiniões que quero exprimir.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Concordo com a opinião de que o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo exercerá um impacto forte na sociedade e no futuro de Macau, portanto, só é possível proceder a uma maior democratização do sistema político com o consenso e o apoio da maioria da população de Macau. Tendo em consideração esta necessidade, o Governo da RAEM realizou grande quantidade de trabalho para recolher a opinião pública sobre a modificação da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, e da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, tendo realizado, nos meses de Março e Abril do ano corrente, a respectiva consulta pública da segunda fase, para além da realização, junto da população, da campanha de sensibilização, que visa o melhor conhecimento do desenvolvimento político e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente via rádio, televisão e jornais, assim como nos espaços públicos, como nos jardins, onde se desenvolveram diálogos directos com os residentes.

Durante o período de quarenta e cinco dias, os cidadãos podiam participar na respectiva auscultação pública assistindo às palestras realizadas pelo Governo, ou exprimindo as suas opiniões através da internet, por correio, por fax, ou por telefone. Enfim, durante um período de tempo bastante prolongado, foram fornecidas vias diferentes à população, de modo que a mesma possa dizer ao Governo o que pensa sobre o assunto em destaque. As opiniões recolhidas na referida consulta pública, que se realizou segundo a lei e a razão, foram analisadas com muito cuidado e atenção pela Administração, a qual elaborou, com base no consenso da maioria da população, a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau". Muito embora se tenham registado algumas vozes de protesto contra a proposta de aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e de aumento de 2 assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, estas vozes são provenientes de um pequeno grupo de indivíduos. O facto é que a maioria da população de Macau adere à proposta de lei em apreciação, apoiando a alteração feita à Lei n.º 3/2001, como resultado, o Governo elaborou a presente proposta de lei tendo em consideração as opiniões preponderantes, recolhidas durante a respectiva auscultação à sociedade, por um lado, e, por outro, a forma sugerida de aumento de assentos tem universalidade, representatividade e complementaridade profissional, permitindo a participação equilibrada de um maior número de camadas sociais, fazendo com que as eleições possam representar os interesses de todos os sectores e camadas da sociedade, evitando os defeitos decorrentes da constituição da Assembleia Legislativa só por Deputados eleitos por sufrágio directo, só por Deputados eleitos por sufrágio indirecto, ou só por Deputados nomeados, cumprindo-se, portanto, o princípio de manter estável o sistema político da RAEM

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Tem sido realçado que a alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa foi elaborada com base nas opiniões dos residentes de Macau, recolhidas nas respectivas consultas públicas. Fiquei de certo modo surpreendido as saber que o número das opiniões e sugestões recolhidas foi de 165 247, porque segundo os dados publicados do Censo de 2011, e tirando os trabalhadores e estudantes não residentes, a população de Macau totaliza apenas 485 025 pessoas – sendo de 419 385 o número dos habitantes com idade superior a catorze anos, isto é, há 65 870 residentes com idade situada na faixa etária até os catorze anos. Penso que a Administração criou um milagre de âmbito mundial, tendo recolhido opiniões e sugestões a um número considerável de residentes, os quais ocupam uma percentagem de 39,4% em relação à totalidade dos cidadãos com idade superior a catorze anos, o que pode constituir um caso muito especial, e exemplar, para outros países e regiões do mundo, no desenvolvimento do seu sistema político.

Tenho muita pena da ocorrência deste milagre, promovida pelas respectivas entidades.

Presidente: A Sra. Secretária quer fazer comentários?

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Obrigada aos Srs. Deputados que expuseram o seu ponto de vista.

Queria exprimir, em nome do Governo da RAEM, a nossa forte rejeição à acusação de que a proposta de lei em apreciação seja uma proposta que conduz ao recuo do sistema político da RAEM no seu percurso de democratização. Na verdade, esta é antes uma proposta de lei, que não só cumpre as normas da Lei Básica, mas também respeita a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo II, da Lei Básica da RAEM, para além de ir ao encontro do consenso da maioria da

população de Macau, no sentido que o desenvolvimento do sistema político deve ser feito de uma forma progressiva, adequado às realidades do Território.

Para além disso, queria também apontar para um erro cometido pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho, há pouco, quando este afirmou o seguinte: "Segundo o artigo 68.°, da Lei Básica, (...) uma maioria absoluta de Deputados deve ser eleita por sufrágio directo.". Repare-se bem, o mesmo Deputado diz que no n.º 2, do artigo 68.º, da Lei Básica, está previsto que a Assembleia Legislativa seja constituída por uma maioria de membros eleitos. Ora, "membros eleitos" inclui Deputados eleitos por sufrágio directo e por sufrágio indirecto, por um lado, e, por outro, o termo utilizado no referido preceito da Lei Básica é "uma maioria" e não uma "maioria absoluta", como o afirmado pelo mesmo Deputado.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Kou Hoi In.

Kou Hoi In: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária e demais autoridades presentes,

Caros Colegas:

O Sr. Deputado José Pereira Coutinho afirmou, há pouco, que conforme o artigo 68.°, da Lei Básica, uma maioria absoluta de Deputados devia ser eleita por sufrágio directo, o que, porém, não corresponde totalmente ao disposto no n.º 2, do artigo 68.°, da Lei Básica, no qual se prevê que a Assembleia Legislativa seja constituída por uma maioria de membros eleitos. Sabemos que "membros eleitos" inclui Deputados eleitos por sufrágio directo e por sufrágio indirecto. Esta é a observação que quero fazer em relação à afirmação do mesmo Deputado.

Obrigado.

Presidente: Não havendo mais Deputados que tenham pedido para pronunciar-se, vamos fazer a votação na especialidade do artigo 14.º, intitulado "Sufrágio directo", e contido no n.º 1 da proposta de lei em apreciação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado o artigo 14.º, contido no n.º 1 da proposta de lei em causa.

Em seguida passaremos a apreciar o artigo 21.º, intitulado "Sufrágio indirecto", e

contido no n.º 1 da proposta de lei em questão.

Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Votei a favor há pouco, porque apoio o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo. Porém, agora queria exprimir a minha oposição contra o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, previsto no artigo 21.º, intitulado "Sufrágio indirecto".

Assumi uma posição contrária ao aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, porque acho que o mesmo regime viola o princípio registado no artigo 25.º, contido no Capítulo III, da Lei Básica, a lei constitucional subjacente a todos outros diplomas legais da RAEM. No mencionado artigo está estipulado que os residentes de Macau sejam iguais perante a lei, sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, conviçções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social. Se os residentes da RAEM são iguais perante a lei, pergunto, por que é que na eleição de Deputados à Assembleia Legislativa nem todos os cidadãos de Macau têm os mesmos direitos. De entre os vinte e nove assentos da Assembleia Legislativa, apenas doze são eleitos pela população em geral, a qual totaliza quase duzentas mil pessoas, e que, de quatro em quatro anos, sob o sol abrasador do Verão e molhados de suor, fazem grandes filas para exercer o direito de voto. Se a presente proposta de lei for aprovada, os residentes de Macau passarão a poder escolher catorze Deputados, de entre os trinta e três assentos. A pequena percentagem ocupada por Deputados eleitos por sufrágio directo reflecte a desigualdade dos cidadãos da RAEM em termos de direitos políticos. Há pouco, falou-se da constituição da Assembleia Legislativa por uma maioria de membros eleitos, o que inclui os Deputados eleitos por sufrágio directo e por sufrágio indirecto. A partir desta lógica, podemos dizer que os vinte e nove assentos de deputados à Assembleia Legislativa são eleitos, sendo sete "eleitos" pelo Chefe do Executivo. Claro que esta é uma forma demasiado radical de ver o respectivo assunto. O problema reside no facto de os Deputados eleitos por sufrágio indirecto não serem eleitos, na verdade, pela população de Macau em geral. Não desprezamos estes Deputados, os quais podem ter contribuído e estar a contribuir muito para a sociedade de Macau. Reivindicamos, porém, a igualdade no direito de eleição.

O que se verifica na realidade é que, de entre os residentes de Macau, uns podem eleger dois membros da Assembleia Legislativa, enquanto os outros só podem eleger um membro. Aqui não vamos mencionar o caso do Chefe do Executivo, que é um caso

excepcional, em que o Chefe do Executivo pode escolher sete membros. Por que é que há um pequeno grupo de residentes que têm o direito de votar, tanto na eleição por sufrágio directo, como na eleição por sufrágio indirecto, ao passo que a maioria dos residentes só tem o direito de votar na eleição por sufrágio directo? Trata-se de uma questão muito importante, com implicações na igualdade dos residentes da RAEM em termos dos direitos políticos. Não se percebe a razão pela qual o Governo negligencia o princípio da igualdade, instituído no mencionado artigo da Lei Básica.

Sei que a tripartição da constituição da Assembleia Legislativa remonta ao tempo da Administração portuguesa, tratando-se portanto de um problema de legado histórico. Não vamos falar da época da Administração portuguesa, que aliás não é uma época de que gostemos muito. Após o seu retorno à Pátria, Macau é hoje uma Região Administrativa Especial subordinada à República Popular da China, e é governado pelas suas gentes. Sendo assim, deve-se concretizar em Macau a igualdade política. Não vamos falar do tempo anterior à implementação da Lei Básica, e percebemos que nos primeiros anos da Região Administrativa Especial de Macau não houve condições para a concretização da igualdade, quanto aos direitos políticos, já que houve necessidade de resolver o respectivo problema do legado histórico. No entanto, depois de 2009, limite definido na Lei Básica, devemos concretizar gradualmente a desejada igualdade em todas as facetas.

Concordamos com a opinião de que não convém introduzir de uma só vez todas as modificações desejadas na constituição da Assembleia Legislativa. Insistimos, no entanto, na necessidade da redução progressiva do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, porque achamos que se trata de um regime que traduz uma desigualdade patente em termos do direito de voto. A mesma necessidade foi afirmada também na Lei Básica, em que se define o aumento, na Assembleia Legislativa de 2009, do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, e a manutenção, na mesma Assembleia Legislativa, do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. É evidente que a sugestão apresentada na proposta de lei em apreciação, de aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, desfavorece a extinção da mencionada desigualdade política e perante a lei, contribuindo antes para a sua manutenção.

Há pouco, também se abordou a questão do progresso, ou recuo, no percurso da democratização do respectivo regime. Vamos fazer as contas: quanto à proporção ocupada pelos Deputados eleitos por sufrágio directo, esta aumentou de 41,37% (nos vinte e nove assentos da Assembleia Legislativa, doze são eleitos por sufrágio directo), para 42,42% (nos trinta e três assentos da Assembleia Legislativa, catorze são eleitos por sufrágio directo), tratando-se de um crescimento de cerca de 1%. Dizem os

chineses: se não se procurar fazer avançar um barco que se encontra contra a corrente, remando com força, o mesmo vai recuar com certeza. Passados mais de dez anos desde 1999, ano em que se deu a transferência da soberania de Macau, é quase nulo o progresso na democratização do sistema político, nem podemos ver a concretização do princípio celebrado na Lei Básica, de igualdade dos residentes de Macau perante a lei.

Pelo exposto, acho irracional a decisão de aumentar o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Nem a mesma política foi definida pelo Governo Central, que pediu apenas que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas sejam compostas por três grupos de membros, ou seja, por Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados. Isto quer dizer que a manutenção do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto não contraria a vontade do Governo Central. Sendo assim, por que é que o Governo da RAEM escolheu manter um regime que não permite a concretização do princípio da igualdade dos residentes de Macau perante a lei, determinado no referido artigo da Lei Básica? Tenho realmente grande pena por esta decisão tomada pela Administração.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente.

Muitos colegas exprimiram há pouco as suas opiniões sobre o regime de sufrágio indirecto. Pela minha parte, apoio este regime de eleição, porque acho que ele se adequa às realidades da sociedade de Macau. É exactamente por causa disso que o mesmo regime permanece desde a promulgação, em 1976, do Estatuto Orgânico até à actualidade, treze anos após a transferência da soberania de Macau.

Não concordo com a opinião do mesmo colega, que apontou para a ilegitimidade do referido regime de eleição, por pensar que este viola o princípio da igualdade, celebrado no artigo 25.°, da Lei Básica. Sugiro que este colega leia o artigo 26, da mencionada Lei, em que está disposto, com clareza, que os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau têm o direito de eleger e de ser eleitos, nos termos da lei. Ora, quando se afirma "nos termos da lei", refere-se à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, que está a ser apreciada.

Reparem bem que quando este colega afirmou a ilegitimidade do regime de sufrágio indirecto, e a violação, com a implementação do mesmo regime, do princípio

da igualdade dos residentes de Macau perante a lei, está a cometer um erro, conduzindo a um mal-entendido no respectivo assunto. Note-se que de acordo com o artigo 27.º, da Lei Básica, os residentes de Macau gozam da liberdade de associação. E como todos sabem, a característica mais importante das eleições por sufrágio indirecto é precisamente a aquisição da capacidade eleitoral activa pelas associações privadas, segundo as normas definidas na Lei Eleitoral. Assim, se não existe na RAEM nenhum regime que proíba ou coloque restrições ao gozo da liberdade de associação pelos residentes de Macau, não se constata a ilegitimidade do regime da eleição por sufrágio indirecto. Queria perguntar ao colega que apresentou a respectiva acusação se conhece algum regime ou alguma norma jurídica que proíba ou coloque restrições à adesão pelos residentes de Macau às associações que têm capacidade eleitoral activa, ou que proíba os respectivos indivíduos de ser votantes escolhidos, de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração. Não vejo na proposta de lei em questão regimes ou normas jurídicas com esta característica. Logo, é apenas um mal-entendido pensar que os residentes da RAEM não podem eleger Deputados à Assembleia Legislativa nas eleições por sufrágio indirecto, opinião essa com que não posso concordar de modo algum.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

De facto, no artigo 26.º, da Lei Básica, está estipulado que os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau têm o direito de eleger e de ser eleitos, nos termos da lei. Neste momento, vi a Sra. Directora Chu Lam Lam, e lembrei-me do facto de que a alínea b), do artigo 23.º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ainda não é aplicável na RAEM. Na Inglaterra, onde o sistema parlamentarista teve a sua origem, o direito de eleger e de ser eleito tem sido alargado progressivamente, e de acordo com a lei. No início da implementação do sistema parlamentarista, estabelecia-se uma limitação rígida em termos da idade, e somente os homens com propriedades é que podiam votar. Estas regras foram abolidas mais tarde com o desenvolvimento da sociedade. Chamo a atenção para a necessidade de aprendermos com as experiências do Reino Unido, renovando o sistema parlamentarista, que deve acompanhar a evolução do Território. Caso contrário, gerar-se-ão contradições e conflitos sociais, dos quais são exemplos a Revolução de Jasmim e a Primavera Árabe, de que a primeira faz parte. Espero que as autoridades estejam alerta para os possíveis prejuízos sociais trazidos pelo atraso no sistema político, e que a Sra. Directora Chu Lam Lam se esforce pela implementação e aplicação na RAEM, da alínea b), do artigo 23.º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, por forma a alargar gradualmente o direito de eleger e de ser eleito dos residentes permanentes de Macau.

Segundo a opinião de peritos e académicos, o sufrágio indirecto é um regime de eleição da Assembleia Legislativa da RAEM destinado à manutenção do equilíbrio da estrutura da AL, garantindo a respectiva representatividade e permitindo a participação equilibrada. Contudo, o que se mostra, na realidade, é que a mesma intenção não pode ser concretizada com a implementação do mencionado regime.

Quando examinei as disposições sobre o sufrágio indirecto, que integram a proposta de lei em análise, tentei verificar se o seu conteúdo satisfaz os referidos dois objectivos principais, subjacentes à criação do mesmo regime, os quais são, precisamente, a participação equilibrada e a representatividade dos interesses dos respectivos sectores. Fiquei desiludido com o resultado constatado, tanto na versão inicial, como nas versões modificadas, pois desde o período de consulta pública, passando pela sessão de apreciação na generalidade, até à sessão de apreciação na especialidade, os objectivos de garantia da representatividade e de participação equilibrada não podem ser satisfeitos. Sendo assim, não posso votar a favor do artigo em discussão. Segundo apontaram peritos e académicos, actualmente o regime do sufrágio indirecto desenvolve-se afastando-se da intenção inicial, o que se revela nos seguintes dois pontos: em primeiro lugar, o referido regime acentuou o desequilíbrio da estrutura da Assembleia Legislativa, não garantindo a participação equilibrada; e em segundo lugar, os Deputados eleitos pelos respectivos colégios eleitorais não têm estatutos correspondentes, não se verificando, portanto, a representatividade desejada. Analisando o estatuto dos Deputados das várias legislaturas, constatámos una grande inconstância quanto ao estatuto dos Deputados eleitos por sufrágio directo, sendo que os Deputados provenientes do sector comercial ocupam normalmente uma maior percentagem, em detrimento dos Deputados originários do sector dos profissionais, e que representam os interesses dos trabalhadores. Será que este desequilíbrio existente no caso dos Deputados eleitos por sufrágio directo pode ser corrigido nas eleições por sufrágio indirecto? A resposta é negativa. As eleições por sufrágio indirecto, não só não podem corrigir o referido desequilíbrio, mas ainda o agrava dramaticamente. É sabido que de entre os Deputados eleitos por sufrágio indirecto, 60% são Deputados provenientes do sector comercial. Isto é assim porque não são definidos de um modo equilibrado os quatro colégios eleitorais, aos quais são atribuídos os mandatos para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto, por um lado, e, por outro, os mandatos atribuídos aos colégios eleitorais do sector profissional e dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, são normalmente ocupados pelos

comerciantes que manipulam as respectivas associações privadas. Com efeito, o que se verifica na realidade revela que o regime de sufrágio indirecto contribui para impedir a concretização do princípio da participação equilibrada. Na impossibilidade de não conseguirem a nomeação do colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro, alguns comerciantes passam a procurar a nomeação pelas associações privadas pertencentes ao sector profissional e aos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos. Como consequência disso, muitos deputados eleitos por sufrágio indirecto são comerciantes, em representação dos interesses do sector profissional e dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, o que conduz à perda de representatividade, na Assembleia Legislativa, dos diferentes sectores de interesses da sociedade de Macau, para além da privação da oportunidade se dedicarem ao serviço de assuntos públicos, por via da Assembleia Legislativa, às individualidades com o respectivo desejo.

Muito embora a mencionada falha tenha sido tomada em consideração na revisão e modificação, em 2008, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as modificações introduzidas não obtiveram os efeitos desejados, o que pode ser constatado na quarta Assembleia Legislativa, eleita em 2009, na qual o número dos Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e que têm o estatuto de comerciante, é maior do que o número previsto na respectiva Lei.

O terceiro problema que queria abordar tem a ver com o crescimento anormal do número de associações privadas, como pessoas colectivas inscritas no caderno de recenseamento. Segundo o regime actual, cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, votos esses que são atribuídos independentemente do número de membros das respectivas pessoas colectivas. Sendo assim, tem-se registado a tendência de criar mais novas associações privadas e proceder à divisão das associações existentes, com o objectivo de obter mais votos para a eleição de Deputados do respectivo sector de interesses. E, como é evidente, o candidato que controle mais votos, tem maior possibilidade de ser eleito. A propósito disso, queria pedir à Sra. Secretária para mencionar as estratégias adoptadas pelo Governo para resolver o referido problema.

O quarto problema para o qual gostaria de alertar é a fraca concorrência e a injustiça na eleição de Deputados por sufrágio indirecto. Após a transferência da soberania de Macau, foi estabelecido o limite percentual de 25% da constituição de comissões de candidatura, cuja redução para 20% foi sugerida na proposta de lei em apreciação. Esta redução, porém, não pode servir para alterar o facto de os respectivos mandatos serem ocupados sempre pelos mesmos candidatos, bem como de as

individualidades que queiram dedicar-se ao serviço de assuntos públicos por via da Assembleia Legislativa não disporem das mesmas oportunidades. De facto, aqui não podemos ver a concretização do princípio de concorrência com justiça. Para além disso, trata-se de uma grande injustiça a atribuição de um máximo de vinte e dois votos aos membros dos órgãos de direcção ou administração das pessoas colectivas (associações privadas), pertencentes a um determinado sector de interesses, independentemente do número dos membros destas associações. É evidente que o aumento do número dos respectivos votantes de onze para vinte e dois, no máximo, não contribui nada para eliminar a injustiça subjacente.

Por fim, queria chamar a atenção para o grande problema de carência de elites políticas na RAEM, mencionado pelos especialistas e académicos, e provocado parcialmente pelo regime do sufrágio indirecto mal concebido. Tal como acabei de referir, a ocupação dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto sempre pelos mesmos Deputados, impede a geração de novas elites políticas. O que se verifica na prática da eleição demonstra que, nem o crescimento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, nem o aumento das pessoas colectivas associações privadas - dos diferentes sectores de interesses inscritas no caderno de recenseamento, podem contribuir para garantir aos novos candidatos a vitória na eleição, pois não podem impedir que os Deputados sejam reeleitos. Com efeito, na eleição por sufrágio indirecto, a nomeação dos candidatos é controlada pelas associações fortes, tais como a Associação Comercial de Macau (para os sectores industrial, comercial e financeiro) e a Associação Geral dos Operários de Macau (para o sector do trabalho). Gracas à vantagem de terem sido membros da Assembleia Legislativa, os Deputados têm facilidade em ser reeleitos, pois a sociedade chinesa tem a tradição de atribuir grande importância à antiguidade.

Como os Deputados reeleitos por sufrágio indirecto têm ricas experiências nos respectivos trabalhos, o mencionado fenómeno pode contribuir para uma maior eficiência no funcionamento da Assembleia Legislativa, sendo o mesmo fenómeno, isto é, a existência de grande quantidade de Deputados reeleitos, desfavorável para a substituição das velhas elites políticas pelas novas, pois novos candidatos têm grandes dificuldades em vencer nas eleições para a Assembleia Legislativa.

Examinando a proposta de lei em causa, não verifiquei nela modificações que possam contribuir para resolver os cinco problemas antes explicados, razão pela qual não possa assumir uma atitude de apoio em relação aos ajustamentos introduzidos no artigo sobre o sufrágio indirecto.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Não vou repetir o que já mencionei. Queria apenas esclarecer alguns aspectos que abordei há pouco.

De vez em quando, ouvem-se falsas razões apresentadas por alguns peritos jurídicos, os quais o fizeram, ou porque estejam fechados na torre de marfim durante demasiado tempo, ignorando o que está a ocorrer na realidade, ou porque queiram defender os interesses que lhes foram atribuídos.

Em relação ao artigo 25.º, da Lei Básica, em que está disposto que os residentes de Macau sejam iguais perante a lei, e ao artigo 26.º, da mesma Lei, que determina que os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau tenham o direito de eleger e de ser eleitos, nos termos da lei. Sendo um princípio geral, o princípio da igualdade, celebrado no artigo 25.º, rege a elaboração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, a que se refere o artigo 26.º, que contempla o exercício pelos residentes de Macau de dois direitos situados num âmbito específico. Isto quer dizer que na elaboração da mesma Lei Eleitoral se deve ter em conta o princípio da igualdade, o que foi reivindicado por mim na intervenção que fiz há pouco. Apresentei protestos contra o conteúdo da lei em apreciação, porque acho que o mesmo não foi elaborado de acordo com o princípio de os residentes de Macau serem iguais perante a lei.

Não percebo a lógica por detrás da afirmação de que os residentes de Macau podem exercer o seu direito político nas eleições por sufrágio indirecto, desde que seja garantida a sua liberdade de associação, referida no artigo 27.º, da Lei Básica. Não vou mencionar o caso dos cidadãos que não participam em nenhuma associação, os quais não têm possibilidade nenhuma de votar nas eleições por sufrágio indirecto. Mesmo no caso dos cidadãos que são membros das associações, estes não têm necessariamente possibilidade de participar nas eleições por sufrágio indirecto, se a associação à qual aderem não é considerada pertencente a nenhum dos quatro (ou cinco, no futuro) sectores de interesses. Reparem que isto é o que se verifica na realidade, pois não é suficiente referirmo-nos meramente a teorias.

Ainda no caso dos residentes que aderem às associações pertencentes a um dos quatro sectores de interesses, estes residentes também não participam nos assuntos referentes à escolha dos Deputados nas eleições por sufrágio indirecto, se não forem membros dos órgãos de direcção ou administração das associações a que aderem, o que é um facto.

Resumindo o que foi referido, os residentes de Macau não têm o direito de

participar nas eleições por sufrágio indirecto se não forem membros das associações, ou se a associação à qual aderem não pertence a nenhum dos quatro sectores de interesses, ou se os residentes não forem membros dos órgãos de direcção ou administração da respectiva associação. Sendo assim, é evidente que o regime de sufrágio indirecto não é um regime que respeite o princípio da igualdade dos residentes perante a lei. E não podemos afirmar que os residentes de Macau possam sempre exercer o seu direito político nas eleições por sufrágio indirecto, desde que gozem da liberdade de associação. Este é o esclarecimento que quero fazer.

Obrigado.

Presidente: A Sra. Secretária quer fazer comentários?

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Vou pedir ao Sr. Director José Chu para dar explicações sobre o regime de sufrágio indirecto. Antes disso, exprimo a nossa compreensão com a existência de interpretações diferentes sobre as eleições por sufrágio indirecto. O Governo da RAEM vai continuar a envidar esforços para aperfeiçoar o mesmo regime. Reitero porém que, segundo o 68.º, da Lei Básica, as Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados, o que já mencionei há pouco. Sendo assim, a proposta de lei que apresentamos hoje corresponde totalmente à respectiva exigência da Lei Básica. Queria também chamar a atenção para a existência da mesma exigência na Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC. Penso igualmente que é inquestionável a contribuição dada à sociedade pelos Deputados eleitos por sufrágio indirecto, assim como admito a representatividade dos mesmos.

Não aceitamos a crítica feita por alguns Deputados, os quais acham que o regime de sufrágio indirecto é um regime injusto. O facto é que temos de elaborar a Lei Eleitoral segundo a Lei Constitucional. É bom que desenvolvamos discussões sobre diferentes aspectos da proposta de lei em causa. Não concordamos, porém, com a opinião que aponta para a injustiça existente no regime das eleições por sufrágio indirecto.

Em seguida, passarei a palavra ao Sr. Director José Chu, que vai dar as respectivas explicações.

Presidente: Sr. Director, por favor.

Director da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Sr. Presidente,

Sra. Secretária,

Srs. Deputados:

Há pouco, houve Deputados que fizeram críticas contra o regime de sufrágio indirecto e o regime de constituição dos colégios eleitorais pelas pessoas colectivas, ou seja, pelas organizações ou associações locais. Queria apontar para o facto de que a natureza destas organizações ou associações é atribuída de acordo com o seu modo de funcionamento e os serviços que prestam junto dos residentes, não tendo a ver com a profissão dos seus representantes. É da responsabilidade de um conjunto de comissões específicas o reconhecimento da respectiva natureza às organizações ou associações locais que adquiriram personalidade jurídica, há pelo menos três anos, e que foram oficialmente registadas. As referidas comissões realizam a mesma tarefa tendo em consideração os interesses representados pelas respectivas organizações ou associações, assim como as suas funções na sociedade.

Tal como acabei de referir, a profissão dos deputados eleitos por sufrágio indirecto pode não ter a ver com o sector cujos interesses representam. Quando classificamos as organizações ou associações locais consideramos sobretudo as actividades que as mesmas desenvolvem na sociedade. Tomando como exemplo as associações pertencentes aos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos, foi atribuída a mesma natureza a estas associações porque elas contribuem para o desenvolvimento dos respectivos sectores, prestando os respectivos serviços.

Portanto, uma associação que tem por objectivo a promoção do desporto junto dos residentes de Macau pode ser classificada como uma associação pertencente ao sector desportivo, o que não implica que os candidatos nomeados por esta associação, para representarem os interesses do mesmo sectore, têm que ser desportistas profissionais. Os candidatos nomeados, que têm as suas próprias profissões, podem realizar as respectivas tarefas simplesmente por causa do interesse que têm por determinados serviços ou actividades.

No que diz respeito à legitimidade da atribuição do estatuto de representante aos indivíduos cuja profissão não tenha a ver com o sector que pretendem representar, afirmo que todos os membros das respectivas associações têm o direito de possuir o mesmo estatuto. Frisei igualmente o facto de que todos os membros das associações locais têm o direito de votar, desde que sejam eleitos, na assembleia geral destas associações, para serem membros dos órgãos de direcção ou administração, de entre os

quais, onze (ou vinte e dois, no futuro) têm direito à votação nas eleições por sufrágio indirecto. Sendo assim, não podemos dizer que os membros das associações locais não têm o direito de votar, direito esse que os mesmos têm de uma forma indirecta.

Ficou então claro que, com a excepção dos residentes que não aderem a nenhuma das associações, os cidadãos de Macau têm sempre a possibilidade de serem membros dos órgãos de direcção ou de administração, através das eleições internas das associações, logo, podendo exercer o direito de votar. O regime de sufrágio indirecto é um regime de eleição diferente do regime de sufrágio directo, e é adoptado por muitos países e regiões do mundo. A realidade provou que é adequado à sociedade de Macau o regime das eleições por sufrágio indirecto, exercido pelas pessoas colectivas, e tem sido aplicado nas eleições de Deputados do Território desde há muito tempo. Os residentes que não aderem às associações podem exercer o direito de eleger nas eleições por sufrágio directo. Os que são membros das associações podem exercer o mesmo direito nas eleições por sufrágio directo e por sufrágio indirecto, se forem eleitos para membros dos órgãos de direcção ou de administração. É inquestionável que os residentes têm o direito de eleger nas eleições por sufrágio indirecto.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Queria exprimir as minhas opiniões relativamente às explicações do Sr. Director.

É inquestionável os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau terem o direito de eleger e de ser eleitos, nos termos da lei, inclusivamente através das associações privadas, nas eleições por sufrágio indirecto. No entanto, o conteúdo das respectivas normas jurídicas leva ao crescimento espectacular do número de associações, tal como o fenómeno de cisão das células. O que se regista na realidade é uma pessoa pertencer a várias associações e um apartamento servir como sede de diversas associações, pedindo todas elas subsídios ao Governo. É igualmente um facto incontestável a geração de males a partir da referida "cultura de associação". Há pouco o Sr. Director não deu explicações sobre este aspecto. Queria chamar a atenção para a atribuição de vinte e dois votos, no máximo, a cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa, independentemente do número de membros das mesmas. Assim, uma associação com dezenas de membros tem direito a vinte e dois votos, outra associação com milhares de membros tem direito ao mesmo número de votos. Pergunto se este é o resultado da concretização do princípio da igualdade na participação, bem como se o Sr. Director acha que esta regra respeita o princípio da

justiça. O Governo pode não corrigir para já estas falhas na sua totalidade. O que é importante é que a Administração reconheça a existência dos referidos problemas, tentando encontrar estratégias para a sua solução, por forma a aumentar a aceitabilidade do regime de sufrágio indirecto. Como se pode verificar, os três anos de história da constituição, exigidos às associações que queiram ver-se inscritas no caderno de recenseamento, não é uma medida eficaz que possa impedir a criação das novas associações, já que estas associações podem começar a exercer as respectivas funções três anos depois da sua fundação. Se o Sr. Director não arranjar soluções adequadas, Macau transformar-se-á numa cidade de associações, e o Sr. Director terá de assumir a responsabilidade pela ocorrência do mesmo fenómeno.

Obrigado.

Presidente: O Sr. Director quer dar explicações?

Director da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Sr. Presidente:

O Sr. Deputado Chan Wai Chi abordou a questão da quantidade de associações privadas. Ora, segundo a Lei Básica, os residentes de Macau gozam da liberdade de associação. Sendo assim, não podemos colocar limitações às respectivas iniciativas, desde que satisfaçam os requisitos definidos nos respectivos diplomas legais, pois trata-se de um direito atribuído aos residentes de Macau pela lei constitucional.

Com a aprovação, em 2009, e na Assembleia legislativa, dos respectivos diplomas legais, passou a haver mais normas jurídicas que visam a regulamentação das associações privadas como pessoas colectivas. Como consequência disso, o número de pessoas colectivas que participam nas eleições por sufrágio indirecto diminuiu, de novecentos e tal (número registado na última legislatura), para setecentos e tal (número registado em 31 de Outubro de 2011). Portanto, não é verdade o que disse o Sr. Deputado Chan Wai Chi, que afirmou, por engano, que subia constantemente o número das associações privadas como pessoas colectivas. É verdade que os residentes de Macau gozam da liberdade de associação. Porém, só as associações que reúnam as condições exigidas na Lei Eleitoral é que podem exercer o direito de eleger nas eleições por sufrágio indirecto.

De acordo com os respectivos diplomas legais, aprovados em 2009 na Assembleia legislativa, as associações privadas, como pessoas colectivas, têm a obrigação de apresentar todos os anos o relatório final anual. Caso contrário, ou suspendemos o seu direito de eleger e de ser eleito nas eleições por sufrágio indirecto (como sanção aplicável aos casos de não submissão, em dois anos seguidos, do relatório final anual,

sendo possível a recuperação do mesmo direito mediante a satisfação da condição de entregar o respectivo relatório final anual em cinco anos seguidos), ou decidimos a extinção das respectivas associações (como sanção aplicável aos casos de não submissão, em três anos seguidos, do relatório final anual). Como consequência da aplicação das referidas normas, segundo os dados publicados pelas respectivas comissões específicas, em 31 de Outubro de 2011, mais de cento e oitenta associações privadas perderam o seu estatuto de pessoas colectivas, tendo sido suspenso o direito de eleger e de ser eleito nas eleições por sufrágio indirecto de outras sessenta e oito associações. Com isto queria explicar que a legislação de Macau impõe regras para a regulamentação do funcionamento das associações privadas como pessoas colectivas, não as deixando crescer incontroladamente, tal como afirmou o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Cheung Lup Kwan.

Cheung Lup Kwan: Sr. Presidente,

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Sendo um Deputado eleito por sufrágio indirecto, queria exprimir as minhas opiniões sobre o respectivo regime de eleição. Em primeiro lugar, queria realçar que neste mundo, e na nossa geração, não há justiça absoluta. O que há é apenas uma justiça relativa, e nunca acabam as lutas por uma maior democracia e pelos interesses públicos. Afinal de contas, o que é a democracia que as pessoas reivindicam, fazendo manifestações ou fazendo guerras, sacrificando as suas vidas? A sociedade de Macau tem a sua forma de funcionamento, a qual temos que respeitar. Há no mundo muitos modelos de eleição da Assembleia Legislativa, os quais podemos verificar, nomeadamente, nos países da Europa e nos Estados Unidos da América. É vulgar a adopção do regime de sufrágio indirecto. Há pouco, houve Deputados que protestaram contra o poder de eleger, exercido pelas associações privadas nas eleições por sufrágio indirecto, considerando-o ilegítimo, e criticando a manipulação dos respectivos votantes. Queria apontar aqui para o facto de estes colegas terem sido eleitos Deputados porque utilizaram truques para conseguir o apoio dos residentes, nomeadamente dos membros da sua associação. Chamo a atenção para a existência da organização interna das associações privadas, segundo a qual são eleitos por todos os elementos da associação os membros dos órgãos de direcção ou da administração, de entre os quais são escolhidos os votantes da eleição por sufrágio indirecto, regra essa

que foi referida há pouco pelo Sr. Director. Se os mesmos Deputados acham que é fácil manipular associações, podem tentar fazê-lo. Como todos sabem, a imperfeição existe em toda a parte do mundo, inclusivamente na Inglaterra. Não percebo por que é que há colegas que só vêem as qualidades destes países, nomeadamente quanto aos regimes de eleição, não vendo os aspectos positivos de Macau, de Hong Kong e da República Popular da China.

Tomando como exemplo a utilização pela Inglaterra das armas poderosas de destruição em massa na Guerra do Iraque, obedecendo às ordens de uma grande potência mundial, os colegas acham que este é um gesto justo? Os Senhores apresentaram protestos contra as referidas accões? Por que é que costumam prestar grande atenção apenas aos pequenos defeitos da RPC no âmbito político? Se quisermos lutas, podemos discutir todos os dias, tendo sempre temas novos. Na minha opinião, devemos aceitar a realidade que se verifica na sociedade de Macau, procurando o melhoramento com ordem e de acordo com a vontade da população, deixando os residentes escolher, segundo a lei, os Deputados em que depositam confianca, nomeadamente Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Se os colegas acham que é fácil manipular os votantes nas eleições por sufrágio indirecto, podem fazer as respectivas experiências. Alguns Deputados criticaram igualmente a tendência de muitos Deputados serem reeleitos, como é o meu caso, e à consequente privação das respectivas oportunidades dos indivíduos que queiram dedicar-se ao serviço de assuntos públicos por via da Assembleia Legislativa. A propósito disso, apelo para o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong e para o Sr. Deputado Au Kam San abandonarem a oportunidade de serem reeleitos como Deputados, uma vez que desempenham o respectivo cargo há muito mais tempo do que eu. Na altura em que ainda trabalhava no Banco da China, o Senhor obteve o apoio dos residentes, aproveitando a ocasião do Incidente de 4 de Junho. A pretexto da democracia, os Senhores venceram nas eleições para Assembleia Legislativa, durante várias legislaturas. Sugiro que na próxima eleição nós três deixemos a oportunidade aos novos candidatos. Se os Senhores se atreverem a fazer esta promessa, acredito que defendem realmente a democracia. A meu ver, o vosso verdadeiro objectivo é consolidar os seus próprios interesses. Pergunto que perversidade é que o Senhor já praticou, desde o tempo do Leal Senado, até ao momento actual. Responda, à minha pergunta, por favor. Por que é que só falam das falhas dos outros, ignorando as suas? Os Senhores criticam sempre o conluio entre os funcionários do Governo e os comerciantes, não percebendo que é uma constante a existência das contradições entre os trabalhadores e os comerciantes. Acho que estes colegas devem arranjar tempo para ler o livro "Sobre a Contradição". Sublinho que a verdadeira democracia consiste na atribuição de importância às opiniões alheias, e não se deve olhar só para as falhas dos outros. Para a defesa da verdadeira democracia, não posso deixar de exprimir estas opiniões.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado, Sr. Presidente.

Apoio as modificações introduzidas no artigo 21.º, intitulado "Sufrágio indirecto", não concordando com a opinião de alguns Deputados, que consideram o novo conteúdo do respectivo regime como um recuo no percurso de democratização. Com efeito, não se pode encontrar o tal "recuo", averiguando a variação, nas diferentes legislaturas, da proporção entre o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e o número dos assentos de Deputados nomeados: na primeira legislatura, oito, oito, sete; na segunda legislatura, dez, dez, sete; na terceira legislatura, doze, dez, sete; na quarta e na quinta legislatura, catorze, doze, sete. Como se pode ver com clareza, em todas as legislaturas regista-se o aumento de dois deputados eleitos por sufrágio directo. Sendo assim, como é que se pode falar em "recuo"?

Tal como foi referido há pouco por um colega, há muitos modelos de eleição, cada um dos quais tem a sua vantagem. Adiro a esta opinião. Penso que não se pode fazer a afirmação de que os Deputados eleitos por sufrágio directo sejam sempre melhores do que os Deputados eleitos por outros regimes, pois tanto em Taiwan, como na Coreia, houve Deputados eleitos por sufrágio directo que foram condenados à pena de prisão por terem cometido o crime de corrupção, tendo o respectivo Deputado coreano vencido nas seis legislaturas da Assembleia Legislativa. Portanto, acho que não temos razão para afirmar que os Deputados eleitos por sufrágio directo sejam melhores.

A definição do regime de eleição da Assembleia Legislativa na Lei Básica, lei constitucional promulgada em 1993, foi feita depois de analisar cuidadosamente as realidades da sociedade de Macau, e de acordo com a vontade da sua população. Sei que quatro Deputados vão votar contra o artigo em apreciação. No entanto, os outros oito Deputados, também eleitos por sufrágio directo, vão apoiar o mesmo artigo. Não estou a falar dos Deputados eleitos por sufrágio indirecto, nem dos Deputados nomeados. Vamos fazer as contas e procurar saber a quantidade dos residentes representação dos quais os referidos quatro Deputados se pronunciam. Sabe-se que a regra é a obediência da minoria à opinião da maioria. Penso que as opiniões e sugestões recolhidas nas consultas públicas podem provar o apoio dado pela população

de Macau ao conteúdo do artigo em questão. De facto, é nossa opinião que o regime de eleição que adoptamos é um regime caracterizado pela justiça.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Não pretendia pronunciar-me nesta parte. Porém, como fui mencionado por um colega, não posso fazer outra coisa senão declarar aqui o seguinte: a possibilidade de eu continuar a ser Deputado da Assembleia Legislativa depende exclusivamente da vontade dos votantes da RAEM. Se não conseguir ser reeleito na próxima legislatura, vou fazer uma revisão, tentando encontrar a causa para esse resultado. De qualquer maneira, queria aproveitar esta oportunidade para manifestar o meu sentimento de agradecimento para com os residentes de Macau, que me apoiaram durante longo espaço de tempo. Realço que digo isto com grande sinceridade.

Em relação à nossa atitude perante a utilização, pelo Reino Unido e pelos Estados Unidos da América, de armas poderosas de destruição em massa na Guerra do Iraque, lembro os Senhores o facto de, reagindo ao respectivo acto, mandámos aos Consulados Gerais em Hong Kong dos referidos dois países, uma carta, em que apresentámos o nosso protesto contra a mesma guerra, activada com base num padrão duplo, e que arruinava vidas humanas de um modo irracional. Para além disso, ainda censurei as mesmas acções no período de antes da Ordem do Dia, na Assembleia Legislativa. Se os Senhores são verdadeiros defensores da justiça, como reconheceram, podem contar-nos o que fizeram naquela altura?

Presidente: No que diz respeito a...

Sr. Deputado Cheung Lup Kwan.

Cheung Lup Kwan: Obrigado, Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

O que sugeri foi a nossa desistência das eleições e a abdicação do direito de ser eleito, a favor dos novos candidatos. O Sr. Deputado Ng Kuok Cheong falou apenas da possibilidade de deixar de ser Deputado se não conseguir o apoio dos votantes. Portanto, o Senhor não respondeu à minha pergunta. Tal como disse a Sra. Deputada Leong On Kei, o Senhor deve dar exemplos com a própria conduta, de modo a mostrar a sua qualidade de altruísmo e o seu apoio aos jovens democratas que queiram dedicar-se ao serviço de assuntos públicos por via da Assembleia Legislativa.

Presidente: Muito bem. Se não houver mais Deputados que queiram exprimir as suas opiniões, vamos proceder à votação na especialidade em relação ao artigo 21.°,

intitulado "Sufrágio indirecto", e contido no n.º 1 da proposta de lei em causa.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Passaremos em seguida a apreciar o artigo 22.º, que contém vários números.

Sra. Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada, Sr. Presidente.

Há pouco limitei-me a ouvir as opiniões dos Srs. Deputados, uma vez que queria pedir esclarecimentos sobre vários pontos do artigo em apreciação.

Acho que todos nós devemos declarar, neste plenário da Assembleia Legislativa, destinado à discussão da Lei Eleitoral, a nossa posição relativamente à proposta de lei em questão. Portanto, em primeiro lugar, declaro o meu apoio à proposta de aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo e dois Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Tomei esta decisão porque acho que este modelo se adequa à realidade de Macau. Preciso de esclarecer, porém, que o apoio à referida proposta não significa que eu seja contra o regime de sufrágio directo, o qual acho que é o regime ideal, e que se deve criar e aperfeiçoar gradualmente no processo do desenvolvimento da sociedade humana, posição essa que, aliás, expus com clareza na apreciação na generalidade da mesma proposta de lei.

No entanto, também é verdade que o regime de eleição da Assembleia Legislativa deve ser definido de acordo com as necessidades existentes objectivamente na sociedade de Macau. É de realçar que o regime de sufrágio indirecto também é adoptado por muitos países e regiões do mundo, nomeadamente pela Inglaterra e pelos Estados Unidos da América, não obstante a recorrência a formas diferentes, mais próximas do regime de sufrágio universal. No caso da RAEM, tendo em consideração as características da nossa sociedade, foi definida a constituição da Assembleia Legislativa da RAEM por vários tipos de Deputados: Deputados eleitos por sufrágio directo, Deputados eleitos por sufrágio indirecto e Deputados nomeados.

Há pouco, houve um colega que alertou para o desequilíbrio existente no estatuto dos Deputados eleitos por sufrágio directo, desequilíbrio esse que, na minha opinião, pode ser corrigido pelo sufrágio indirecto, que é o instrumento indicado para produzir o mesmo efeito. Reconheço que no nosso regime de sufrágio indirecto existem ainda muitas imperfeições. E é neste sentido que concordo com a opinião do colega que acha que o último regime, o regime de sufrágio indirecto, não pode corrigir o mencionado

desequilíbrio. Ainda assim, não penso que se deva eliminar o regime de sufrágio indirecto, ou reduzir o número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Defendo a introdução de ajustamentos nas regras que integram o mesmo regime. Tenho muita pena, porém, da insuficiência do tempo de que dispomos para realizar a mesma tarefa. Nem os Deputados que apoiam a eleição por sufrágio directo puderam apresentar sugestões concretas que visassem o melhoramento do respectivo mecanismo, que existe objectivamente e que deve, a meu ver, permanecer no futuro, durante um período de tempo bastante prolongado. Reitero que não acho que se deva acabar com o sufrágio indirecto. Devemos antes ponderar as formas do seu aperfeiçoamento, resolvendo, nomeadamente, o problema do aumento espectacular do número de associações privadas, referido há pouco pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi. Espero que o Governo possa prestar muita atenção a este aspecto.

Sugiro que desenvolvamos discussões mais aprofundadas sobre o regime de sufrágio indirecto, tentando definir formas concretas de melhoramento, as quais podem ser aplicadas inclusivamente nas legislaturas posteriores à de 2013. Note-se que na Região Administrativa Especial de Hong Kong, que já definiu o projecto de sufrágio universal, se encontra em funcionamento a eleição de Deputados por circunscrições funcionais. Nesta última modalidade de eleição, foi introduzida na última legislatura a regra "uma pessoa, dois votos". Penso que esta é uma experiência que podemos tomar como referência na análise do nosso regime de sufrágio indirecto. Reitero aqui a minha posição em relação às eleições por sufrágio indirecto. Por um lado, apoio a sua existência, por outro lado, sugiro o seu aperfeiçoamento, tomando como referência as experiências pioneiras de Hong Kong.

Queria também pedir esclarecimento aos representantes governamentais sobre a forma da distribuição dos mandatos aos colégios eleitorais para os Deputados eleitos por sufrágio indirecto. Invoco aqui a revindicação que apresentei às autoridades, de acompanhamento da evolução da sociedade de Macau na distribuição dos mandatos. Como todos sabem, o desenvolvimento da estrutura económica da RAEM tem levado à divisão cada vez mais meticulosa do trabalho, e ao aumento dos profissionais nos diferentes domínios. Sendo assim, esperamos que o Governo possa introduzir modificações no respectivo regime, de modo a que mais profissionais possam participar na discussão dos assuntos no âmbito da Assembleia Legislativa. Na proposta de lei em análise, verificámos a aceitação do nosso pedido pelo Governo, que passará a atribuir mais um mandato ao colégio eleitoral do sector profissional. Queria, no entanto, pedir um esclarecimento relativo às modificações feitas à alínea 4), sobre o colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos. Na Lei n.º 3/2001 são atribuídos dois mandatos a este colégio eleitoral.

Na proposta de lei em análise, o conteúdo da mencionada alínea 4) foi dividido e colocado em duas alíneas distintas: a alínea 4) e a alínea 5). Na alínea 4) está prevista a atribuição de um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, ao passo que na alínea 5) se prevê a atribuição de dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo. No último Plenário, destinado à discussão da mesma proposta de lei, prestámos já atenção a estas modificações, tendo o Governo dito que assumia uma atitude aberta em relação às diferentes opiniões. Reparei mais tarde que no parecer da Comissão Permanente está registada a explicação dada pelo Governo, sobre o motivo para a introdução das modificações em destaque, atribuindo-se a causa da alteração às opiniões recolhidas. A propósito disso, gostaria de pedir às autoridades para explicarem com mais detalhe a razão que o levou a fazer as mesmas modificações. Com o aumento de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, um mandato é atribuído ao colégio eleitoral do sector profissional, com o que concordamos. Resta saber como se faz a distribuição do outro mandato. E a decisão final tomada pela Administração é a atribuição deste mandato ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo - na Lei n.º 3/2001 são atribuídos dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, culturais, educacionais e desportivos. Quando o conteúdo da alínea 4) foi dividido, e colocado em duas alíneas distintas na proposta de lei em apreciação, ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional dever-se-ia atribuir um mandato, e ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, outro mandato. Portanto, depois da atribuição do novo assento ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, este colégio eleitoral dispõe de dois mandatos. Queria exprimir a minha reserva em relação a esta decisão, pedindo aos representantes do Governo que dessem uma explicação pormenorizada sobre a razão que levou à tomada da respectiva decisão. Também queria pedir ao Sr. Presidente para fazer a votação separada em relação às alíneas 4) e 5).

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Há pouco, a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang mencionou a necessidade de aperfeiçoar o regime de sufrágio indirecto. Concordo com a sua opinião. Também acho que é preciso introduzir modificações na Lei Eleitoral, de modo que o mesmo regime respeite os princípios "os residentes de Macau são iguais perante a lei" e "igualdade no direito de eleger", previstos na Lei Básica. No entanto, não apresentámos nenhuma sugestão sobre as alterações que se devem fazer. Isto é porque o regime de sufrágio

indirecto, em si, é um regime que viola o princípio "os residentes de Macau são iguais perante a lei", sendo a única salvação a diminuição gradual do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, até zero.

Na Região Administrativa Especial de Hong Kong está-se a discutir a possibilidade de transformação da eleição por sufrágio universal de acordo com as cinco circunscrições geográficas (para a eleição de uma metade dos Deputados) e através de um pequeno eleitorado (para a eleição de outra metade dos Deputados), no modelo de eleição de uma pessoa, dois votos. Perguntamos se em Macau também se pode adoptar o mesmo modelo. Será viável que todos os comerciantes da RAEM votem para escolher os quatro Deputados dos sectores industrial, comercial e financeiro, escolhendo os trabalhadores do Território os Deputados do sector do trabalho, sob o modelo "uma pessoa, um voto"? Na minha opinião, isto talvez seja possível na eleição do Chefe do Executivo, Vou expor este ponto de vista logo, na discussão do respectivo assunto. No caso da Assembleia Legislativa, a eleição dos Deputados dos sectores industrial, comercial e financeiro, pelos comerciantes, fará com que o respectivo regime perca a sua característica de sufrágio indirecto. Portanto, por causa da limitação da estrutura do regime, é impossível concretizar o modelo de eleição "uma pessoa, dois votos" na RAEM. Perante a necessidade de respeito pelos princípios "os residentes de Macau são iguais perante a lei" e "igualdade no direito de eleger", penso que o regime de sufrágio indirecto não pode ser aperfeiçoado por causa dos problemas estruturais existentes. O que se pode fazer é a sua abolição. Estas é a minha opinião em relação à questão do aperfeiçoamento do referido regime.

O que é muito grave é que, com a excepção das últimas duas linhas do artigo 14.º e do artigo 21.º, o Governo não aceitou nenhuma opinião, nem sugestão, das que apresentámos durante mais de um mês em que desenvolvemos discussões com os representantes governamentais no âmbito da Comissão Permanente. Pergunto: por que é que o Governo não considerou as nossas opiniões e sugestões, obrigando a Assembleia Legislativa a aceitar todas as decisões por si tomadas?

O outro problema em que se concentra a nossa atenção tem a ver com a atribuição de um dos dois assentos acrescentados ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, o que foi alvo de discussões acesas no plenário da Assembleia Legislativa, no qual se registaram muitas opiniões opostas. Não sei porque é que depois, na discussão desenvolvida no âmbito da Comissão Permanente, o Governo não fez os respectivos ajustamentos. Quanto a este assunto, tenho as mesmas dúvidas que as da Sra. Deputada Kwan Tsui Hang. Ainda me lembro da altura em que o Governo propôs o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, apresentando o argumento da necessidade de se fazerem ouvir mais as vozes dos

sectores dos serviços sociais e educacional, os quais se têm desenvolvido muito nos últimos anos, com o objectivo de conseguir o respectivo apoio. No entanto, depois de ter obtido o apoio da opinião pública para o aumento do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, os assentos acrescentados não foram atribuídos ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, como anunciado antes, mas sim aos colégios eleitorais do sector profissional e dos sectores cultural e desportivo. Parece-me que a Administração se limitou a aproveitar os sectores dos servicos sociais e educacional para alcancar o seu objectivo, não salvaguardando os seus interesses, tratando-se portanto de um caso de "depois de se atravessar o rio, desmanchar-se a ponte". Espero que o Governo possa explicar este assunto detalhadamente, pois não é suficiente a explicação dada só numa frase no parecer da Comissão Permanente, na qual se esclarece que a respectiva decisão foi tomada de acordo com as opiniões e sugestões recolhidas nas consultas públicas. Tal como apontámos na sessão destinada à apreciação e votação na generalidade da presente proposta de lei, uma eleição e uma consulta pública, realizada sem se terem tomado medidas específicas para garantir a sua legitimidade, são diferentes. No caso de não ser registada a identidade dos indivíduos que apresentam as respectivas opiniões e sugestões, os resultados da consulta pública podem perfeitamente ser controlados. Sendo assim, a consideração das opiniões e sugestões recolhidas na auscultação pública, pode servir como uma das razões, não muito fortes, que apoiam a tomada da referida decisão. Porém, gostaríamos de ouvir a Administração expor outras razões mais fortes para justificar a definição do respectivo conteúdo da proposta de lei em análise. Pois não nos parece aceitável o Governo tomar a respectiva decisão porque o público manifestou o mesmo desejo.

Antes de terminar a minha intervenção, reitero o que já afirmei antes: a Administração aproveitou-se e enganou os membros dos sectores dos serviços sociais e educacional, criando perante os eleitores da RAEM uma cena de "depois de se atravessar o rio, desmanchar-se a ponte".

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada, Sr. Presidente.

Apoio, como a maioria dos membros do sector de educação, a proposta de aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo e dois Deputados eleitos por sufrágio indirecto, que é uma proposta adequada à realidade de Macau. É um facto incontestável a elaboração desta proposta de lei ter por base as numerosas opiniões e

sugestões recolhidas na consulta pública que durou quarenta e cinco dias. Sendo assim, trata-se de um diploma legal que satisfaz os pedidos da sociedade.

Reivindiquei, tanto na sessão de apreciação e votação na generalidade, como nas discussões no âmbito da Comissão Permanente, a atribuição de um mandato ao colégio eleitoral do sector educacional, que foi pedida igualmente pela grande quantidade de docentes na auscultação pública. Com efeito, com o desenvolvimento constante da sociedade de Macau, o sector educacional tem um peso e uma influência cada vez maiores no Território. Verifiquei, no entanto, que esse nosso pedido não foi satisfeito. Assim, queria perguntar: qual é a razão que levou a Administração a pensar ser conveniente o sector dos serviços sociais e o sector educacional partilharem um único mandato?

Queria pedir à Sra. Secretária que explicasse como é que a referida decisão foi tomada, bem como se o Governo considerou as opiniões dos numerosos docentes da RAEM, que reivindicaram a atribuição de um mandato ao sector educacional. Para além disso, peço ao Governo que satisfaça esta vontade do referido sector, se não na legislatura de 2013, pelo menos nas posteriores Assembleias Legislativas, de modo que se ouçam mais as vozes do sector educacional na Assembleia Legislativa.

O tempo urge. Temos a eleição da Assembleia Legislativa já no próximo ano. Sendo assim, gostaria de pedir ao Governo que depois da aprovação da proposta de lei em apreciação acelerasse os trabalhos preparativos, nomeadamente os trabalhos de divulgação e de sensibilização.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária e demais autoridades presentes,

Caros Colegas:

Participei, com um grupo de colegas, nas discussões na especialidade, bastante extensivas, no âmbito da Comissão Permanente, nas quais todos expuseram os seus pontos de vista, tendo verificado com alegria que se conseguiu chegar ao consenso num conjunto de assuntos contemplados na proposta de lei em apreciação, nomeadamente no que diz respeito ao conteúdo do artigo 22.º.

Na minha opinião, é longo o percurso do desenvolvimento do sistema político, e

falta ainda muito tempo para chegar ao seu destino. A elaboração da presente proposta de lei representa apenas a conclusão de uma das numerosas tarefas por realizar na evolução do mesmo sistema. Não obstante a satisfação das exigências apresentadas na Lei Básica e na Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC, pela proposta de lei em apreciação, que foi elaborada baseando-se nas opiniões e sugestões recolhidas na auscultação pública, assim como foi fruto de discussões desenvolvidas em diferentes ocasiões na Assembleia Legislativa, há espaço de melhoramento, nomeadamente no respeitante aos regimes de eleição.

Foram registadas na respectiva consulta pública e na sociedade de Macau, muitas opiniões diferentes sobre o regime de sufrágio indirecto, designadamente sobre as formas de eleição que permitam a concretização do princípio de participação equilibrada. Nas discussões realizadas, também já exprimi as minhas opiniões sobre a necessidade de introduzir modificações no artigo 22.º, de modo a possibilitar a participação dos representantes dos diversos sectores e diferentes camadas da sociedade de Macau na Assembleia Legislativa.

Nas discussões sobre o artigo 22.º, o foco da atenção recai claramente na questão da distribuição dos assentos a aumentar no sufrágio indirecto. Sob a orientação do princípio de desenvolvimento do sistema político com ordem, acho que há necessidade de atribuir um mandato ao colégio eleitoral do sector dos serviços sociais, que representa um sector que tem obtido grande desenvolvimento, acompanhando o ritmo do progresso socioeconómico. Com efeito, desde a transferência da soberania de Macau até à actualidade, aumentam constantemente as necessidades dos serviços sociais, sentidas por várias camadas da sociedade de Macau. Este é um desejo manifestado, com força, tanto na sociedade, como na auscultação pública. Apresentei igualmente a referida sugestão, estando convencido de que a figuração, na Assembleia Legislativa, de um representante do sector dos serviços sociais, é favorável para a administração do Território pelo Governo da RAEM, bem como para o melhoramento dos respectivos serviços, quer em termos de qualidade, quer em termos de diversificação de serviços.

Graças às modificações introduzidas no artigo 22.º, os quatro colégios eleitorais passarão a ser cinco, com o aumento de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. No entanto, não verifiquei a importância dada ao sector dos serviços sociais na atribuição dos mandatos, muito embora a mesma importância tenha sido registada nas consultas públicas. Tal como afirmaram os representantes do Governo, não interessa o estatuto dos candidatos. Na divisão dos sectores temos em consideração sobretudo as funções prestadas pelas respectivas associações na sociedade de Macau. Como todos reconhecem, o sector dos serviços sociais e o sector

educacional são dois sectores bastante importantes para o Território, e que devem ter o seu representante na Assembleia Legislativa. Tenho muita pena da atribuição de apenas um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, enquanto foram atribuídos dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo. Sendo assim, gostaria de pedir à Sra. Secretária para mencionar os respectivos dados concretos sobre as opiniões recolhidas na auscultação pública.

Por fim, queria apresentar aqui o meu desejo de o Governo proporcionar mais oportunidades aos membros do sector dos serviços sociais, de modo que estes possam contribuir com os seus esforços para o melhoramento dos trabalhos da administração do Território pelo Governo da RAEM, dedicando-se aos assuntos públicos, quer na Assembleia Legislativa, quer nos diversos conselhos consultivos.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Chan Mei Yi.

Chan Mei Yi: Obrigada, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Sr. Director:

Participei na consulta pública que precedeu à submissão da proposta à Assembleia Popular Nacional da RPC, e apoio a proposta de aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo e Dois deputados eleitos por sufrágio indirecto, assim como a atribuição de mais mandatos ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional. No entanto, o que se verifica no artigo 22.º, da proposta de lei em causa, foi a atribuição de mais um mandato ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, mantendo-se invariável o número de mandatos atribuídos ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional. Como as autoridades afirmaram que a referida decisão foi tomada tendo em consideração as opiniões e sugestões recolhidas, gostaria de pedir à Sra. Secretária para fornecer as respectivas informações. Temos dúvidas neste resultado, uma vez que as pessoas com quem temos contactado apoiam todas a atribuição de um dos mandatos acrescentados ao colégio eleitoral dos sectores dos servicos sociais e educacional. Com o grande desenvolvimento económico da RAEM e o envelhecimento da população local, o sector dos serviços sociais desempenha funções muito importantes, não sendo menos importante o sector educacional. Assim sendo, não percebemos por que é que o Governo não atribuiu o mandato acrescentado ao colégio eleitoral dos mencionados sectores, os quais têm necessidade de fazer ouvir as suas vozes na Assembleia

Legislativa. Espero que a Sra. Secretária possa dar explicações mais detalhadas sobre este aspecto.

Também não percebemos por que é que o Governo ainda não iniciou os trabalhos de divulgação e sensibilização para o recenseamento eleitoral. Já estamos nos finais de Agosto, e o recenseamento eleitoral acaba em 31 de Outubro. Parece-nos que o Governo não quer que muitos residentes votem na Eleição da Assembleia Legislativa, que se realiza no próximo ano. Tendo em conta o facto de muitos jovens ainda não se terem inscrito no recenseamento eleitoral, queria perguntar à Sra. Secretária por que é que o Governo ainda não activou os respectivos trabalhos para a promoção dos registos, até agora.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de a Sra. Secretária responder às perguntas, gostaria de fornecer aqui alguns dados, por forma a lembrar as autoridades da importância atribuída aos sectores dos serviços sociais e educacional na composição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Há pouco, exprimimos a nossa incompreensão relativamente à atribuição de um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, assim como ao facto de ser de dois, o número de mandatos atribuídos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo. Examinando a constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, descobrimos que na distribuição dos respectivos membros por sectores diferentes, é dada maior importância aos sectores dos serviços sociais e educacional do que aos sectores cultural e desportivo, o que é demonstrado pelos seguintes números: no 2.º sector que integra a Comissão Eleitoral há 26 membros do subsector cultural, 17 membros do subsector desportivo, sendo o total dos membros destes dois sectores de 43 pessoas, número esse que é menor do que o número dos membros do subsector dos serviços sociais, o qual tem 50 membros. Se juntarmos o número dos membros do subsector dos serviços sociais ao número dos membros do subsector educacional, os quais são 29 pessoas, obtém-se 79 pessoas, que é um número muito maior do que os 43 membros do subsector cultural e do subsector desportivo. É evidente que na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo é dada uma maior importância aos sectores dos serviços sociais e educacional, do que aos sectores cultural e desportivo. Por que é que na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa se nota uma situação contrária? Isto é, por que é que a importância é dada aos sectores cultural e desportivo em detrimento dos sectores dos serviços sociais e educacional?

Pergunto: por que é que há um duplo padrão na atribuição da importância aos diferentes sectores da sociedade, bem como se existem aqui intrigas. Trata-se aqui de um caso típico de "desmanchar-se a ponte depois de se atravessar o rio"?

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Queria dedicar atenção a dois assuntos. O primeiro tem a ver com a inexistência em Macau de um regime de credenciação das qualificações profissionais, mencionada no Parecer da respectiva Comissão Permanente, na sequência de questões apresentadas por alguns colegas sobre o critério adoptado na definição da representatividade profissional dos Deputados do respectivo sector. Em resposta a esta pergunta, o Governo explicou que o sufrágio indirecto iria processar-se segundo os critérios de reconhecimento e de inscrição estabelecidos na Lei do Recenseamento Eleitoral vigente, sendo mantido o procedimento actual no que se refere ao reconhecimento do sector profissional. Acho que a Administração não referiu as estratégias possíveis para resolver o problema mencionado pelos Deputados, e que tem a ver com a implementação dos princípios de participação equilibrada, de justiça, e de aceitabilidade dos deputados eleitos por sufrágio indirecto. Sendo assim, queria pedir às autoridades para darem explicações mais esclarecedoras.

O segundo assunto tem a ver com o limite de despesas por cada candidatura à eleição da Assembleia Legislativa. No Parecer da Comissão Permanente assinala-se o seguinte: no decurso da análise da presente proposta de lei houve quem se tivesse pronunciado, com opiniões e sugestões, acerca do limite máximo das despesas da campanha eleitoral, fixado pelo n.º 7, do artigo 93.º, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, que remete para "0,02% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para esse ano". De acordo com quem colocou a referida questão, com o aumento significativo das receitas globais da RAEM nos últimos anos, a fixação desse limite das despesas eleitorais, segundo este critério, vem resultar num montante demasiado elevado, e por conseguinte numa acentuada discrepância nas despesas eleitorais entre as várias listas candidatas à corrida eleitoral. Em face da possibilidade de tal vir a resultar numa potencial situação de injustiça, propôs-se a revisão deste critério para a fixação do limite máximo de despesas eleitorais, considerado desactualizado. Perante esta sugestão, os representantes do Governo realçaram o facto de que o Chefe do Executivo deve considerar as condições específicas, e outros factores, em cada acto eleitoral, definindo depois um limite considerado razoável, e de

valor inferior ao tecto fixado legalmente para as despesas eleitorais, pelo que a alteração apontada será desnecessária.

Na resposta dada pelo Governo vê-se que a Administração está consciente da existência de problemas, pois com a fixação do limite máximo das despesas eleitorais segundo o referido critério, isso implica o gasto de um montante demasiado avultado, e a possibilidade de se gerar injustiças. No entanto, a solução mencionada pelas autoridades não se constitui como uma garantia. Como consequência disso, geram-se instabilidade e factores desfavoráveis, pois não temos a certeza de que o Chefe do Executivo realize a tarefa mencionada pelas autoridades. Espero que os representantes do Governo possam explicar a forma concreta que garante a execução do referido trabalho e que visa o controlo das despesas eleitorais, de modo que na eleição da Assembleia Legislativa se respeitem os princípios da justiça, da imparcialidade, da transparência, da razoabilidade e da integridade.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Muitos colegas exprimiram opiniões e sugestões para o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto. Eu também contribuí neste sentido. Fui eu que questionei, nas discussões na Comissão Permanente, a legitimidade do critério adoptado na definição da representatividade dos Deputados do sector profissional, na inexistência em Macau de um regime de credenciação das qualificações profissionais. Em resposta à minha pergunta, a Sra. Secretária disse que, segundo a legislação em vigor, os Deputados em representação do sector profissional são escolhidos pelo próprio sector, independentemente das suas qualificações profissionais. Tomando como exemplo a Associação dos Engenheiros de Macau, qualquer um dos seus membros pode ser escolhido como representante do sector profissional na Assembleia Legislativa, independentemente da comprovação, ou não, das suas qualificações profissionais. Na minha opinião, este regime pode ser aperfeiçoado. A razão é simples e não tem a ver com a liberdade de associação, nem é necessário pedir às associações privadas para modificarem o seu estatuto. Basta definir uma regra no respectivo diploma legal, exigindo qualificações profissionais comprovadas aos candidatos que representam o sector profissional nas eleições por sufrágio indirecto. Acho isto perfeitamente viável.

Se os Senhores acham que a existência do regime de sufrágio indirecto tem o seu valor, porque se adequa à realidade de Macau, há necessidade de aperfeiçoá-lo. De qualquer maneira, a criação dos regimes de credenciação das qualificações profissionais é uma tarefa de concretização obrigatória. A propósito disso, gostaria de ouvir a opinião da Sra. Secretária.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados:

Vamos fazer um intervalo de quinze minutos, e depois, a Sra. Secretária vai responder às vossas perguntas. De facto, devemos descansar um pouco, porque já passámos três horas a desenvolver discussões.

(Intervalo)

Presidente: Bom, Srs. Deputados:

Vamos continuar a reunião

Sra. Secretária, faça o favor de responder às perguntas dos Deputados.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Muito obrigada pelas opiniões dos Srs. Deputados. O facto é que o Governo da RAEM tem prestado esforços para o aperfeiçoamento gradual do regime de sufrágio indirecto. A Sra. Deputada Kwan Tsui Hang falou muito bem, ao afirmar a necessidade de prosseguimento da discussão referente ao mesmo tema. Esperamos que a sociedade de Macau em geral, e os deputados da Assembleia Legislativa em especial, possam continuar a exprimir as suas opiniões sobre o referido assunto, as quais são preciosas para a optimização progressiva do regime de sufrágio indirecto, tendo em conta as características da sociedade de Macau, e de acordo com as respectivas exigências definidas na Lei Básica e na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM.

O facto é que nas duas auscultações públicas realizadas em Janeiro e em Março/Abril, muitos cidadãos exprimiram activamente as suas opiniões, não só sobre o sufrágio directo, mas também sobre o sufrágio indirecto, não tendo as opiniões preponderantes apontado para a necessidade da diminuição do número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, ou da abolição do respectivo regime. Portanto, a mesma necessidade, referida há pouco por alguns Deputados, não foi sentida pela maioria dos votantes.

Muito embora já tenhamos publicado o relatório sobre as respectivas consultas públicas, volto a fornecer aqui informações relativas às opiniões recolhidas, e relacionadas com a distribuição dos assentos a aumentar no sufrágio indirecto. Nas 69 819 opiniões, recolhidas nas duas auscultações públicas realizadas, 48 460, isto é, 69,4%, apoiam o projecto de atribuição de um assento, dos dois acrescentados, ao colégio eleitoral do sector profissional, e de atribuição do outro assento ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, e dos sectores cultural e desportivo. Com efeito, a maioria das opiniões e sugestões apoia a atribuição de um assento acrescentado ao colégio eleitoral do sector profissional, assim como a divisão do colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, cultural, educacional e desportivo, em dois colégios eleitorais distintos: o colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, e o colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.

Tendo em consideração o forte apelo registado nas consultas públicas, atribuímos um dos dois assentos acrescentados no sufrágio indirecto ao colégio eleitoral do sector profissional, o qual fica com três mandatos atribuídos.

A atribuição do outro assento acrescentado ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, cuja separação do colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional é apoiada pela maioria dos votantes, tem por base a análise do número de associações privadas como pessoas colectivas que participam nas eleições por sufrágio indirecto.

Observando a lista das pessoas colectivas inscritas no recenseamento eleitoral, cuja legitimidade está garantida, constatar-se-á o seguinte: no sector dos serviços sociais, há 141 votantes pessoas colectivas, e no sector educacional há 25 votantes pessoas colectivas. Isto quer dizer que no colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional há 166 votantes pessoas colectivas, na sua totalidade.

O sector cultural, por sua vez, tem 152 votantes pessoas colectivas, enquanto no sector desportivo, há 172 votantes pessoas colectivas, sendo, portanto, de 324, o número total dos votantes pessoas colectivas dos sectores cultural e desportivo. Tendo em conta a superioridade do colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo sobre o colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, quanto ao número dos votantes pessoas colectivas, decidimos atribuir o outro assento acrescentado aos sectores cultural e desportivo. Esta é a razão que levou à adopção da actual forma de distribuição, que é conhecida por todos.

Apesar de tudo, reconhecemos que há necessidade de aperfeiçoamento contínuo do regime de sufrágio indirecto. Desta vez separámos um dos colégios eleitorais,

dividindo-o em dois colégios eleitorais distintos, assim como procedemos à distribuição dos assentos a aumentar no sufrágio indirecto, conforme o número dos votantes pessoas colectivas dos diferentes sectores. Se no futuro houver oportunidades para o aumento dos respectivos assentos, vamos fazer a sua distribuição segundo a situação concreta. Espero que com a explicação dada as dúvidas dos Srs. Deputados possam ficar esclarecidas.

O Sr. Deputado Mak Soi Kun mencionou a necessidade de criação dos regimes de credenciação das qualificações profissionais, como forma indispensável para garantir a qualidade profissional dos Deputados que representam o sector profissional. A propósito disso, o Sr. Director José Chu já explicou há pouco que os candidatos das eleições por sufrágio indirecto representam um determinado sector, que é reconhecido segundo as respectivas normas jurídicas, não sendo importante o estatuto profissional destes candidatos. Explicações semelhantes também foram dadas nas discussões na Comissão Permanente. Reconheço que há espaço para o melhoramento do regime de sufrágio indirecto. Vamos continuar a envidar esforços para a sua optimização, ouvindo a opinião dos residentes de Macau.

Na proposta de lei em apreciação, não só introduzimos modificações para satisfazer a necessidade da densificação do disposto pela Proposta de Alteração ao Anexo II, da Lei Básica de Macau, entretanto aprovada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, mas também pretendemos ir mais longe na melhoria do regime de sufrágio indirecto, tendo sugerido os seguintes ajustamentos: o número máximo de votos a que cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito, passar de onze a vinte e dois; supressão do mecanismo do "candidato automaticamente eleito", nas eleições por sufrágio indirecto, eliminando a norma jurídica que prevê que "quando o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral for igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, esses candidatos são automaticamente eleitos, não havendo lugar a votação", por forma a aumentar a concorrência nas eleições e a aceitabilidade dos Deputados eleitos; e reduzir o limite percentual da constituição de comissões de candidatura do sufrágio indirecto, dos actuais 25%, para 20%. Acredito que com os esforços envidados constantemente, o regime de sufrágio indirecto será aperfeiçoado gradualmente, adequando-se às realidades do Território.

Concordamos com a opinião da Sra. Deputada Chan Mei Yi, a qual enfatizou a necessidade de acelerar os trabalhos referentes ao recenseamento eleitoral, uma vez que a eleição da Assembleia Legislativa se realizará no próximo ano. Queria informar-vos que já começámos a realizar os respectivos trabalhos. Depois da aprovação da presente proposta de lei, a Direcção dos Serviços de Administração e

Função Pública, e os respectivos órgãos governamentais, vão envidar mais esforços, com vista a concretizar as respectivas tarefas de uma forma satisfatória. O Sr. Director José Chu disse-me há pouco que está previsto que se implementará em Outubro o plano de inscrição automática do recenseamento eleitoral durante vinte e quatro horas.

Segundo as modificações introduzidas na Lei do Recenseamento Eleitoral, em 2009, os residentes permanentes de 17 anos de idade podem efectuar a inscrição antecipadamente. Trata-se de um novo conteúdo inserido na referida lei, com a finalidade de promover a inscrição no recenseamento eleitoral pelos residentes permanentes que reúnam as condições exigidas, assim como a participação activa dos mesmos residentes nos trabalhos de desenvolvimento do sistema político da RAEM.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Em relação à resposta dada pela Sra. Secretária, sobre o método adoptado na distribuição dos assentos a aumentar no sufrágio indirecto ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, e ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, tenho a seguinte opinião: a atribuição dos assentos acrescentados ao colégio eleitoral dos sectores com maior número de votantes pessoas colectivas, traduz mais uma vez a falta de cuidado dos burocratas no exercício de funções públicas. Que eu saiba, em Macau há muitas associações desportivas com apenas dez membros, e que partilham a mesma sede. Sendo assim, queria perguntar se a Sra. Secretária, e Sr. Director, tiveram em consideração esta situação específica do Território quando procederam à referida distribuição dos assentos. Se os Senhores acham que se deve fazer a distribuição dos assentos de acordo com o número de votantes pessoas colectivas, por que é que na constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo não seguiram o mesmo paradigma? Por que é que existe um duplo padrão na atribuição de importância aos respectivos sectores nas duas eleições?

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Há pouco, a Sra. Secretária não respondeu à minha pergunta sobre o limite de gastos por cada candidatura à eleição da Assembleia Legislativa, e que é contemplado no n.º 7, do artigo 93.º, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Queria saber qual é a postura do Governo neste assunto.

Obrigado.

Presidente: Bom... Sr. Director, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: A Sra. Directora Chu Lam Lam vai responder a esta pergunta.

Sra. Directora, por favor.

Directora do Gabinete da Reforma Jurídica, Chu Lam Lam: Tal como explicámos nas discussões no âmbito da Comissão Permanente, a percentagem de 0,2% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para esse ano, estabelecida no n.º 7, do artigo 93.º, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, é apenas o limite máximo de gastos por cada candidatura à eleição da Assembleia Legislativa. No n.º 6, do artigo 93.º, da mesma lei, está disposto que cada candidatura não pode gastar mais do que o limite de despesas a fixar por despacho do Chefe do Executivo. Sendo assim, não há necessidade de introduzir modificações na referida lei, e as preocupações dos Deputados não têm razão de ser, uma vez que o Chefe do Executivo vai fixar, no respectivo despacho, o limite de despesas, de acordo com a situação concreta, e no respeito à regra definida no n.º 7, do mesmo artigo.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Vou fazer uma pequena correcção: o limite máximo de despesas por cada candidatura à eleição da Assembleia Legislativa deve ser inferior aos 0,02% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para esse ano. Penso que já afirmámos, nas reuniões da Comissão Permanente, que acreditávamos que o Chefe do Executivo ia fixar o limite de despesas, em cumprimento da lei e através de despacho, e de acordo com as realidades do Território. Esta é a razão pela qual não há necessidade de modificar a respectiva norma jurídica que estabelece o limite máximo de despesas, visto que o Chefe do Executivo vai fixar o limite de despesas em cada acto eleitoral, de acordo com a situação concreta.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Bom, Srs. Deputados:

Há mais Deputados que queiram exprimir opiniões em relação ao artigo 22.º? Como? Faça o favor de carregar no botão. Carregue no botão, e depois fale.

Kwan Tsui Hang: Pedi para se fazer a votação separada em relação às alíneas 2) e 4).

Presidente: Como? Pediu para se fazer a votação separada em relação às alíneas 4) e 5), do n.º 2, do artigo 22.º?

Kwan Tsui Hang: Exactamente. Às alíneas 4) e 5), do n.º 2.

Presidente: Vamos fazer a votação separada das alíneas 4) e 5), do n.º 2, do artigo 22.º.

Muito bem. Primeiro vamos proceder à votação das alíneas 4) e 5), do n.º 2, do artigo 22.º. Não é assim?

Kwan Tsui Hang: Peço para não juntar a alínea 4) à alínea 5). Vamos fazer a votação relativamente à alínea 4), e depois a votação da alínea 5).

Presidente: Muito bem, já percebi.

Bom, vamos proceder à votação da alínea 4), do n.º 2, do artigo 22.º. Treze, cinco... dezanove... vinte e sete...

(Votação)

Presidente: Voto eu a favor. A alínea 4), do n.º 2, do artigo 22.º, está aprovada, com vinte votos a favor. A alínea 4) está aprovada.

Em seguida passaremos a fazer a votação da alínea 5), do n.º 2, do artigo 22.º.

(Votação)

Presidente: A alínea 5), do n.º 2, do artigo 22.º, está aprovada, com vinte votos a favor.

Agora vamos proceder à votação do artigo 22.°, com excepção das alíneas 4) e 5), do seu n.º 2.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Bom, passaremos em seguida à apreciação do artigo 24.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em questão. Há Deputados que queiram exprimir opiniões em relação a este artigo? Não? Vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

O artigo 43.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em causa... Há Deputados que queiram exprimir opiniões? Então, vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Vamos apreciar o artigo 2.º, intitulado "Entrada em vigor", que é o último artigo da proposta de lei em destaque. Vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Há Deputados que queiram fazer declaração de voto?

Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Em seguida vou ler a minha declaração de voto:

Votei a favor do conteúdo da proposta de lei em questão. É uma tendência mundial, a grande atenção da população, ou até de países estrangeiros, à forma de criação e modificação do regime de eleição da Assembleia Legislativa de um determinado local.

A mesma situação foi registada na auscultação pública e na discussão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, nomeadamente no âmbito da Assembleia Legislativa, nas quais chegaram a ocorrer confrontos entre indivíduos com opiniões opostas.

Segundo a análise feita por peritos e académicos, a ocorrência de situações de tensão na discussão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, deve-se ao conhecimento insuficiente e superficial do princípio "um país, dois sistemas", e da essência e normas constantes da Lei Básica, e que se verifica numa boa parte dos residentes de Macau, Deputados da Assembleia Legislativa, e até de dirigentes do Governo da RAEM. Alguns indivíduos analisam o desenvolvimento do sistema político da RAEM a partir de uma perspectiva muito delimitada, negligenciando a importância da parte "um país" no referido princípio "um país, dois sistemas", nem tendo em consideração a necessidade de o desenvolvimento do sistema político da RAEM ter de respeitar as respectivas normas definidas na Lei Básica.

Sendo assim, os peritos e académicos aconselham ao Governo da RAEM que envide mais esforços para a realização das campanhas de divulgação da Lei Básica,

prestando atenção aos efeitos conseguidos, de modo a impedir discussões desnecessárias, as quais só conduzem ao desgaste interno no Território. Só com o conhecimento aprofundado do princípio "um país, dois sistemas", e da essência e normas constantes da Lei Básica, é que Macau pode encontrar a paz perene e conseguir o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Esta declaração de voto é também em nome do Sr. Deputado Chan Wai Chi e Au Kam San:

Na coordenação dos trabalhos de consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, o Governo assumiu uma posição pouco justa e nunca quis fazer constar do documento para consulta uma opção para o aumento dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, contra a redução dos assentos de Deputados não eleitos por sufrágio directo. Embora o Governo tenha afirmado que ia quantificar as opiniões, não procedeu a um referendo para as recolher, com identificação dos respectivos votantes, e negligenciou até mesmo os resultados contrários apurados na inquirição por amostragem e de forma científica, efectuada por uma instituição académica especializada.

Já afirmámos por diversas vezes nesta Assembleia que, após a consulta, ficou demonstrado que o aumento dos assentos de deputados eleitos por sufrágio directo representa a opinião geral da população, ao passo que se registou uma grande contradição entre o eventual aumento e redução dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto. É lamentável que a proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da AL, apresentada pelo Governo, não se centralize no aumento do número de Deputados eleitos por sufrágio directo, a fim de se atingir mais de metade eleitos por essa via, antes pelo contrário, está a aumentar os assentos por via indirecta, em articulação com as associações pró-Pequim, assegurando-se a manutenção duma conjuntura em que reinam o conluio, o clientelismo e os "almoços políticos gratuitos". Hoje em dia, os residentes de Macau já não vivem na ignorância e não se deixam enganar por este tipo de reforma política falsa, sem qualquer teor democrático.

Segundo os Censos 2011 recentemente divulgados, entre 2001 e 2011, a população de Macau teve um aumento de 28%, enquanto a população com ensino superior cresceu 178%. Isto demonstra que a estrutura populacional sofreu grandes alterações, havendo já condições para a democratização do sistema político, vindo o favoritismo e o nepotismo a ser eliminados pela justa concorrência.

Seja como for, durante a luta ao longo do processo de consulta, mais de duas mil pessoas, na qualidade de residentes de Macau, participaram, por iniciativa própria, nas votações populares. Para que a reforma política satisfaça os princípios científicos da democracia, centenas de jovens apresentaram as suas opiniões, participaram nas diversas actividades voluntárias e praticaram até mesmo actos em defesa da liberdade de imprensa. Isto fez com que as pessoas sentissem que os cidadãos jovens são os pilares de Macau a erguer-se, mais, a mobilização dos diversos recursos conduz a que a população preste mais atenção à reforma do sistema político.

O sistema político tem de continuar a desenvolver-se após 2013, devendo a Assembleia ser composta por mais de metade de Deputados eleitos por sufrágio directo, rumo ao sufrágio universal!

Presidente: Sr. Deputado Chui Sai Peng.

Chui Sai Peng: Em seguida vou ler a declaração de voto preparada pela Sra. Deputada Leong On Kei e por mim:

A realização da apreciação e votação na especialidade da presente proposta de lei representa um marco no longo percurso do desenvolvimento do sistema político da RAEM, para além de constituir um importante e significativo evento na vida política do Território.

Sob a orientação do Governo Central da RPC, o Governo da RAEM realizou, nas cinco etapas, o projecto legislativo de alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, convidando a população de Macau a participar nos respectivos trabalhos e a partilhar os respectivos frutos. As discussões acesas sobre os respectivos temas reflectiram a maturação do desenvolvimento do sistema político do Território. Considerando que o conteúdo da proposta de lei em causa vai ao encontro das opiniões da população, votámos a favor.

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada, Sr. Presidente.

Exprimo aqui o meu apoio à proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 3/2001 – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau", que foi aprovada na sessão de hoje, que foi destinada à sua apreciação e votação na especialidade.

A participação, durante longo espaço de tempo, nos trabalhos de consulta pública e de discussão na especialidade no âmbito da Comissão Permanente, permitiu-me

perceber que a presente proposta de lei, elaborada com base nas opiniões e sugestões recolhidas junto da população de Macau, e examinada cuidadosamente, passando por repetidas análises e discussões, vem defender os maiores interesses da sociedade de Macau. A decisão de aumento de dois Deputados eleitos por sufrágio directo e dois Deputados eleitos por sufrágio indirecto, foi tomada pelo Governo tendo em consideração as opiniões predominantes da população, por forma a satisfazer o pedido de maior democracia na eleição da Assembleia Legislativa. Pelo exposto, acho que devo apoiar a sua aprovação.

No entanto, queria exprimir a minha reserva acerca da decisão de atribuição de dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo, e de atribuição de um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional, muito embora esta forma de distribuição dos assentos no sufrágio indirecto represente um progresso em relação ao modelo anterior, em que eram atribuídos dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores de serviços sociais, cultural, educacional e desportivo. Com o grande desenvolvimento do sector educacional que se regista hoje em dia, assim como com o aumento constante da sua influência na sociedade de Macau, para além do aprofundamento contínuo que este sector tem realizado, quanto ao nível da participação política, é cada vez mais forte o apelo de o sector educacional constituir um colégio eleitoral independente nas eleições por sufrágio indirecto, o que é razoável e indispensável. Espero que o Governo possa ponderar cuidadosamente esta necessidade, satisfazendo, na eleição da sexta Assembleia Legislativa o mencionado desejo dos membros do sector educacional.

Para além disso, queria alertar para a necessidade do preenchimento das lacunas existentes na eleição da Assembleia Legislativa, prevenindo e combatendo os respectivos actos ilícitos, bem como realizando acções de divulgação da Lei Básica junto da população estudantil e nas zonas comunitárias, de modo a criar na população conceitos correctos sobre a eleição e sobre o sistema jurídico, impulsionando com ordem o desenvolvimento da democracia, e garantindo a justiça, a imparcialidade e a transparência das eleições da Assembleia Legislativa.

Obrigada.